

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



## ATAS

### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/3/2023

#### Presidência da Deputada Macaé Evaristo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens n°s 13, 14 e 15/2023 (encaminhando o Projeto de Lei n° 406/2023 e os Requerimentos n°s 636 e 637/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofício n° 2/2023 (encaminhando o Projeto de Lei n° 397/2023), da defensora pública-geral do Estado; Ofícios; Cartão – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 220, 254, 256, 266 a 270, 272, 273, 275 a 278, 280, 281, 283, 285 a 287, 289 a 291, 293 a 297, 299 a 304, 306, 308, 309, 311, 313, 314, 316, 318 e 397/2023; Requerimentos n°s 288, 289, 293, 294, 296 a 298, 301 a 307, 309 a 311, 313, 321, 334, 337, 339, 341, 344, 375, 378, 547, 551, 553, 557 a 564, 566 a 582, 584 a 590, 593 a 595, 597 a 603, 605 a 609, 612, 613, 615 a 624 e 627 a 629/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Fiscalização Financeira, de Administração Pública, de Segurança Pública (2) e de Cultura e dos deputados Professor Wendel Mesquita, Gustavo Santana (2), Neilando Pimenta, Cássio Soares e Ulysses Gomes – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado, Antonio Carlos Arantes, Betão, Grego da Fundação, Ricardo Campos e Lohanna – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 616, 288, 293, 294, 334, 339, 289, 296 a 298, 301 a 307, 309 a 311, 313, 321, 337, 341, 344, 375, 378, 636, 637 e 595/2023; deferimento – Decisões da Presidência (4) – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

A presidenta (deputada Macaé Evaristo) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– A deputada Lohanna, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **MENSAGEM Nº 13/2023**

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera as Leis nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei, de forma semelhante ao projeto encaminhado via Mensagem nº 173, de 9 de dezembro 2021, tem como finalidade fortalecer o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, disciplinado pela Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012. Nesse sentido, o projeto visa ampliar as equipes de profissionais de educação de modo a atender a demanda e fomentar a oferta de vagas nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs.

O Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais inclui, em caráter complementar, os ensinoss fundamental, médio e profissional ministrados nos CTPMs, que são unidades escolares do sistema instituídas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, observadas as normas específicas para reconhecimento de estabelecimentos de ensino do Conselho Estadual de Educação. Além disso, o sistema prevê que os ensinoss poderão ser ministrados com a colaboração de outros órgãos públicos e de entidades privadas e destinam-se, prioritariamente, aos dependentes dos militares e dos servidores civis da Polícia Militar.

Em nível estadual, a Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 – em cumprimento ao disposto no art. 204 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Assim, para além dos instrumentos estabelecidos na Lei nº 23.197, de 2018, o projeto de lei evidencia o esforço do Estado para realizar as metas e estratégias do PEE, em consonância com as Constituições da República e do Estado.

Por fim, propõe-se ainda outras importantes medidas que visam fortalecer ainda mais o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, objetiva-se afirmar a possibilidade de os CTPMs firmarem instrumentos de colaboração com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, com o escopo de proporcionar oportunidades que agreguem na continuidade da formação dos alunos.

Além disso, pretende-se autorizar os CTPMs a estabelecerem o pagamento, pelos alunos, de contribuição escolar para o custeio de material didático, medida já implementada em outros Estados em conformidade com a Constituição da República, conforme precedente (vide ADI nº 5082 – DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria do Ministro Edson Fachin, em 24 de outubro de 2018, com acórdão publicado no dia 2 de abril de 2020).

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 406/2023**

Altera as Leis nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

I – 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

II – 3.401 (três mil quatrocentos e um) cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

III – 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 2º – Para compensação da criação de cargos promovida pelo art. 1º, ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, lotados na

PMMG, e dos Profissionais da Educação Básica do Estado, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados na Secretaria de Estado de Educação – SEE:

I – 404 (quatrocentos e quatro) cargos da carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

II – 4.810 (quatro mil oitocentos e dez) cargos da carreira de Professor de Educação Básica, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

III – 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) cargos da carreira de Especialista em Educação Básica, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

IV – 1.607 (mil seiscentos e sete) cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 3º – Em decorrência da criação e extinção de cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se referem os incisos VII, VIII, X e XI do art. 1º e Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, e das carreiras a que se referem os incisos I, II e VIII do art. 1º e Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, passam a ser:

I – 2.145 (dois mil cento e quarenta e cinco), para a carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

II – 1.130 (mil cento e trinta) para a carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

III – 4.687 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete) para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

IV – 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) para a carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

V – 160.844 (cento e sessenta mil oitocentos e quarenta e quatro) para a carreira de Professor de Educação Básica, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

VI – 11.440 (onze mil quatrocentos e quarenta) para a carreira de Especialista em Educação Básica, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

VII – 37.472 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e dois) para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 4º – O Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar acrescido do item I.5, com redação dada pelo Anexo I desta lei, contendo a “Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar” e respectivos quantitativos de cargos, com as alterações promovidas pelos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º – Os itens I.1, I.2 e I.8 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 6º – Ficam criados 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 7º – Para compensação da criação de cargos promovida pelo art. 6º, ficam extintos 38 (trinta e oito) cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 8º – O *caput* do art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-D – Os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar são de provimento em comissão e o seu quantitativo é de sessenta cargos.

(...)

Art. 9º – O inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

I – Diretor de Escola, com um quantitativo de três mil novecentos e sessenta e dois cargos;

(...)

Art. 10 – O art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – As unidades dos CTPMs mantêm regime disciplinar compatível com o preparo para o ingresso à carreira militar, e suas vagas destinam-se ao seguinte público, observada a ordem de prioridade a seguir:

I – dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – dependentes de servidores das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – demais candidatos que preencham os requisitos de seleção das unidades.

§ 2º – As unidades do CTPMs, responsáveis pela execução das modalidades de ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, poderão firmar instrumentos de colaboração com órgãos federais, estaduais e municipais, além de entidades privadas.

§ 3º – A rede de ensino CTPM, objetivando a melhoria do ensino, poderá estabelecer o pagamento dos custos necessários à aquisição de material didático escolar especificado pela Instituição aos estudantes.”

Art. 11 – Os cargos criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**“ANEXO I**

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.5 – Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	2.145	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	1.130	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura de curta duração	4.687	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior, com licenciatura plena ou complementação pedagógica		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Licenciatura com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Licenciatura com Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	455	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de )

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38 e 42 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

I.1 – Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Licenciatura Plena	160.844	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Especialização		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Certificação		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

I.2 – Estrutura da Carreira de Especialista em Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 ou 40 horas

Cargo	Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Especialista em Educação Básica – EEB	I	Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	11.440	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
	II	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação lato sensu, na forma do regulamento		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
	III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P

		graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado																	
	IV	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	

(...)

I.8 – Estrutura da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Cargo	Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	I	4ª série do ensino fundamental	37.472	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
	II	Ensino fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
	III	Ensino médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P”.	

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**MENSAGEM Nº 14/2023**

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requiero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.211/2021, que propõe a revogação da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências, em cumprimento do Termo de Acordo homologado nos autos do Processo nº 5001675-57.2017.8.13.0525

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**REQUERIMENTO Nº 636/2023**

Do governador do Estado, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.211/2021, de sua autoria.

**MENSAGEM Nº 15/2023**

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requiero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.946/2022, que ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**REQUERIMENTO Nº 637/2023**

Do governador do Estado, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.946/2022, de sua autoria.

**OFÍCIO Nº 2/2023**

**(Correspondente ao Ofício nº 600/2023/DPG/DPMG)**

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de recomposição salarial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, e dá outras providências.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, X, da Constituição da República, o art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, bem como o parágrafo 4º do art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80 de 2014.

Destaca-se que a Lei nº 24.040/2022 promoveu a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2021 e a revisão anual dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021.

A recomposição é prevista expressamente no inciso X, do art. 37, da CF/88 e no art. 19 da Lei Estadual nº 24.218/22, que contém a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e é exceção prevista nos arts. 17 e 22 da LRF, sendo que o impacto orçamentário correrá à conta das dotações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já incluídas na LOA 2023.

Ademais, a Emenda Constitucional n. 80/2014 estabeleceu simetria entre as carreiras da Defensoria Pública com as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução nº 133/2011.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, solicitando o trâmite legislativo correspondente.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 7,12% (sete vírgula doze por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos relativos ao padrão inicial remuneratório das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no anexo I da Lei nº 24.040, de 04 de abril de 2022, e aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública (CADs), previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei e o anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 24.040, de 2022.

§ 2º – O valor dos subsídios dos Defensores Públicos da Classe Final, da Classe Intermediária e da Classe Inicial constantes no item I do Anexo II da Lei nº 24.040, de 2022 serão calculados na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 24.040, de 2022.

§ 3º – Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º, o item I do Anexo II da Lei nº 24.040, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

§ 4º – O item II do Anexo II da Lei nº 24.040, de 2022, que contém os valores dos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 5º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 6º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

**ANEXO I**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº XXXXXXXX, de XX de XX de 20XX)**

**“ANEXO III**

**(a que se referem o caput do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)**

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

**Tabela 1**

**Técnico da Defensoria Pública**

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	RS2.200,76	RS2.282,18	RS2.366,63	RS2.454,19	RS2.545,00	RS2.639,16	RS2.736,81	RS2.838,07
Intermediário	II	RS2.943,07	RS3.051,97	RS3.164,89	RS3.281,99	RS3.403,42	RS3.529,35	RS3.659,94	RS3.795,35
Intermediário	III	RS3.935,77	RS4.081,39	RS4.232,41	RS4.389,00	RS4.551,40	RS4.719,80	RS4.894,43	RS5.075,53
Superior	IV	RS5.263,31	RS5.458,05	RS5.660,00	RS5.869,42	RS6.086,58	RS6.311,79	RS6.545,32	RS6.787,50
Superior	V	RS7.038,62	RS7.299,05	RS7.569,11	RS7.849,17	RS8.139,59	RS8.440,75	RS8.753,06	RS9.076,92
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Intermediário	I	RS2.934,34	RS3.042,91	RS3.155,50	RS3.272,25	RS3.393,33	RS3.518,88	RS3.649,08
Intermediário	II	RS3.924,10	RS4.069,29	RS4.219,85	RS4.375,99	RS4.537,90	RS4.705,80	RS4.879,91	RS5.060,47
Intermediário	III	RS5.247,69	RS5.441,86	RS5.643,21	RS5.852,01	RS6.068,53	RS6.293,07	RS6.525,91	RS6.767,37
Superior	IV	RS7.017,74	RS7.277,40	RS7.546,66	RS7.825,89	RS8.115,45	RS8.415,72	RS8.727,10	RS9.050,00
Superior	V	RS9.384,82	RS9.732,06	RS10.092,15	RS10.465,56	RS10.852,78	RS11.254,34	RS11.670,75	RS12.102,57

**Tabela 2**

**Analista da Defensoria Pública**

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	RS3.970,93	RS4.117,86	RS4.270,22	RS4.428,21	RS4.592,06	RS4.761,96	RS4.938,16	RS5.120,87
Superior	II	RS5.310,33	RS5.506,81	RS5.710,56	RS5.921,85	RS6.140,96	RS6.368,17	RS6.603,80	RS6.848,14
Superior	III	RS7.101,50	RS7.364,25	RS7.636,73	RS7.919,29	RS8.212,30	RS8.516,16	RS8.831,26	RS9.158,01

Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	RS9.496,83	RS9.848,22	RS10.212,60	RS10.590,47	RS10.982,31	RS11.388,66	RS11.810,04	RS12.247,01
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	RS12.700,12	RS13.170,02	RS13.657,31	RS14.162,63	RS14.686,65	RS15.230,05	RS15.793,57	RS16.377,93
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	RS5.294,57	RS5.490,47	RS5.693,62	RS5.904,28	RS6.122,74	RS6.349,29	RS6.584,21	RS6.827,82
Superior	II	RS7.080,43	RS7.342,41	RS7.614,08	RS7.895,80	RS8.187,94	RS8.490,90	RS8.805,06	RS9.130,85
Superior	III	RS9.468,66	RS9.819,01	RS10.182,31	RS10.559,05	RS10.949,74	RS11.354,88	RS11.775,01	RS12.210,68
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	RS12.662,45	RS13.130,96	RS13.616,80	RS14.120,62	RS14.643,09	RS15.184,88	RS15.746,72	RS16.329,35
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	RS16.933,49	RS17.560,03	RS18.209,75	RS18.883,51	RS19.582,20	RS20.306,74	RS21.058,09	RS21.837,24

**III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública**

**(cargos a serem extintos com a vacância)**

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública								
	(cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	RS1.020,64	RS1.058,40	RS1.097,57	RS1.138,18	RS1.180,29	RS1.223,96	RS1.269,25	RS1.316,21
Fundamental	II	RS1.364,90	RS1.415,40	RS1.467,77	RS1.522,08	RS1.578,40	RS1.636,80	RS1.697,36	RS1.760,16
Intermediário	III	RS1.825,28	RS1.892,82	RS1.962,85	RS2.035,48	RS2.110,79	RS2.188,89	RS2.269,88	RS2.353,87
Intermediário	IV	RS2.440,95	RS2.531,27	RS2.624,93	RS2.722,05	RS2.822,76	RS2.927,21	RS3.035,51	RS3.147,83
Superior	V	RS3.264,29	RS3.385,07	RS3.510,31	RS3.640,19	RS3.774,88	RS3.914,55	RS4.059,39	RS4.209,59
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	RS2.200,76	RS2.282,18	RS2.366,63	RS2.454,19	RS2.545,00	RS2.639,16	RS2.736,81	RS2.838,07
Fundamental	II	RS2.943,07	RS3.051,97	RS3.164,89	RS3.281,99	RS3.403,42	RS3.529,35	RS3.659,94	RS3.795,35
Intermediário	III	RS3.935,77	RS4.081,39	RS4.232,41	RS4.389,00	RS4.551,40	RS4.719,80	RS4.894,43	RS5.075,53
Intermediário	IV	RS5.263,31	RS5.458,05	RS5.660,00	RS5.869,42	RS6.086,58	RS6.311,79	RS6.545,32	RS6.787,50
Superior	V	RS7.038,62	RS7.299,05	RS7.569,11	RS7.849,17	RS8.139,59	RS8.440,75	RS8.753,06	RS9.076,92

**ANEXO II**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº XXXXXXXX, de XX de XX de 20XX)**

**ANEXO VI**

**(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)**

**Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs**

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	1.060,49	1
CAD-2	1.590,73	1,5
CAD-3	2.474,47	2,33
CAD-4	2.827,97	2,67
CAD-5	3.534,96	3,33
CAD-6	4.124,12	3,89
CAD-7	4.772,20	4,50
CAD-8	5.409,56	5,10
CAD-9	6.009,43	5,67

CAD-10	6.534,32	6,16
CAD-11	7.069,92	6,67
CAD-12	7.659,08	7,22
CAD-13	8.248,24	7,78
CAD-14	8.676,72	8,18
CAD-15	9.105,20	8,59
CAD-16	9.640,80	9,09
CAD-17	13.390,00	12,63
CAD-18	16.603,60	15,66
CAD-19	18.746,00	17,68
CAD-20	20.888,40	19,70

**ANEXO III****(a que se refere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº XXXXXXXX, de XX de XX de 20XX)****I – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos**

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$37.589,96
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$35.710,46
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$33.924,93
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$32.228,69

**ANEXO IV****(a que se refere o parágrafo 4º do art. 4º da Lei nº XXXXXXXX, de XX de XX de 20XX)****II – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral**

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
CORREGEDOR-GERAL	R\$37.589,96

**Justificativa da Proposição**

O presente Projeto de Lei contém a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, em cumprimento ao inciso X do art. 37, da Constituição da República, e ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, com vigência a partir de 1º de abril de 2023.

Trata-se, portanto, de recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos, proventos e subsídios dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A última recomposição inflacionária foi efetivada pela Lei nº 24.040/2022, de 4 de abril de 2022, tendo sido naquela oportunidade promovida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública referente ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2021 e a revisão anual dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021.

Para fins de recomposição das perdas inflacionárias relativamente aos servidores, foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 7,12% (sete vírgula doze por cento – índice apurado de dezembro de 2021 a janeiro de 2023), sobre o padrão inicial remuneratório das carreiras constantes da Lei Estadual 22.790/2017 e sobre a remuneração dos Cargos Comissionados (CAD's) constantes da mesma Lei (índice informado pelo Banco Central do Brasil no endereço (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>)).

Destaca-se que a inclusão dos membros da Defensoria Pública no projeto de recomposição faz-se necessária para que se dê observância ao art. 37, X, da CF/88, bem como à Emenda Constitucional n. 80/2014, que estabeleceu simetria entre as carreiras da Defensoria Pública com as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução n. 133/2011.

Ocorre, entretanto, que as carreiras do Ministério Público e da Magistratura possuem automaticidade aprovada por essa Assembleia Legislativa no art. 1º da Lei Estadual nº 21.941/15 e no art. 14 da Lei Estadual nº 24.111/2022, e no art. 1º da Lei Estadual nº 21.942/15 e art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar n. 166/2022, respectivamente.

Assim, na ausência de previsão semelhante que alcance os membros da Defensoria Pública, absolutamente pertinente a inclusão destes no presente projeto.

Veja-se que a partir da autorização dada pelo Poder Legislativo no art. 1º da Lei Estadual nº 21.942/15 e no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 166/2022, e tendo em vista a Lei Federal nº 14.520/2023, que fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do *caput* do art. 48 da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já editou a Portaria da Presidência nº 5.966/PR/2023, fixando os novos valores dos subsídios no âmbito do Poder Judiciário mineiro a partir de 1º de abril de 2023, 1º de fevereiro de 2024 e 1º de fevereiro de 2025, restando, portanto, estabelecido o novo subteto estadual a partir das referidas datas.

No mesmo sentido, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme autorização concedida por essa Assembleia Legislativa no art. 1º da Lei Estadual nº 21.941/15 e no art. 14 da Lei Estadual nº 24.111/2022, foi editada a Resolução PGJ nº 6, de 17 de março de 2023, também implementando os novos subsídios no âmbito do MPMG em simetria com o novo subteto constitucional.

Assim sendo, para fins de recomposição das perdas inflacionárias relativamente aos membros, foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no índice de recomposição de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), referente ao IPCA apurado entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022, aplicado sobre o subsídio da classe especial previsto na Lei Estadual nº 24.040/2022 (índice informado pelo Banco Central do Brasil no endereço(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>)).

Destaca-se que, no caso dos membros, o índice relativo ao IPCA apurado entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022 foi reduzido para 6,15% (seis vírgula quinze por cento) e o valor nominal do subsídio da classe especial foi limitado ao valor corresponde ao limite do novo subteto constitucional vigente a partir de 1º de abril de 2023.

Por oportuno, observe-se que o valor dos subsídios dos Defensores Públicos da Classe Final, da Classe Intermediária e da Classe Inicial foram calculados na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 24.040, de 2022, cujos valores constam do Anexo deste projeto.

Além disso, o Projeto não prevê qualquer retroatividade, sendo que os novos valores estarão vigentes a partir de 1º de abril de 2023.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto anual orçamentário e financeiro deste projeto de lei no exercício de 2023 é estimado em R\$20.838.741,61 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$5.889.266,85, nas rubricas de pessoal inativo e nos exercícios de 2024 e de 2025 é estimado em R\$26.786.693,81 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$7.656.046,91, nas rubricas de pessoal inativo.

Salienta-se que o impacto orçamentário desta Lei não se sujeita ao limite prudencial estabelecido inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista decorrer da aplicação de dois dispositivos constitucionais (art. 37, X, e art. 134, § 4º), além de estar contido integralmente no orçamento de 2023, conforme LOA de 2023, não havendo, como mencionado, qualquer retroação de pagamentos.

Soma-se a isso a consulta nº 977.671, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nota-se, no mesmo sentido, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – Lei nº 24.218/2022, estabelece no seu art. 19 o seguinte:

“Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.”.

Nestes termos, o acréscimo da presente despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (2023), é previsto expressamente na LDO vigente, e é igualmente compatível com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

– Os anexos do projeto de lei estão disponíveis nos *links* a seguir:

#### **Impacto Orçamentário-Financeiro em 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/760/411/1760411.pdf>

#### **Impacto Orçamentário-Financeiro em 2024 e 2025**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/760/412/1760412.pdf>

#### **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/760/413/1760413.pdf>

#### **Declaração Referente à Lei de Responsabilidade Fiscal**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/760/415/1760415.pdf>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **OFÍCIOS**

Da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.313/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do deputado Lucas Lasmar, solicitando a juntada do Ofício nº 44/2023, da prefeita municipal de Oliveira, e documentos correlatos ao Projeto de Lei nº 306/2023, de sua autoria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

### **CARTÃO**

Do Sr. Fuad Noman, prefeito municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite para a reunião especial destinada a comemorar a Campanha da Fraternidade de 2023, promovida pela CNBB, e comunicando sua impossibilidade de comparecimento ao evento.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 220/2023

Altera a redação da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogados o parágrafo 1º, do artigo 5º, o artigo 24 e o artigo 25, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Betão (PT) – Lohanna (PV) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Ulysses Gomes (PT) – Andréia de Jesus (PT).

**Justificação:** A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 225 sobre o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Sendo dever da União, Estados e Municípios promover as condições para esta garantia constitucional.

Nos últimos anos, o povo de Minas Gerais tem sido vítima de crimes socioambientais de grandes proporções que ceifaram centenas de vidas humanas, provocaram a remoção de milhares de famílias de suas casas, a destruição de comunidades, a drástica alteração de modos de vida, trabalho e renda, a contaminação de rios e nascentes, a mortandade de flora e fauna, desencadeando quadros críticos de desequilíbrio ambiental, econômico e social.

Temos observado o grave cenário dos impactos provocados pelas chuvas, acentuado pelas intervenções humanas no meio ambiente. O que reforça de sobremaneira a qualificação técnica, o zelo e o cuidado que o Estado deve conferir nos processos de licenciamento ambiental.

A Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, criada pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, é estrutura subordinada à Subsecretaria de Regularização Ambiental, com o objetivo de analisar com maior celeridade os projetos considerados prioritários no Estado de Minas Gerais.

São considerados projetos prioritários aqueles empreendimentos privados que, após avaliação da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais (Indi), enquadram-se nos critérios determinados pela Deliberação GCPPDES nº 1, de 27 de março de 2017, alterada pela Deliberação.GDE.nº 09/20, de 28 de agosto de 2020, em seu Anexo I. Também são considerados os projetos públicos que se enquadrem nos critérios impostos pela Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017.

Desde a criação do órgão em 2016, técnicos, especialistas e sociedade civil vem alertando sobre os riscos de aceleração dos processos licenciatórios, sobretudo, de empreendimentos de alta complexidade. Tal prática pode provocar a condução arbitrária dos processos decisórios, beneficiando os interesses econômicos em detrimento da análise técnica e juridicamente qualificada da situação ambiental. Outra denúncia que vem sendo feita de forma sistemática é que o princípio da publicidade dos atos administrativos vem

sendo violado pelo órgão que analisa internamente os projetos sem transparências prejudicando a sociedade civil, sobretudo, aqueles que serão atingidos pelos empreendimentos.

Outro aspecto criticado, que enseja o forte apelo popular pelo fim da Suppri, advém da centralização dos processos decisórios que passaram a ocorrer distantes das localidades que serão atingidas pelos empreendimentos que estão sob análise em busca de implantação nos territórios. Isso dificulta, a transparência do processo licitatório, bem como, o acompanhamento por parte da população interessada.

Em face do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, que tem por finalidade extinguir a Suppri, com vistas ao princípio da precaução que rege o direito ambiental e aos princípios da moralidade e publicidade essenciais aos atos administrativos.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.483/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 254/2023

Autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que atestarem essa condição por meio de documento hábil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Esta proposição visa garantir gratuidade para a obtenção da segunda via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição, determina que será gratuita apenas a primeira emissão da carteira de identidade (art. 1, § 3º). Por sua vez, o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que transforma o cadastro de pessoas físicas – CPF – no número único de identificação civil no Brasil e prevê a emissão de documentos, também não estabelece a gratuidade na obtenção de segunda via para pessoas com deficiência. Da mesma forma, a Portaria nº 04/IIMG/2022, em seu art. 1º, § 2º, estabelece isenção da taxa para emissão da segunda ou demais vias da carteira de identidade apenas quando houver furto ou roubo do documento original, sendo exigida, para a obtenção do benefício, a apresentação do registro de evento de defesa social – Reds –, na forma do § 7º do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Nesse sentido, considerando que a segunda via da carteira de identidade não está coberta pela gratuidade, esse benefício pode e deve ser autorizado pelo Legislativo Estadual, dada a maior vulnerabilidade das pessoas com deficiência.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, submetemos à consideração desta Casa Legislativa esta proposição, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 256/2023**

Reconhece como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – de Minas Gerais.

Art. 2º – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas de inclusão, desenvolvimento e assistência das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** Há quase 70 anos, as Apaes promovem atenção integral às pessoas com deficiência oferecendo serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Atuam no enfrentamento das desigualdades sociais, na interlocução com órgãos públicos, na formação e capacitação de lideranças, na defesa e construção de novos direitos, no fortalecimento do movimento social, dentre várias outras frentes, promovendo a dignidade, a autonomia e o acolhimento das pessoas com deficiência e, conseqüentemente, de suas famílias.

Em Minas Gerais, segundo dados divulgados pela Federação das Apaes do Estado, mais de 50% dos municípios mineiros contam com uma Apae, ou seja, a Apae está presente em mais de 420 cidades.

A missão das Apaes vem sendo reconhecida mundialmente pelos resultados alcançados durante todos seus anos de atuação. Não restam dúvidas sobre a importância social das Apaes na luta pela dignidade, pela inclusão social e pela melhoria da qualidade de vida de seus usuários em nosso Estado.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 266/2023**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, passa a destinar-se à instalação de abrigo para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** A Lei nº 23.925/2021 autorizou o Poder Executivo a doar ao município de Itanhomi um imóvel com área de 480m<sup>2</sup> para instalação e funcionamento de um centro de aprendizagem para menores. Porém, a Prefeitura de Itanhomi solicitou a alteração da destinação do imóvel para que possa construir naquela área um abrigo para crianças e adolescentes.

Assim sendo, apresento este projeto de lei a fim de alterar a destinação do imóvel conforme solicitado pela prefeitura do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 267/2023

Institui o Programa “Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista – e de seus Familiares”, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cria o Programa “Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista – e de seus Familiares” (família nuclear) e seu cadastramento, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.

Art. 2º – Com os dados obtidos por meio da realização do “Censo das Pessoas com TEA e de seus Familiares” será elaborado um cadastro que deverá conter informações:

I – quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;

II – necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e seus familiares;

III – sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA e seus familiares.

Art. 3º – O Programa de que trata esta lei será realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante autocadastramento.

Art. 4º – O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelas Secretarias Estaduais de Saúde, de Educação, da Família e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano e da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.

§ 1º – Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o banco de dados das secretarias mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§ 3º – Para assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com TEA e seus familiares, as informações contidas no Programa terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal ou judicial.

§ 4º – Os dados do Programa poderão ser compartilhados com a administração municipal direta e indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§ 5º – A Secretaria Estadual de Saúde poderá criar portaria, por meio de convênio com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, ou outro conselho competente para o diagnóstico, em comum acordo, determinando, para fins de estatística e cadastramento, que hospitais, clínicas e consultórios públicos e privados lhe informem quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento de algum paciente com TEA.

Art. 5º – A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com dados estatísticos a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA e, visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico, poderá informar:

I – a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo que atendem na rede pública e privada de forma georreferenciada na capital, região metropolitana e interior; e

II – qual o déficit de profissionais especializados.

Parágrafo único – Os profissionais especialistas imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo incluem neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, educadores físicos, entre outros.

Art. 6º – As pessoas envolvidas na realização do Programa devem passar por um processo de capacitação para realização do censo.

Parágrafo único – O processo de capacitação de que trata o *caput* deste artigo será ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com TEA e equipe multidisciplinar composta por:

I – psicólogo;

II – assistente social;

III – psicopedagogo;

IV – fonoaudiólogo;

V – neurologista; e

VI – psiquiatra.

Art. 7º – As estratégias definidas nesta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e municipais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º – Para a execução do Programa poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º – O registro da pessoa com TEA no cadastro estadual de que trata esta lei será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um médico neurologista ou psiquiatra, com apoio da equipe multidisciplinar composta por psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Art. 10 – A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 11 – Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta lei, as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 12 – O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Desenvolvimento Social, possui competência para a expedição da carteira de identificação do autista.

Art. 13 – Para o cumprimento das disposições desta lei, o titular da Secretaria Estadual de Saúde poderá editar normas complementares mediante portaria.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Preliminarmente, o Projeto de Lei intenta a criação do Programa “Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista – e de seus Familiares” e visa a inclusão e bem-estar das pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Uma em cada 160 crianças possuem Transtorno do Espectro Autista – TEA – e essa é uma condição pela qual o indivíduo conviverá para toda a sua vida.

Embora algumas pessoas com este transtorno possam conviver de forma independente, há outras que possuem graves incapacidades e necessitam de cuidados. Logo, compreender o seu funcionamento é fundamental para garantir inclusão social e qualidade de vida.

É importante destacar que as intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo, trazendo mais qualidade de vida e comodidade para as pessoas com TEA e os seus cuidadores.

Diante do exposto, obter informações sobre os autistas e seus familiares é fundamental para o planejamento adequado e desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes conforme as peculiaridades de cada região.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.279/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 268/2023

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º – As ações de conscientização incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, audiências públicas, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta lei.

Art. 3º – O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei objetiva a conscientização e sensibilização da população em prol da causa da saúde mental materna, cujo mês de maio foi escolhido em alusão a comemoração nacional do Dia das Mães. A cor, em virtude da sua tonalidade que altera conforme a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquela que lança o olhar, assim como no âmbito da maternidade, em que cabem todas as cores.

É de suma importância que a relevância da dedicação à saúde mental das mães seja esclarecida, pois apesar de haver forte estigma social em torno de temas ligados a saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de ansiedade, depressão e lamentavelmente, suicídio entre as mães.

No Brasil, é estimado que a cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões não são diagnosticadas e muito menos tratadas adequadamente a tempo.

O cenário pandêmico também contribuiu para estes índices. O desemprego, escolas fechadas por mais de um ano, jornadas exaustivas, reduções e disparidades de salários, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio, são alguns fatores que impactaram a saúde mental materna.

Diante disso, o Maio Furta-cor, visa alcançar e amparar o grande número de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pela maternidade.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Célvia, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Célvia, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Célvia, com sede no município de Vespasiano, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Instituição com atuação reconhecida pelo seu relevante serviço prestado à sociedade, que tem como alguns dos seus objetivos a promoção do desenvolvimento social, promoção da assistência social, cultural, experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Com o título a Instituição poderá expandir sua atuação, alcançando ainda mais beneficiários.

Por sua destacada atuação e importância, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 270/2023

Institui a cessão gratuita de ingressos esportivos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na forma que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a cessão gratuita de ingressos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando da aplicação de penalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º – Serão beneficiados por esta Lei as pessoas com TEA devidamente diagnosticado por profissional competente.

Parágrafo único – Nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º – A cessão que trata o art. 1º somente se dará quando a equipe mandatária tiver as seguintes penalidades disciplinares impostas pela Justiça Desportiva:

I – For impedida de realizar a partida com público (portões fechados) ou;

II – com perda de renda.

§ 1º – A cessão que trata o art. 1º será estendida aos pais, cuidadores e/ou responsáveis da pessoa com TEA.

§ 2º – A extensão que trata o § 1º será concedido a até dois acompanhantes por pessoa com TEA.

Art. 4º – Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei a pessoa com TEA, seus pais, cuidadores ou responsáveis, deverão comprovar a condição referida no artigo 2º, através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese ou outro órgão competente, mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador.

Art. 5º – Caberá ao Governo do Estado, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º – O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 2.000 Ufemgs (dois mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas de que trata o art. 6º serão revertidos para o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, para ser aplicado em causas da defesa da pessoa com TEA.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O Transtorno do Processamento Sensorial é uma reatividade aos estímulos sensoriais (olfato, paladar, visão, tato, audição, propriocepção e sentido vestibular), sendo uma das características presentes na avaliação para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

Esse transtorno manifesta-se, comumente, pela hipersensibilidade auditiva, sendo essa das características mais presentes nas pessoas com TEA, responsável por inúmeras crises que acometem esses indivíduos quando expostos a ruídos.

A falta de locais apropriados para a interação social das pessoas com TEA é uma das dificuldades enfrentadas por essas pessoas e seus pais, cuidadores ou responsáveis, uma vez que é de difícil controle os ruídos produzidos nos locais públicos.

Ocorre que é dever do estado trazer soluções que permitam a inclusão de pessoas e, diante da realidade, promover o acesso sempre que possível.

Uma realidade capaz de promover inclusão encontra-se nos eventos esportivos realizados com aplicação da penalidade de perda de renda e público, nos casos determinados pela Justiça Desportiva.

Nesses casos, os jogos ocorrem normalmente, mas sem a presença das torcidas, o que diminui drasticamente a produção de ruídos advindos das arquibancadas. Assim, seria possível aproveitar da situação de penalidade para promover inclusão social, permitindo que, nesses jogos, as pessoas com TEA (e somente elas e seus acompanhantes, na forma desta lei) pudessem adentrar aos estádios, aproveitar da emoção de assistir a um jogo ao vivo, sem que isso implicasse a violação à penalidade aplicada, visto que o público seria absolutamente restrito e a renda continuaria perdida.

Ora, sabe-se que as penalidades impostas pela Justiça Desportiva são, dentre outras, a perda de renda e a perda de público (portões fechados). Nós, como legisladores, temos a obrigação de incluir todas as pessoas em políticas públicas que atendam as suas necessidades. Visto que as penalidades impostas pela Justiça Desportiva pode se reverter em ação social, por que não instituí-las?

Sabemos que o público é uma das maiores fontes de renda das equipes e administradores de espaços para a prática esportiva, não seria justo instituir a gratuidade sem que seja imposta a penalidade da perda de renda ou público.

Ao mesmo tempo, ações para a inclusão e interação de pessoas com TEA é de suma importância no processo de socialização destas pessoas, pois é cientificamente comprovado que esporte faz bem para o corpo e para a mente, e o esporte para pessoas com TEA podem ajudar significamente a gravidade dos sinais, ajudando até mesmo no tratamento. Devemos incentivar a atividade esportiva e/ou cultural para todos.

No âmbito cultural, a iniciativa privada já realizou sessões de cinema especiais para as pessoas com TEA. Todas as ações que tenho conhecimento tiveram um êxito grandioso para a integração destas pessoas. As sessões de cinema especial para as pessoas com TEA, as empresas deixavam as luzes acesas e tinham o volume mais baixo para que o público especial pudesse se sentir mais à vontade. Algumas empresas estão fazendo uma sessão especial por mês, para este público tão importante.

No caso de eventos esportivos, ainda é muito difícil instituir a realização de jogos com o público especial.

Assim, oportunamente, pode se aproveitar da punição instituída pela Justiça Desportiva revertendo-a em uma ampla ação social de inclusão, integração e interação das pessoas com TEA.

A partida realizada sem público amplo e irrestrito pode criar o ambiente favorável para a interação das pessoas com TEA, pois os ruídos seriam menores e assim o público especial teria a possibilidade de torcer/assistir uma partida de vôlei, futebol ou outro esporte que tenham a oportunidade de acompanhar.

Trata-se, portanto, de verdadeira função social de uma penalidade já aplicada, revertendo-a para uma possibilidade de inclusão e ampliação de acessos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 272/2023

Dispõe sobre a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave – na rede de ensino pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave – nas escolas da rede de ensino público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Cipave terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e a violência ocorrida e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º – Compete às Comissões instituídas por esta lei:

I – identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV – planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

VII – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º – Constituem diretrizes para atuação da Cipave:

I – incentivo das escolas em nortear seu trabalho preventivo, por meio do mapeamento dos problemas enfrentados no passado e na atualidade, criando parâmetros e direcionando os esforços;

II – promoção de cursos em mediação de conflitos para tratar os problemas de ordem interna da escola e os relacionamentos interpessoais dos envolvidos no processo educacional;

III – incentivo a formação de uma rede de apoio junto às demais entidades públicas e privadas;

IV – estímulo e promoção na participação da comunidade escolar nas ações preventivas desenvolvidas pelas Comissões;

V – instituição e fomento das ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas;

VI – promoção e divulgação das medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;

VII – formulação, fomento e manutenção do diálogo com as organizações da sociedade civil, buscando encaminhar as demandas aos órgãos competentes, bem como monitorar a sua apreciação;

VIII – criação e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a execução e o monitoramento do Programa Cipave.

Art. 5º – A Cipave será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

§ 1º – A Cipave deliberará, independentemente de quórum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§ 2º – Será eleito, dentre os membros da Cipave, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

§ 3º – A função de integrante das Comissões é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º – A Cipave funcionará através de trabalho interno da instituição de ensino da rede pública, mediante parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.

Art. 7º – Fica criado o “Dia da Prevenção de Acidentes e Violência Escolar”, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta lei.

Art. 8º – Esta lei deve ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 dias após a sanção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** É cada vez mais frequente a exibição de notícias sobre casos de violência nas escolas. Estudos apontam que 69,7% dos estudantes declararam ter presenciado alguma situação de violência dentro da escola, de acordo com o Diagnóstico Participativo da Violência nas Escolas, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) em 2015.

Além disso, 7,4% dos estudantes informaram que já se sentiram ofendidos ou humilhados, enquanto 19,8% declararam que já praticaram alguma situação de intimidação, deboche ou ofensa contra algum de seus colegas, segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar – PeNSE – de 2015.

É por essa razão que o intuito da presente proposição é promover, nas instituições de ensino público do Estado de Minas Gerais, o desenvolvimento de ferramentas que colaborem com a construção de ambientes escolares educativos e de paz. Por meio da identificação, da frequência, da gravidade, das circunstâncias e das causas dos casos de violência, ou de risco desta, será possível garantir uma escola mais segura. Em conjunto a isso, serão realizados estudos estatísticos, bem como a adoção de planejamento e recomendação de medidas de prevenção.

Nesse contexto, diretores, professores, funcionários, pais, alunos e outros interessados, poderão se reunir e discutir abertamente sobre os problemas e consequências da violência dentro e fora da escola, combatendo a problemática desde a sua origem.

De acordo com levantamento do Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, a cada pelo menos uma hora, uma escola é alvo de violência em Minas Gerais. “Segundo o professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – Crisp – Frederico Couto Marinho, é necessária uma ação conjunta entre as instituições de segurança e de educação para identificar e combater as principais causas.” (*O Tempo*, 2022).

Diante disso, a instalação de sistemas como o Cipave poderiam facilitar essa ação conjunta e atingir resultados mais efetivos no combate a violência escolar.

De acordo com o Ministério da Educação, as Cipaves, no Estado do Rio Grande do Sul, trouxeram relevante redução nos casos de violência envolvendo estudantes na rede pública de ensino, caindo em 65% desde 2015, de lá pra cá “várias escolas têm conseguido obter resultados que vão desde a redução da violência, da indisciplina, da evasão escolar e reprovação, até o aumento das notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para análise e aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marli Ribeiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 102/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 273/2023

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado de Minas Gerais, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A Semana Estadual da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II – estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação;

III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica da maternidade atípica;

V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º – As atividades da Semana Estadual da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Lohanna (PV)

**Justificação:** Conforme estudo apresentado à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, analisando o contexto geral do papel que constitui o senso moral, construído na sociabilidade burguesa, as atividades que derivam do ato de cuidar

tendem a ser atribuídas às mulheres e naturalizadas de forma a aparecerem como exclusivas e constitutivas da condição feminina. Às mães, portanto, quase que invariavelmente, é destinada maior sobrecarga psíquica, justamente pela atribuição social de cuidadora. Assim, quando se pensa em mulher, supõe-se um sexo, mas também muitas outras faces identitárias tais como: dona-de-casa, passividade, maternidade, afetividade. (Izquierdo, 1990, apud GUEDES, 2019). Ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados que esse filho necessita e, tal fato com isso provoca um sentimento de desamparo destas pela falta de um suporte maior. (MILGRAN e ATZIL 1988, apud PEREIRA e LYRA) Nesse sentido, verifica-se que a maternidade ainda se mantém aprisionada à ideologia do patriarcado, que se caracteriza pela dicotomia entre o poder de dar a vida e a função cotidiana das atividades de cuidados, tanto no espaço público quanto no privado. (SOARES e CARVALHO, 2017).

A relação entre a mãe e o/a filho/a com deficiência é tão forte que, em muitas circunstâncias, no exercício das atividades que demandam cuidados, ambos se isolam do convívio familiar e social, tanto pela força das barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais, quanto por uma cultura de acomodação e de passividade que as mantêm presas a uma zona de conforto. (SOARES e CARVALHO, 2017). Segundo Smeha e Cezar (2011) ver que as pessoas ficam incomodadas com a presença da criança autista é sentido pelas mães como um gesto de preconceito e é justamente por perceber a fragilidade do filho diante do social que as mães também se sentem fragilizadas.

Em maio de 2022, conforme noticiado pelo jornal (<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/05/18/crianca-autista-fica-por-quase-duas-semanas-com-o-corpo-da-mae-apos-ela-morrer-de-infarto-em-mg.ghtml>) uma criança autista ficou quase duas semanas sozinha com o corpo da mãe após ela morrer em São Sebastião do Paraíso (MG). O caso só foi descoberto pela família da mulher na segunda-feira. Conforme informações da Polícia Civil, familiares da mulher estranharam o fato dela não ter dado notícias e foram até a casa, que estava com o portão trancado. O portão foi arrombado e lá dentro foi encontrado o corpo da mulher.

Já o filho dela, de 6 anos, que é autista, estava na cozinha e não soube dizer o que aconteceu. Durante o período em que ficou sozinho, ele se alimentou com o que havia na casa. A suspeita é que a mulher tenha morrido de infarto e que a morte havia ocorrido tenha acontecido há quase duas semanas, devido ao estado de decomposição do corpo. No entanto, conforme a Polícia Civil, ainda não é possível determinar a causa da morte.

Neste contexto, inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas e o poder Público deve ter papel primordial nesta rede através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento de Políticas Públicas para esse público.

Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 julho de 2.015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com Deficiência, assegurando em seu inciso V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de “luto materno”, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Por fim, não é supérfluo salientar que o termo “Maternidade atípica” é apenas uma referência à alteração da palavra “normal” pela expressão “desenvolvimento atípico”. Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de

uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento atípico.

Diante do exposto no intuito de apoiar essas mães e considerando ainda que têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da matéria, na esteira dessas iniciativas, rogamos o apoio das Nobres Deputadas e dos Nobres Deputados desta Assembleia Legislativa, para a aprovação deste projeto e para a consequente criação da Semana Nacional da Maternidade Atípica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 275/2023

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º – As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e digital, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e atendimento às mães, marchas entre outras atividades, sendo estas todas gratuitas e sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta lei;

Art. 3º – O mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Lohanna (PV)

**Justificação:** Preliminarmente, mister mencionar que o presente projeto de lei foi espelhado em diversas outras proposições esparsas pelo Brasil, razão pela qual me uno às milhares de vozes que clamam pela atenção do poder Público à causa da saúde mental materna, tão urgente e presente na vida das mulheres.

O projeto de lei intenta conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães.

Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo. Muitas mães são diagnosticadas com depressão perinatal que é uma forma de depressão que ocorre com maior frequência e que possui um diagnóstico tardio porque muitos de seus sintomas se confundem com os próprios sintomas da gravidez ou até do pós-parto.

O transtorno mental do período perinatal não se restringe apenas à depressão e outras doenças podem ocorrer nesse período. Segundo o portal do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), a depressão é a doença mais frequente, atingindo de 15 a 20% das mães, em segundo lugar a ansiedade com 16% dos casos, transtorno de estresse pós-traumático com 4% e psicose pós-parto impactando menos de 1% das mulheres.

Ainda de acordo com dados do portal do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), no mundo cerca de 10% das mulheres grávidas e 13% das mulheres no pós-parto sofrem de algum problema de saúde mental.

Vale lembrar que em países com maior desigualdade de renda as taxas de mortalidade materna e infantil são ainda maiores, apresentando maior prevalência de depressão pós-parto. Cerca de 20% das mães de baixa renda de países de renda média sofrem de um transtorno mental após o parto. Isso é quase o dobro da porcentagem em comparação com países de renda mais alta.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, organizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), destacam a importância da saúde materno-infantil. O Plano de Ação Global de Saúde Mental da OMS recomenda cuidados sociais e de saúde mental abrangentes, integrados e responsivos e a implementação de estratégias para promoção e prevenção e refere-se à saúde mental infantil e materna. Isto exposto, justifica-se a instituição do Mês Maio Furta-cor em nossa cidade.

É importante acentuar que o Mês Maio Furta-cor também deve buscar parceiros para promover palestras, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e atendimento às mães, entrevistas, *lives*, marchas, materiais impressos e digitais de cunho informativo, caminhadas, “mamaços”, rodas de dança mãe-bebê e outras ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Diante disso, peço razões acima expostas é que peço o voto favorável das Nobres Deputadas e Nobres Deputados desta Assembleia Legislativa, tendo em vista o relevante e urgente interesse público.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 268/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 276/2023**

Dispõe sobre a política estadual de educação de campo no meio rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de educação de campo no meio rural destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica de qualidade às populações do campo, localizadas em zonas rurais no interior do estado.

Parágrafo único – A política presente nesta lei está de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação, Lei nº 23.197, de 2018.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – populações do campo: as crianças e jovens pertencentes a grupos de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, povos indígenas, caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades;

II – escolas do campo:

a) situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) situadas em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

§ 1º – São consideradas escolas do campo as instituições:

I – comunitárias que atuam com Pedagogia da Alternância – Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, compreendidas como Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância;

II – situadas ou destinadas às populações indígenas e quilombolas.

§ 2º – Serão consideradas integradas à educação do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso II do art. 2º.

§ 3º – As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE-MG.

§ 4º – A educação no meio rural concretizar-se-á mediante:

I – oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

II – garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar;

III – materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo, das águas e das florestas.

Art. 3º – São princípios da educação do campo e no meio rural:

I – respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II – desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

III – valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, cultura e interesses dos alunos do campo;

IV – flexibilização na organização do calendário escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e ao trabalho no campo;

V – controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4º – É assegurada a alimentação escolar dos alunos de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural tradicional predominante em que a escola está inserido.

Art. 5º – O Poder executivo, por meio da Secretaria de Educação do Estado, pode constituir instâncias colegiadas, com participação de representantes municipais, das organizações sociais do campo, das universidades públicas e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento das políticas de educação do campo e no meio rural.

Art. 6º – O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera –, executado nos termos do art. 33-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 integra a política de educação do campo.

Art. 7º – O estado pode fazer convênios com a União e outros entes federados a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nessa política.

Art. 8º – O Poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** O presente projeto visa estabelecer regras para a política estadual de educação do campo para crianças e jovens que vivem no meio rural. Em certa medida, a proposição em destaque é um esforço no sentido de estudar e reconhecer a necessidade de políticas públicas destinadas ao aprimoramento da educação em zonas rurais, que são historicamente mais defasadas.

Nos últimos anos, a educação do campo tem conquistado maior reconhecimento. A preocupação em como a educação estava chegando aos brasileiros que moravam em zonas rurais foi crescendo e com isso os conceitos e diferenças entre a educação rural e a educação do campo.

Assim, os debates a respeito da educação do campo que perpassa a educação rural, pois não se restringe apenas aos ensinamentos técnicos relacionados à terra, se consolidam como o primeiro avanço no sentido de entender as complexidades da educação no meio rural.

Embora as instituições públicas passassem a reconhecer a necessidade de se criar uma educação do campo inclusiva, a educação no meio rural tem sofrido cada vez mais com perdas, seja de investimentos seja de falta de políticas públicas para entender as peculiaridades locais.

Em 2019, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) mais de 80 mil escolas no campo fecharam desde de 1997. Junto a isso, o campo teve, no mesmo ano, uma queda de quase 200 mil matrículas em relação ao ano passado, com a pandemia da covid-19 esses números podem ser ainda maiores.

A falta de investimento e diretrizes efetivas para a educação no campo tem prejudicado milhares de brasileiros e brasileiras que vivem no interior do nosso estado e que precisam que as escolas em zonas rurais garantam não só formação inicial e continuada, mas também condições de infraestrutura e transporte escolar, materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados à realidade local.

Por fim, considerando que a Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União e aos Estados legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto, a proposição não acarreta vícios de legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância e interesse público envolvido na matéria, rogo aos nobres pare a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 277/2023

Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas de toda a rede estadual de ensino, visando ao recrutamento e cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas de toda a rede estadual de ensino, visando ao recrutamento e cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei para garantir sua execução no prazo de 180 dias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Com a finalidade de preservar as crianças e os adolescentes, estudantes de Minas Gerais, reservando o ambiente escolar exclusivamente para atividades educacionais, apresento a seguinte propositura.

Em todo o Brasil, tem se noticiado que agências estão cadastrando possíveis futuros clientes nos ambientes escolares, muitas vezes com a finalidade de recrutar o cliente iludindo-o com falsas promessas dispendendo financeiramente muitas famílias humildes que acabam acreditando na falsa proposta.

No mercado, há inúmeras empresas sérias e prontas para receber potenciais clientes que por livre e espontânea vontade procuram estes serviços, não necessitando de cadastramento em ambiente que deve ser utilizado para finalidades pedagógicas. Estas empresas já possuem mecanismos de publicidade e divulgação o suficiente direcionadas aos pais, e não a menores em ambientes de ensino.

Esta abordagem pode ser prejudicial, ainda, pelo fato do menor poder ser induzido a achar que o futuro como modelo estaria garantido, desviando do foco da aprendizagem. Além da escola coadunar com a situação, podendo gerar expectativas no estudante que podem não se concretizar distraindo a atenção da educação em prol da prática comercial.

Esclareço que proposições do mesmo teor já tramitam em outras Casas Legislativas Estaduais, sendo que nestas durante a tramitação foi inserida toda a rede de ensino, momento que já apresento este projeto já com a previsão de execução nas escolas públicas e privadas.

Pelo exposto solicito, aos meus nobres pares, o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Dispõe sobre a divulgação nas contas de água e energia elétrica do Estado de Minas Gerais, o número do telefone da Defesa Civil MG (40199), para recebimento de alertas e prevenção no caso de ocorrências mais graves, que possam causar estragos e danos à população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As contas de água e energia elétrica, em todas as localidades, deverão conter informações do número do telefone da Defesa Civil de Minas Gerais (40199), sobre alertas e prevenção no caso de ocorrências mais graves, que possam causar estragos e danos à população.

§ 1º – A notificação de que trata o *caput* deste artigo será disposta em local visível e destacado, a cada três meses, em períodos de maior incidência de acidentes com mapeamento e monitorização de riscos.

§ 2º – Igual conteúdo deve estar em sites da administração pública para ampliação de conhecimento e prevenção de quanto a desastres da natureza.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Ione Pinheiro (União)

**Justificação:** O projeto de lei visa determinar que entre as informações contidas na “conta” (fatura) de água e energia elétrica, tenha espaço para informações sobre eventos da natureza e bem assim os dados da defesa civil.

Além do espaço na conta de energia e de água, deverá a informação também ser destacada em sites publico (como por exemplos o da ALMG).

O objetivo é ampliar o alcance dos alertas meteorológicos em toda Minas Gerais.

Através do celular é possível receber alertas e informações da Defesa Civil sobre risco de mau tempo na sua região como deslizamento, inundação, alagamento, enxurrada, granizo e vendaval. Com isso, é possível antecipar medidas de autoproteção e organizar melhor a gestão do seu dia a dia, correndo menos riscos.

São verdadeiros ganhos em alcance e em velocidade de informação quando se emite notificações. Aumenta o número de usuários notificados e a capacidade de prevenção.

Isto porque, embora o volume de pessoas que fisicamente recebem as faturas na forma física ainda seja significativo, há outras no formato eletrônico.

Ademais a unicidade da administração pública determina que a finalidade pública deve estar presente em todos os poderes e seus órgãos.

Prevenir é salvar vidas!

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 280/2023

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista - TEA – na carteira de vacinação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As carteiras de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais conterão, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre as principais características do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º – As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O Transtorno do Espectro Autista - TEA – é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Esta é a definição geral apresentada no Manual de Orientação intitulado “Transtorno do Espectro do Autismo”, publicado pelo Departamento Científico de Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP.

Os primeiros sinais do Transtorno do Espectro Autista tendem a aparecer entre 02 e 03 anos de idade. Em alguns casos, ele pode ser diagnosticado por volta dos 18 meses.

Alguns atrasos no desenvolvimento associados ao autismo podem ser identificados e abordados ainda mais cedo. Recomenda-se que os pais com preocupações busquem uma avaliação sem demora, uma vez que a intervenção precoce pode melhorar os resultados.

Porém, há casos em que o diagnóstico só é realizado muito mais tarde. Isso se deve ao fato de que alguns sintomas aparecem de forma sutil, o que dificulta a percepção dos adultos. Soma-se a isso a falta de informações por parte de pais e/ou responsáveis.

Com o intuito de obter os melhores resultados no tratamento do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, o diagnóstico e intervenção precoces são cruciais para melhorar as chances da criança de desenvolver habilidades cognitivas importantes e funcionar em um nível elevado mais tarde na vida.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca ampliar o acesso a informações sobre o transtorno, disponibilizando à população mais um instrumento a fim de possibilitar o rastreamento de possíveis comportamentos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Desta forma, com a aprovação dessa proposição ajudaremos os pais a reconhecer os sinais precoces de autismo e agir imediatamente em resposta a eles.

Não há de se questionar, portanto, a importância da aprovação desta Lei para o bem-estar e dignidade humana das crianças que tem o TEA de forma a assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e que tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Por todos os motivos expostos acima é que apresento este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Descoberto, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Leopoldina, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

**Justificação:** A presente Emenda visa incluir os Municípios de Descoberto, Leopoldina, Paula Cândido e Viçosa no rol de municípios integrantes do Polo Moveleiro de Ubá, em virtude de possuírem destacada indústria moveleira e integração geográfica à região, e com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva desse setor, incentivar a produção e a comercialização de móveis, e promover o desenvolvimento econômico nos referidos municípios.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 283/2023

Altera o Anexo VI da Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao Anexo VI da Lei nº 23.830/2021 a pavimentação do seguinte trecho rodoviário:

“ANEXO VI

(...)

TRECHO

(...)

Pavimentação da LMG-631: São João da Ponte – Capitão Enéas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

**Justificação:** A pavimentação do trecho rodoviário da LMG-631 entre São João da Ponte e Capitão Enéas proporcionará a melhoria na segurança viária, pois a pavimentação da rodovia pode reduzir o número de acidentes, proporcionando uma via mais segura e confortável para os usuários. Além disso, uma rodovia pavimentada pode contribuir para a atração de investimentos e empresas, impulsionando o desenvolvimento econômico da região e gerando novos empregos.

Com a pavimentação da rodovia, o tempo de viagem pode ser reduzido, o que contribui para o aumento da produtividade e da eficiência dos transportes de cargas e passageiros, por consequência, o escoamento da produção agrícola com a pavimentação da rodovia, o transporte de produtos agrícolas para Montes Claros, um importante centro urbano da região, pode ser realizado de forma mais rápida e eficiente, reduzindo os custos logísticos e aumentando a competitividade dos produtores da região.

Além disso, a infraestrutura de transporte é fundamental para o desenvolvimento da cadeia produtiva, como também o tempo de viagem será reduzido, o que contribui para o aumento da produtividade e da eficiência dos transportes de cargas e passageiros, podendo melhorar a acessibilidade das comunidades locais a serviços essenciais, como saúde e educação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio/MG.

Parágrafo único – A festa de que trata o *caput* é realizada no mês de abril, em referência ao aniversário da cidade de Patrocínio.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei pode, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** O Brasil é hoje o maior produtor de café do mundo. Segundo dados e números do Sumário Executivo do Café, a produção cafeeira no Brasil só para o ano de 2022 foi de aproximadamente de 55,7 milhões de sacas de 60kg. Consequentemente, o estado de Minas Gerais mantém o título de maior produtor nacional de café. De acordo com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, foram colhidas, em 2021, 21,45 milhões de sacas, o equivalente a 46% da safra em todo o país. Patrocínio, por sua vez, é, evidentemente, a maior produtora de café do planeta terra. Afinal, no ranking de maiores produtores de café por município, Patrocínio ocupa o primeiro lugar com tranquilidade, ao produzir cerca de 60 mil toneladas, ficando na frente do segundo lugar que dispõe apenas de 45 mil toneladas.

Desse modo, o café move toda a sociedade de Patrocínio e movimenta a economia de uma das mais importantes regiões do nosso estado mineiro, o Alto Paranaíba. Em reconhecimento a esse grão tão importante e fundamental, foi criado a Festa Nacional do Café – Fenacafé –, que vem não só para prestigiar nossos produtores cafeeiros, mas também para abrilhantar o aniversário da cidade, que acontece no dia 7 de abril.

Desde então, a festa tem sido realizada e celebrada pela cidade como um importante marco da trajetória do café nacional e dos anos de tradição e cultura desse município, um evento que cativa e atrai milhares de brasileiros para a região, com um público que varia de 200 mil a 300 mil habitantes.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que aprovem a referida proposição que visa tão somente reconhecer a festa como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 286/2023

Institui o Programa Extensionista Agromirim no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Extensionista Agromirim, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes mineiros e a realidade agropecuária do Estado, por meio de ações educativas sobre temas relacionados à agropecuária e sua importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado e do País.

Parágrafo único – O Programa Extensionista Agromirim envolverá atividades curriculares e extracurriculares, as quais serão destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 2º – São ações do Programa Extensionista Agromirim:

I – promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II – compartilhamento, com a comunidade escolar, de conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para geração de empregos, renda, e produção de alimentos e matérias-primas;

III – disseminação de informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV – preparação dos estudantes mineiros para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V – valorização dos aspectos sociais e culturais do homem do campo;

VI – disseminação da importância das boas práticas agropecuárias de modo a influenciar na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem.

Art. 3º – São objetivos do Programa Extensionista Agromirim:

I – contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens do Estado;

II – eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária mineira;

III – estimular os estudantes mineiros a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV – difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do Estado;

V – complementar a formação dos estudantes mineiros através da integração com a comunidade rural durante a prática extensionista.

Art. 4º – Para a implantação do Programa Extensionista Agromirim o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas e/ou privadas e, ainda, com empresas públicas e/ou da iniciativa privada, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 5º – As atividades do Programa Extensionista Agromirim serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

**Justificação:** O processo educativo, principalmente na Educação Básica, desenvolve-se através de aspectos culturais, sociais e de conteúdos com o objetivo de capacitar os estudantes a compreender o ambiente social em que estão inseridos e as suas nuances, de modo a contribuir não só com sua formação acadêmica, mas também com a sua formação como cidadão, responsável pelo desenvolvimento de sua comunidade e região.

Nesse sentido, a instituição do Programa Extensionista Agromirim apresenta-se de fundamental importância, especialmente no contexto de nosso Estado, que tem na agropecuária relevante papel no processo de desenvolvimento econômico e social dos mineiros.

A estimativa do Valor Bruto da Produção – VBP – agropecuária mineira indica o recorde de R\$137,7 bilhões em 2022. A projeção, feita com dados acumulados no período de janeiro a agosto, aponta crescimento de 11% em relação ao ano anterior. O VBP é um indicador que representa uma estimativa da geração de renda no meio rural e seu cálculo é feito pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, a partir de dados do IBGE, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Cepea/USP. Minas Gerais responde por 11,4% do VBP nacional e ocupa o 4º lugar no ranking dos estados.

Direcionado a crianças e jovens matriculados no ensino fundamental e médio, o Programa Extensionista Agromirim objetiva criar condições para a aprendizagem e a reflexão sobre as interfaces do setor agrícola e sua importância para o Estado, além de fortalecer os laços que unem os ambientes urbano e rural, orientando os estudantes sobre a necessidade de valorização da agropecuária como importante fator para geração de empregos e renda, e produção de alimentos.

Referido Programa contribuirá para uma maior integração entre a comunidade escolar dos centros urbanos e o meio rural demonstrando como a agropecuária está presente na vida de cada um e destacando a participação desse importante setor para o desenvolvimento do Estado e do País.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.695/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 287/2023**

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei trata da proibição de homenagens a escravocratas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, e dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica vedado ao Poder Público:

I – atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob a gestão da Administração Pública Estadual direta ou indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista.

II – a instalação, construção ou implantação de bustos, estátuas, monumentos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagens a pessoas da história do Brasil diretamente ligados a escravidão do povo negro pelos Poderes Públicos do Estado.

III – o uso de bens ou de recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação a escravocratas.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos que foram proprietários de pessoas escravizadas, traficantes de pessoas escravizadas, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

Art. 3º – A vedação de que trata esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e a exploração do trabalho escravo, racismo ou injúria racial.

Art. 4º – Os prédios, locais públicos e rodovias do Poder Público Estadual cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista ou ainda, condenados por crimes contra a humanidade, deverão ser renomeados.

Parágrafo único – A determinação do *caput* não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem e nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem histórica, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 5º – Fica autorizado ao Estado a retirada das vias ou locais públicos os monumentos, estátuas, bustos e outras formas que prestam homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados a prática escravocrata, podendo serem retirados e armazenados em museus, identificados com informações referentes ao período escravista ou crimes praticados contra a humanidade.

Parágrafo único – O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas retirados, poderão, junto com os movimentos sociais antirracistas, de maneira democrática, realizar a escolha dos personagens os quais substituirão os antigos monumentos, prezando pela pluralidade, a heterogeneidade e a representatividade de negros e negras no processo de escolha das pessoas que serão homenageadas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A proposição visa proibir homenagens a escravocratas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como nos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado de Minas Gerais. Tal iniciativa é inspirada no projeto de lei pioneiro aprovado na Câmara Municipal de Olinda/PE, resultante da Lei Municipal nº 6.193/2021, que proíbe a homenagens a escravocratas pelo Poder Público.

Na década de 1550, os africanos foram forçosamente trazidos à América do Sul para serem submetidos ao trabalho escravo, por meio do tráfico negreiro, responsável pelo desembarque de quase cinco milhões de africanos no Brasil durante três séculos de existência. O Brasil, foi o último país do continente americano a abolir a escravidão a partir da aprovação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, quando as pessoas escravizadas foram libertadas dos cárceres da escravidão.

A escravidão foi responsável por diversos crimes hediondos como estupro, privação de liberdade, torturas, assassinatos e dentre tanto outros. Isto é, a escravidão no Brasil foi cruel e desumana e suas consequências, após passados mais de 135 anos da sua abolição, ainda são perceptíveis na nossa sociedade. Ainda existem monumentos em locais públicos, bem como, rodovias e prédios públicos, que homenageiam pessoas responsáveis diretamente pela escravidão. São monumentos, prédios, rodovias e logradouros que colocam como heróis nacionais pessoas que foram proprietários de pessoas escravizadas, traficantes de pessoas escravizadas ou que defenderam esse sistema deplorável.

Importante ressaltar que não podemos considerar a escravidão como simplesmente um fato do passado. Infelizmente, a pobreza, a violência e a discriminação que afetam os negros e as negras no Brasil são um reflexo direto de um país que normalizou o preconceito contra essas pessoas, deixando-as, à margem da sociedade. A herança escravista, por ser um processo histórico, também se consolidou estruturalmente. E por ser estrutural, infelizmente o racismo prevalece no nosso país nas mais diversas relações sociais quando, por exemplo, estabelece distinções hierárquicas entre trabalho manual e intelectual ou quando, estabelece habilidades

específicas para os negros e negras ou ainda, quando alimenta o preconceito e a discriminação racial. Também o alto número de mortes da população negra no país, revela a face do racismo estrutural da nossa sociedade. Não se pode negar que o racismo estrutural ainda está fortemente presente na base das relações sociais, políticas, econômicas e culturais no país. Quando se luta diariamente contra o preconceito, a violência e os crimes cometidos contra negros e negras, não é possível aceitarmos memórias, o qual exalta em espaços públicos, pessoas diretamente envolvidas com a escravidão.

Portanto, como forma de combate a todo tipo de violência, preconceito ou discriminação contra negros e negras, bem como, diante da necessidade de intensificar diariamente a luta contra o racismo estrutural presente na nossa sociedade, o projeto visa remover os monumentos e a renomeação de nomes de prédios, locais públicos e rodovias que sejam homenagens a escravocratas, pautando, assim, por valores de uma República Democrática que condena a escravidão e suas consequências.

Diante da relevante matéria, conto com o voto dos nobres pares, para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira e outras. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.129/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 289/2023

Dispõe sobre o rateio dos recursos remanescentes do Fundeb referente ao exercício do ano de 2022 aos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetuar o pagamento do rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do ano de 2022 correspondente ao saldo financeiro conciliado existente em 31 de dezembro de 2022 para todos os profissionais da educação básica efetivos, contratados e convocados em lotação ou exercício nas escolas da rede estadual de ensino, Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Parágrafo único – Os valores do rateio não terão incidência do desconto da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, bem como da assistência médico-hospitalar de que trata da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT)

**Justificação:** A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. O Fundeb se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, conforme estabelece o art. 2º da referida norma: “Art. 2º – Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”

De acordo com o art. 26 da Lei 14.113/2020, o percentual obrigatório do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica passou a ser de no mínimo de 70% (setenta por cento) conforme seu artigo 26: “Art. 26 – Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais

totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”

Ainda, a supracitada lei elenca os profissionais da educação básica que devem ser remunerados com os recursos do Fundeb:

“Art. 26 – (...)

(...)

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica,” (Redação alterada pela Lei nº 14.276/2021).”

Com o intuito de uniformizar os entendimentos e orientar os gestores públicos, o TCE/MG emitiu a Instrução Normativa nº 02/2021 que regulamenta o cômputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb – pelo Estado e Municípios. Assim, o art. 9º da referida instrução, determina que os recursos do Fundeb devem ser utilizados pelo Estado e Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, bem como, tais recursos devem ser investidos em ações consideradas como MDE que são determinadas pelo art. 70 da LDB, conforme transcrito abaixo:

Instrução Normativa 02/2021 – TCE:

“Art. 9º – Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Estado e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como MDE para a educação básica pública, na rede pública de ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Lei Federal nº 9.394/1996:

“Art. 70 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;”

Ainda, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2021 do TCE/MG, os recursos do Fundeb devem ser destinados ao pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação básica, de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Estado ou dos Municípios:

“Art. 12 – Nos termos do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, excluídos os recursos de que trata o inciso III do art. 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado ou dos Municípios, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;”

Em consonância com a Lei nº 14.113/2020 e o entendimento do TCE/MG, os recursos do Fundeb, assim como eventual saldo remanescente apurado ao final do exercício financeiro em que lhes forem creditados, devem ser destinados ao pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação em decorrência do efetivo exercício do seu cargo, já que integram a carreira e estrutura do plano de cargos e salários do Estado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim autoriza:

“Art. 26 – (...)

§ 2º – Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (janeiro a dezembro de 2022) o Estado de Minas Gerais, em 31 de dezembro de 2022, tinha um saldo financeiro conciliado referente aos recursos do Fundeb no valor de R\$1.880.819.289,81 (Hum bilhão oitocentos e oitenta milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Apesar da existência de saldo remanescente de recursos do Fundeb ao final do exercício financeiro do ano de 2022, o Estado não realizou o rateio do saldo do fundo aos profissionais da educação básica, como ocorreu no ano de 2021, quando foi editado o Decreto nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, que determinou o pagamento do rateio dos recursos do fundo para os profissionais da educação em lotação e exercício nas escolas da rede estadual de ensino.

Ainda, sobre o Decreto nº 48.325/2021 é importante destacar que o abono pago a cada profissional da educação com o saldo do Fundeb de 2021 não teve a incidência da contribuição previdenciária e da assistência médica, pois a parcela do rateio não foi incorporada aos vencimentos ou aos subsídios e nem considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, conforme artigo 5º do referido decreto.

Por outro lado, houve desconto da contribuição previdenciária para o RGPS no abono pago aos profissionais contratados/as temporariamente com base na Lei 23.750/2020 e convocados/as pela Lei nº 7.109/1977, mesmo sendo a parcela eventual e não habitual, isto é, não integrando o vencimento básico do servidor. O desconto realizado foi feito em desconformidade com o art. 28, § 9º, “e”, item “7” da Lei nº 8.212/1991, art. 214, § 9º, “j” do Decreto nº 3.048/1999 e art. 58, V, “i” da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009. O abono, por ser de natureza eventual, não deverá ter incidência da contribuição previdenciária e da assistência médica, seja o profissional da educação detentor de cargo efetivo ou contratado/convocado.

Desta feita, a presente proposição visa autorizar o Estado de Minas Gerais a realizar o rateio do saldo do Fundeb em 31/12/2022 de acordo com o saldo financeiro conciliado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (janeiro a dezembro de 2022) disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/lrf/2022/6-bimestre/anexo8.pdf](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/2022/6-bimestre/anexo8.pdf), para todos os profissionais da educação básica efetivos, contratados e convocados, incluindo aqueles/as lotados ou em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Colégio Tiradentes da Polícia Militar, como medida de valorização da remuneração e cumprimento da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como, a partir da Instrução Normativa nº 02/2021 do TCE/MG.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 290/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – É vedada a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com nome de pessoa que tenha contra si:

I – condenação, pelo Poder Judiciário brasileiro, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de abuso do poder econômico ou político nas eleições;

II – condenação, pelo Poder Judiciário brasileiro, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime considerado hediondo ou de qualquer dos seguintes crimes:

a) contra a fé pública, a fazenda pública, a administração pública;

b) contra o patrimônio, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou os previstos na legislação que regula a falência;

c) contra o meio ambiente;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

f) de racismo;

h) de terrorismo;

i) de redução de trabalhador à condição análoga à de escravo;

j) contra dignidade sexual;

k) praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* se aplica também à pessoa que tenha sido declarada indigna do oficialato ou com ele incompatível.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** O objetivo da proposta é atender aos anseios da sociedade por mais integridade e probidade na esfera pública. Ao proibir que pessoas condenadas por determinados crimes sejam homenageadas com seus nomes em bens públicos estaduais estamos fortalecendo a aplicação do princípio da moralidade.

A lei que pretendemos alterar veda que a denominação de bens públicos recaia em nome de pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos. Porém, existem vários outros crimes que merecem ser abarcados por essa proibição, tais como crimes hediondos, crimes de racismo, de redução de trabalhador à condição análoga à de escravo, de atos de terrorismo, crimes contra a fé pública, contra a administração e fazenda públicas, contra o sistema financeiro nacional, dentre outros.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 291/2023

Dá denominação ao trecho de entroncamento da MG 050 com AMG-2415 até a rotatória e a AMG-2410 a partir da rotatória, sobre a

barragem até o entroncamento com a MG-050 no município de São José da Barra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Carlos Pereira o trecho de entroncamento da MG 050 com AMG-2415 até a rotatória e a AMG-2410 a partir da rotatória, sobre a barragem até o entroncamento com a MG 050 no município de São José da Barra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2023.

Raul Belém (Cidadania)

**Justificação:** Antônio Carlos Pereira, nascido em 19/2/1937 é natural de Guapé, porém fixou residência em Carmo do Rio Claro onde constituiu família e também desenvolveu atividade agropecuária no início da década de 1960 e sempre foi um agricultor dedicado procurando atualização profissional para especializar as atividades. Sr Antônio, faleceu em 12 de fevereiro de 2023, aos 85 anos e foi um maiores incentivadores do Agronegócio, considerado entre os maiores produtores de leite do Brasil e idealizador do grupo Fazendas Reunidas ACP Filhos e Netos que hoje emprega mais de 260 colaboradores e produz leite, café, milho, gado de corte, além de desenvolver a piscicultura. O produtor também foi o idealizador da marca Coração de Minas, conhecida internacionalmente. O lema dele era: acorde cedo, trabalhe e acredite naquilo que você faz. E era isto que ele fazia com muita sabedoria e excelência. Durante a vida o Sr. Antônio trabalhou diariamente para contribuir com a melhoria da comunidade ao seu redor e foi um dos membros fundadores do Sicoob Credicarmo, foi Diretor do Hospital São Vicente de Paulo, Diretor comercial da Coopercarmo, Vice presidente do Sindicato Rural de Carmo do Rio Claro, teve participação ativa em outras entidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 293/2023

Declara de utilidade pública o Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação (PMN)

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a capacitação de pessoas para atividades rurais, comerciais e domésticas, difundir a arte, a educação e os esportes como instrumentos de socialização da comunidade.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 295/2023**

Altera a Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018, o seguinte artigo:

“Art. ... – São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

I – ser acompanhada por uma doula ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde;

II – ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

III – não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

IV – não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;

V – não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VI – ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

VII – permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

VIII – ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê; e

IX – acompanhamento psicológico.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018 dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

O presente projeto de lei tem a proposta de aperfeiçoar uma norma já existente a fim de resguardar com maior clareza os direitos resguardados às mulheres em situação de perda gestacional, seja na hora da perda com escolhas de como proceder, no pós perda, devendo ser informada das suas opções sobre medicamentos e procedimentos e também o acompanhamento psicológico.

Ademais, essa proposta visa preservar a saúde física e psicológica das mulheres mineiras que sofrerem perda da gravidez nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado de Minas Gerais, incluindo assim, um artigo que trata especificamente dos direitos das mulheres em caso de perda gestacional.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.697/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 296/2023

Assegura o benefício do pagamento de meia-entrada às mulheres em jogos de futebol no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado a concessão do pagamento de meia-entrada às mulheres em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Esta lei alcança clubes e instituições de toda ordem cuja partida de futebol ocorra no Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º – A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 50% (cinquenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada jogo.

§ 4º – O cumprimento do percentual de que trata o § 3º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada jogo.

§ 5º – Os organizadores deverão disponibilizar:

I – o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 2º – O direito previsto nesta lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou outros documentos que constem o gênero do adquirente do ingresso.

Art. 3º – Os estabelecimentos alcançados por esta lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º – Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O Brasil tem uma longa e problemática história com a inclusão de mulheres no futebol; seja na figura de jogadoras, árbitras, torcedoras ou mesmo na ocupação de cargos diretivos dos clubes, as mulheres sempre foram colocadas à margem de uma sociedade pautada no machismo. Por mais de trinta e oito anos a modalidade feminina de futebol foi proibida no país, conforme decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que proibia o futebol feminino dizia: “às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza”.

Diante disso, o reconhecimento tardio das mulheres no futebol trouxe uma série de consequências imediatas para a inserção e a valorização delas nos diversos setores do esporte. O assédio, a discriminação de gênero e a desigualdade formam a relação de exclusão das mulheres no cotidiano nos estádios de futebol.

Assim, as mulheres estão conquistando, ainda que tardiamente, o direito de serem vistas no futebol. A visibilidade da modalidade feminina alcançou novos patamares: o início do ano de 2023 marca a transmissão do Brasileirão Feminino Série A1 e, em julho deste ano, pela primeira vez na história do país, a Copa do Mundo Feminina de Futebol será transmitida em rede nacional aberta.

Ainda há muito o que se avançar na inclusão das mulheres no futebol e se hoje boa parte das arquibancadas ainda são áspersas à presença feminina nas torcidas, é fundamental a implementação de incentivos para que cada vez mais mulheres possam participar dos jogos e o futebol seja cada vez menos visto como lugar exclusivo dos homens.

Nesse sentido, surge a proposição de garantir às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso no Estado de Minas de Gerais.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 297/2023

Dispõe sobre a disponibilização dos equipamentos que especifica, dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos estabelecimentos públicos ou nos estabelecimentos privados que recebam recursos públicos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, que ofereçam cadeiras para uso dos seus usuários, deverão ser disponibilizadas cadeiras dimensionadas para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

Art. 2º – Nos hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e serviços de atendimento de urgência e emergência, públicos ou privados que recebam recursos públicos, localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão ser disponibilizadas cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, quando ofertados equipamentos semelhantes aos demais usuários.

Art. 3º – Consideram-se cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, aqueles equipamentos que suportem uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 4º – Os equipamentos destinados às pessoas com sobrepeso ou obesidade corresponderão a 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis nos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de um ano para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O cuidado com a saúde é dever do Poder Público, e este deve estar preparado para receber seus pacientes de maneira universal. Não podemos permitir que, no Estado de Minas Gerais, pacientes sejam preteridos por serem obesos.

Segundo o último levantamento da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – Vigitel –, do Ministério da Saúde, a obesidade atinge cerca de 22% da população. Praticamente 1 a cada quatro pessoas são obesas.

Recentemente, um jovem faleceu dentro de uma ambulância em frente a um hospital, no Estado de São Paulo, por ficar sem atendimento pelo fato do hospital não ter macas e equipamentos para o suporte de pessoas obesas.

Neste sentido, para que não ocorra o mesmo no Estado de Minas Gerais, necessitamos urgentemente de instituir normas para adequação dos hospitais no âmbito de nossa jurisdição.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para a provação deste importante Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.063/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 299/2023

Dispõe sobre a transferência de veículos usados com parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – vencidas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O órgão público responsável pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula de veículo automotor poderá realizar a transferência de propriedade de veículos usados independentemente do pagamento antecipado das parcelas do IPVA, nas seguintes condições:

I – desde que os débitos relativos a anos anteriores estejam quitados;

II – com o débito relativo às parcelas vencidas gravado no CPF ou CNPJ do proprietário anterior;

III – com o débito relativo às parcelas vincendas gravado no CPF ou CNPJ do proprietário anterior e permanecendo a solidariedade entre vendedor e comprador.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O objetivo do presente projeto de lei é desobrigar a quitação do IPVA para a transferência de veículos, visando facilitar o processo de compra e venda e, conseqüentemente, gerar um impacto positivo em termos de arrecadação para o governo do Estado.

Atualmente, para que o proprietário possa realizar a transferência de veículos é obrigatório que o IPVA seja quitado antecipadamente, mesmo que não seja o mês de vencimento dessa taxa. Com essa mudança, é válido ressaltar que não diminuirá a

arrecadação do governo do Estado com esse tributo, pois os donos de veículos emplacados continuarão tendo que pagar o IPVA no mês correspondente ao final da sua placa.

Espera-se que essa barreira que impede a comercialização e transferência de veículos seja eliminada, simplificando o processo e trazendo benefícios para a população e para o setor.

Ante a relevância da medida contemplada neste projeto de lei, solicito o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 300/2023

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, com a finalidade de isentar de pagamento de IPVA os proprietários de motocicletas até 170 cilindradas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso XX:

“Art. 3º – (...)

XX – motocicletas de até 170 cilindradas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O objetivo do presente projeto de lei é isentar motocicletas de até 170 cilindradas do pagamento de IPVA.

É do conhecimento geral que há grande dificuldade de locomoção em áreas rurais e de menor poder aquisitivo. Faltam transportes urbanos, estradas asfaltadas e principalmente, a qualidade de transporte necessária para a locomoção de cidadãos e trabalhadores.

Diante disso, existem razões fortes que explicam a atração dos cidadãos pelas motocicletas: o baixo custo de aquisição e manutenção, economia de combustível e transporte rápido para qualquer localidade, além da possibilidade de usar o veículo para gerar renda.

Nesses locais, as motocicletas são um dos principais, senão o principal veículo de locomoção, sendo consideradas fundamentais para a economia dessas regiões e para os cidadãos. Diante disso, este projeto tem como objetivo estimular a redução das desigualdades regionais, fazendo um ato de justiça e contribuindo para o desenvolvimento dessas localidades menos favorecidas.

Ante a relevância da medida contemplada, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.089/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 301/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço por meio de aplicativo, vinculado ao Serviço Móvel de Atendimento Móvel de Urgência –

Samu –, como complemento ao serviço de assistência, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de serviço por meio do aplicativo, no âmbito do Estado, vinculado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, como complemento da assistência aos usuários, com o propósito de ampliar o acesso da população ao serviço e diminuir o tempo de espera pelo atendimento em situações de urgência em saúde.

Art. 2º – O programa será implementado na forma de aplicativo, que poderá ser encontrado nas plataformas Android e iOS e funcionará em todo o território estadual, sendo disponibilizado gratuitamente para todos os usuários de telefonia móvel.

Art. 3º – O aplicativo deverá ser desenvolvido e disponibilizado pelo Poder Executivo, que poderá celebrar parcerias para a sua elaboração.

Art. 4º – As equipes médicas serão acionadas pelos usuários do aplicativo de telefone celular, que deverão fornecer informações precisas sobre a situação de urgência ou emergência que motivou o contato.

Parágrafo único – O aplicativo deverá permitir ao usuário:

I – cadastrar-se no sistema, com dados pessoais e intransferíveis, constando nome completo, data de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – enviar informações detalhadas sobre a ocorrência;

III – enviar sua localização através de sistema de GPS;

IV – enviar fotografias que ajudem a identificar a gravidade e a natureza da situação;

V – requerer atendimento para terceiros, que deverá ser detalhado no momento da solicitação.

Art. 5º – O usuário será responsável pelo uso adequado do aplicativo, não sendo permitido o envio de informações falsas ou seu uso indevido, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 6º – O aplicativo não substituirá o atendimento pelo telefone 192.

Art. 7º – O aplicativo será adaptado de modo a ser utilizado por deficientes auditivos.

Art. 8º – Os profissionais envolvidos no serviço de atendimento móvel de urgência através de aplicativo de telefone celular deverão receber treinamento adequado e periódico para garantir a qualidade e segurança do atendimento prestado.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá realizar campanhas de divulgação do aplicativo, visando o seu amplo conhecimento pela população.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução deste serviço.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O objetivo do presente projeto de lei é ampliar o acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 –, visando diminuir o tempo de espera pelo atendimento em situações de urgência em saúde através do uso da tecnologia.

Com a disponibilização do aplicativo para dispositivos móveis, o usuário poderá enviar informações precisas sobre a ocorrência, incluindo a sua localização, o que facilitará o deslocamento da equipe do Samu. Além disso, o uso do aplicativo ajudará a

evitar chamadas indevidas ou trotes, uma vez que o usuário deverá se cadastrar para utilizar o serviço, o que permitirá a identificação de quem está fazendo a chamada.

Considerando que a solicitação de atendimento do Samu é realizada por ligação telefônica e muitos locais que não possuem sinal de telefonia fixa e móvel possuem o sinal de internet via rádio e satélite, a modernização desse recurso possibilitaria o contato do cidadão com o serviço por meio de aplicativo, facilitando o acesso e garantindo, assim, a maior abrangência possível.

Dessa forma, esperamos contribuir para a melhoria do atendimento de saúde no Estado, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente às situações de emergência e urgência, o que pode ser decisivo para salvar vidas.

Ante a relevância da medida contemplada neste projeto de lei, solicito o apoio dos meus pares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 302/2023

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 75 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 75 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999:

“Art. 75 – (...). As ações de vigilância sanitária, de interesse público, serão exercidas diretamente pelos órgãos sanitários estadual e municipais, dentro de suas competências, e indiretamente, por particulares, mediante delegação, nos termos de regulamento”.

Art. 2º – A delegação administrativa prevista no parágrafo único do artigo 75 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, será concedida por ato do Poder Executivo, atendidos os requisitos exigidos para a habilitação dos serviços de inspeção municipal previstos no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 23.955, de 24 de setembro de 2021.

Art. 3º – A delegação administrativa prevista no artigo 2º desta lei permitirá a prática de todos os atos de licenciamento e de vistoria sanitária, podendo os órgãos sanitários estaduais, quando acionados, reverter ou suspender, motivadamente, os atos praticados pelos entes delegados.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa conferir a possibilidade da Administração Pública delegar, nos termos de regulamento, as ações de vigilância sanitária, quando for conveniente ao Poder Público. Desse modo, buscamos favorecer a atividade econômica em Minas Gerais, em especial a desenvolvida pelos pequenos empreendedores que lidam com produtos alimentícios.

Não raro o Estado, que cumpre função fiscalizatória sobre empreendimentos que produzem gêneros alimentícios, como queijos, doces e embutidos, não consegue atender a toda a demanda de inspeção e vigilância sanitária. Em 2021, foi sancionada a Lei nº 23.955, que permitiu a consórcios municipais o exercício das ações de vigilância sanitária. Esse precedente indica que não mais subsiste a obrigação de o Estado conduzir, privativamente, a atividade fiscalizatória de Vigilância Sanitária, que pode, dentro de parâmetros legais seguros, ser delegada a outros entes devidamente habilitados para prestá-las, com segurança e supervisão do Poder Público.

Propomos abrir o mercado para a prestação de serviços de inspeção sanitária privados, sob a supervisão direta do Estado de Minas Gerais. Deste modo, o pequeno empreendedor poderá ter mais opções na prestação do serviço, que será de melhor qualidade, mais ágil e de menor custo. Enquanto isso, a adoção de critérios rígidos para a habilitação das prestadoras de serviço assegura que o consumidor não terá prejuízos com a mudança da prestação de serviço. Trata-se de iniciativa que apenas produz efeitos positivos à produção econômica do Estado.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 303/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 7,7261ha (sete hectares e sete mil e duzentos e sessenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 15.051, a fls. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação (PMN)

**Justificação:** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais foi criado em dezembro de 2008 com a promulgação da Lei nº 11.892, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Ele integrou, em uma única instituição, a antiga Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, o então Colégio Técnico Universitário – CTU – que, à época, pertencia à Universidade Federal de Juiz de Fora e o antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba – Cefet-RP –, que se tornaram os Câmpus Barbacena, Juiz de Fora e Rio Pomba. Com a expansão, foram criados outros câmpus no Estado, entre eles, o de Muriaé. Nesse câmpus são realizadas as aulas teóricas e práticas dos cursos técnicos em Agroecologia e Licenciatura em Ciências Biológicas, que contam com aproximadamente 300 alunos. Além disso, no instituto são desenvolvidos inúmeros projetos de pesquisa e extensão com o objetivo de auxiliar a formação integral do discente e na disseminação de conhecimentos aos agricultores da região.

Cabe ressaltar que o Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Muriaé foi instalado em 2009 tendo como sede o imóvel cedido pela extinta Fundação Rural Mineira – Ruralminas – situado na Avenida Otávio Henriques Gouva, s/n – Fazenda Pintos – Sofocó, Muriaé, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob as matrículas nºs 15.051 e 15.052. Através da Lei nº 23.777, de 7/1/2021, foi autorizada a doação de parte do imóvel ora cedido, contemplando apenas o imóvel sob matrícula 15.052 que corresponde a 7,5% do total da área utilizada nas atividades educacionais do instituto, sendo, portanto, imprescindível para que o

instituto tenha condições de expandir suas instalações e oferecer maiores oportunidades e benefícios à população da região, a doação do imóvel sob a matrícula remanescente, qual seja, 15.051.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 304/2023

Dispõe sobre o rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) aos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo deverá, ao final do exercício financeiro de cada ano, com base no saldo financeiro conciliado apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda, efetuar o pagamento de eventual saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para todos os profissionais da educação básica da rede de ensino.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – profissional da educação básica detentor de cargo efetivo, contratado temporariamente com base na Lei nº 23.750, de 2020 ou convocado pela Lei nº 7.109/1977 que integram as carreiras constantes da Lei nº 15.293, de 2004, em lotação ou exercício nas escolas da rede estadual de ensino, Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central e Fundação Helena Antipoff.

II – professor de educação básica da Polícia Militar e especialista da educação básica da Polícia Militar detentor de cargo efetivo, contratado temporariamente com base na Lei nº 23.750, de 2020 ou convocado pela Lei nº 7.109/1977 em lotação ou exercício no Colégio Tiradentes da Polícia Militar que integram as carreiras constantes da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 3º – Os valores do rateio não terão incidência do desconto da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, bem como da assistência médico-hospitalar de que trata da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT)

**Justificação:** A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. O Fundeb se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, conforme estabelece o art. 2º da referida norma: “Art. 2º – Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”

De acordo com o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, o percentual obrigatório do Fundeb para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica passou a ser de no mínimo de 70% (setenta por cento) conforme seu artigo 26: “Art. 26 – Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais

totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”

Ainda, a supracitada lei elenca os profissionais da educação básica que devem ser remunerados com os recursos do Fundeb:

“Art. 26 – (...)

(...)

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica” (Redação alterada pela Lei nº 14.276/2021).”

Com o intuito de uniformizar os entendimentos e orientar os gestores públicos, o TCE/MG emitiu a Instrução Normativa nº 02/2021 que regulamenta o cômputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – pelo Estado e Municípios. Assim, o art. 9º da referida instrução, determina que os recursos do Fundeb devem ser utilizados pelo Estado e Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, bem como, tais recursos devem ser investidos em ações consideradas como MDE que são determinadas pelo art. 70 da LDB, conforme transcrito abaixo:

Instrução Normativa 02/2021 – TCE:

“Art. 9º – Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Estado e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como MDE para a educação básica pública, na rede pública de ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Lei Federal nº 9.394/1996:

“Art. 70 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;”

Ainda, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2021 do TCE/MG, os recursos do Fundeb devem ser destinados ao pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação básica, de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Estado ou dos Municípios:

“Art. 12 – Nos termos do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, excluídos os recursos de que trata o inciso III do art. 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado ou dos Municípios, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;”

Em consonância com a Lei nº 14.113/2020 e o entendimento do TCE/MG, os recursos do Fundeb, assim como eventual saldo remanescente apurado ao final do exercício financeiro em que lhes forem creditados, devem ser destinados ao pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação em decorrência do efetivo exercício do seu cargo, já que integram a carreira e estrutura do plano de cargos e salários do Estado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim autoriza:

“Art. 26 – (...)

§ 2º – Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (janeiro a dezembro de 2022) o Estado de Minas Gerais, em 31 de dezembro de 2022, tinha um saldo financeiro conciliado referente aos recursos do Fundeb no valor de R\$1.880.819.289,81 (Hum bilhão oitocentos e oitenta milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Apesar da existência de saldo remanescente de recursos do Fundeb ao final do exercício financeiro do ano de 2022, o Estado não realizou o rateio do saldo do fundo aos profissionais da educação básica, como ocorreu no ano de 2021, quando foi editado o Decreto nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, que determinou o pagamento do rateio dos recursos do fundo para os profissionais da educação em lotação e exercício nas escolas da rede estadual de ensino.

Ainda, sobre o Decreto nº 48.325/2021 é importante destacar que o abono pago a cada profissional da educação com o saldo do Fundeb de 2021 não teve a incidência da contribuição previdenciária e da assistência médica, pois a parcela do rateio não foi incorporada aos vencimentos ou aos subsídios e nem considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, conforme artigo 5º do referido decreto.

Por outro lado, houve desconto da contribuição previdenciária para o RGPS no abono pago aos profissionais contratados/as temporariamente com base na Lei nº 23.750/2020 e convocados/as pela Lei nº 7.109/1977, mesmo sendo a parcela eventual e não habitual, isto é, não integrando o vencimento básico do servidor. O desconto realizado foi feito em desconformidade com o art. 28, § 9º, “e”, item “7” da Lei nº 8.212/1991, art. 214, § 9º, “j” do Decreto nº 3.048/1999 e art. 58, V, “i” da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009. O abono, por ser de natureza eventual, não deverá ter incidência da contribuição previdenciária e da assistência médica, seja o profissional da educação detentor de cargo efetivo ou contratado/convocado.

Assim, o rateio de eventual saldo remanescente do Fundeb, ao final do exercício financeiro de cada ano, deverá ser uma política permanente na educação de investimento na remuneração dos profissionais da educação básica, já que o Poder Executivo Estadual tem utilizado da sua discricionariedade para fazer ou não o pagamento do abono, como ocorreu nos anos de 2021 e 2022.

Desta feita, a presente proposição determina que o Estado, ao final do exercício financeiro de cada ano, efetue o pagamento de eventual saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para todos os profissionais da educação básica efetivos, contratados e convocados, incluindo aqueles/as lotados ou em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Colégio Tiradentes da Polícia Militar, como medida de valorização da remuneração e cumprimento da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como, a partir da Instrução Normativa nº 02/2021 do TCE/MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 306/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Oliveira o Imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira – MG o imóvel, com área a ser desmembrada de 9.868,76m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e sessenta e oito mil metros quadrados e setenta e seis centímetros), e respectivas benfeitorias, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – localizado à Rua Oswaldo Cruz, bairro São Sebastião, no Município de Oliveira – MG, registrado sob o nº 32.519, fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira – MG.

§ 1º – O imóvel referido no *caput* deste artigo destina-se a instalação de um Centro de Especialidades em Saúde, da sede da Secretaria Municipal de Saúde e de garagem para guarda de veículos de transporte sanitário.

§ 2º – Ficará a cargo do Município de Oliveira-MG o desmembramento da área objeto de doação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** Conforme ofício, em anexo, da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Oliveira-MG, Cristine Lasmar de Moura Resende, aquela municipalidade, para melhor organização e atendimento de seu setor de Saúde, pretende abrigar em um mesmo local um Centro de Especialidades em Saúde, a sede da Secretaria Municipal de Saúde e garagem para guarda dos veículos de transporte sanitário.

Sendo assim, como a chefe do Poder Executivo local tem olhar acurado para melhor atendimento das demandas na área da Saúde, deve o Estado de Minas Gerais atender o pleito da municipalidade, em uma união de esforços para melhor organização e atendimento da Saúde de Oliveira – MG.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.537/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 308/2023

Declara de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Betão (PT)

**Justificação:** A Obra Social Anunciata foi fundada para prestar serviços educacionais, cultural e de assistência social, focada em crianças, adolescentes e jovens. A criação da Instituição teve como prioridade abrigar o Centro Pedagógico Anunciata, que ficou sem mantenedora no final de 2020. O Centro Pedagógico Anunciata atende 345 crianças de um a cinco anos e meio, em dois períodos, na Região Noroeste de Belo Horizonte.

A entidade presta serviços gratuitos e destina a totalidade de suas rendas para fins educacionais, sociais e assistenciais, conforme estabelecido em seu estatuto.

O reconhecimento de Utilidade Pública à Obra Social Anunciata possibilita a ampliação das atividades, bem como os meios de captação de recursos, além de isentar a entidade de alguns tributos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 309/2023

Dispõe sobre o direito das mulheres terem acompanhante em procedimentos de saúde que exijam sedação nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres o direito de terem um acompanhante de sua escolha nos procedimentos de saúde que exijam algum tipo ou grau de sedação, em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O exercício desse direito deverá se realizar em consonância com as normas sanitárias que regularem o procedimento de saúde.

§ 2º – No caso de procedimentos cujos protocolos sanitários impeçam a presença do acompanhante, há de ser esclarecido e justificado à mulher, mediante termo de ciência.

§ 3º – O direito assegurado no *caput* não se aplica às situações de emergência.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão afixar em cartaz ou meio eletrônico de fácil acesso, visível, informando sobre o direito a que se refere esta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará a incidência:

I – Quando praticado em estabelecimentos públicos, por servidores público, as penalidades previstas em lei específica, mediante processo administrativo;

II – Quando praticado em hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, por colaboradores destes, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento, dobrada em caso de reincidência, até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devendo esses valores serem corrigidos anualmente pelo índice IGP-M.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a aplicação das multas acima previstas, fica a cargo dos órgãos públicos com as respectivas responsabilidades, devendo os valores reverterem para fundos de saúde da mulher.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** Os abusos e violências sexuais, denunciados e noticiados recentemente, sofridos por mulheres durante procedimentos médicos que necessitam de sedação, acenderam um alerta sobre a necessidade de promoção de proteção e segurança para a integridade dessas pacientes.

A presença de um acompanhante, nos casos em que os protocolos de saúde e sanitários não sejam impactados negativamente, é uma forma de inibir que essas violações aconteçam.

É importante lembrar que o direito a saúde engloba não apenas o acesso ao direito em si, mas que ele seja realizado preservando a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o texto constitucional. Além disso, o estado não deve medir esforços

no avanço à prevenção, punição e erradicação da violência contra a Mulher, conforme pactuado na Convenção de Belém do Pará, entre tantos outros dispositivos legais de defesa da integridade física e mental da pessoa humana.

Desse modo, diante dos casos noticiados de abuso e violência sexual contra mulheres durante procedimentos de sedação, a presença de acompanhante a sua escolha se faz medida eficaz para a proteção das mulheres.

Neste sentido, solicito o apoio dos meus nobres pares para a provação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.861/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 311/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte art.2º-A:

“Art. 2º-A – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas relativas à atuação dos órgãos de segurança pública do Estado:

I – realização de reuniões entre os órgãos de segurança pública do Estado para o planejamento e a execução das ações operacionais e de inteligência;

II – realização de reuniões periódicas entre os órgãos competentes, no âmbito de suas circunscrições territoriais, para deliberar sobre a metodologia e o desempenho das ações operacionais e de inteligência;

III – direcionamento dos recursos materiais e logísticos necessários para a organização e o incremento do trabalho conjunto entre as forças de segurança;

IV – adoção de estrutura adequada que atenda a critérios logísticos e materiais e à finalidade da atividade desempenhada pela unidade;

V – emprego de efetivo que garanta a supremacia de força na atividade ostensiva, respeitado o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em lei e o devido descanso;

VI – disponibilização de número adequado de viaturas e fornecimento de equipamentos de segurança, nos termos da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996;

VII – compartilhamento entre os órgãos de segurança pública do Estado dos dados, registros e sistemas e das demais informações referentes à segurança pública.

Parágrafo único – Na implantação, na supressão e na alteração de unidades de qualquer dos órgãos de segurança pública do Estado, serão observadas as medidas a que se refere o *caput*, garantindo-se o envolvimento dos demais órgãos na tomada de decisão.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente *ad hoc* da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** A Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política de segurança pública no Estado, necessita, não obstante sua modernidade, ser constantemente aperfeiçoada para adaptar seu conteúdo normativo à realidade prática das instituições.

Entre outros aspectos, a alteração sugerida no projeto que ora apresentamos busca garantir o mínimo de condições humanas e estruturais para que as atividades dos órgãos de segurança pública possam ser bem desenvolvidas. Destaca-se, ainda, a necessidade de envolvimento de todos os órgãos que compõem o sistema de segurança do Estado na implantação, supressão ou alteração de unidades de qualquer um deles. Isso tornará o sistema mais eficiente e promoverá maior integração entre as instituições.

Dessa forma, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para aperfeiçoar a política de segurança pública do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 313/2023

Proíbe a utilização de recurso público, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em eventos e serviços que promovam a sexualização de criança e adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de recurso público, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em eventos e serviços que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas físicas ou jurídicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como *folders*, *outdoors* ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais institucionais do governo;

II – editais, chamadas pública, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; e

III – espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do poder público.

§ 2º – Nos termos do parágrafo 1º do art. 2º desta lei, consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º – Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º – Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, Estadual, Estatuto da Criança e do Adolescente, à legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público as violações dispostas nesta lei.

Parágrafo único – O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta lei, deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º – Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 200 (duzentas) Ufemgs a 2.000 (duas mil) Ufemgs, bem como à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor de poder público estadual, e de seus órgãos, pelo prazo de cinco anos.

§ 1º – A mesma penalidade se aplica caso receba verba pública para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º – No caso de utilização de recurso público, o valor da multa a ser aplicada, conforme estabelecido no *caput*, não poderá ser inferior a 2.000 (dois mil) Ufemgs, além de ser obrigatório a devolução de todos os recursos públicos utilizados.

§ 3º – Os valores arrecadados com as multas que trata este artigo serão revertidos para ações e campanhas de prevenção à sexualização precoce na infância e adolescência.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A proteção à criança e ao adolescente deve ser recorrente. Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado, sob pena, submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Muito se tem noticiado que eventos, solenidades e congêneres têm utilizado de músicas com conotação sexual para crianças e adolescentes. No sentido preventivo, não podemos permitir que recursos públicos sejam destinados a patrocinar/financiar esses tipos de eventos.

O uso do recurso público deve ser responsável e, sempre que for empregado, observar a proteção integral dos menores e das instituições familiares. Os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e respeitados.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade prevenir que o recurso público seja empenhado em ações que podem ir contra o ECA.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 566/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 314/2023

Institui o Dia Estadual de Combate a Intolerância Religiosa no calendário oficial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual de Combate a Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 (vinte e um) de janeiro.

Art. 2º – A data, ora instituída, tem como propósito estimular, no âmbito do Estado, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de pôr fim ao preconceito e a intolerância religiosa.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa que visem:

I – estimular a participação da sociedade em movimentos que combatam a intolerância religiosa;

II – divulgar informações ligadas ao combate à intolerância religiosa;

III – implementar políticas públicas que visem discutir a educação religiosa no âmbito social, estimulando jovens e adolescentes a entenderem a opção da outra pessoa com respeito e dignidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT)

**Justificação:** A Constituição Federal, de acordo com o seu art. 5º, inciso VI, estabelece que a liberdade de crença e o exercício religioso é uma garantia de todos os cidadãos e as cidadãs, constituindo-se como cláusula pétrea no nosso ordenamento jurídico.

O projeto de lei visa estabelecer no calendário oficial do Estado, o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 (vinte e um) de janeiro. No dia 21 de Janeiro, comemora-se o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, que foi instituída pela Lei Federal nº 11.635/2007, cujo objetivo é incentivar a convivência pacífica entre todas as diferentes ideologias religiosas e doutrinárias, evitando a intolerância religiosa, promovendo o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as diversas religiões existentes no mundo.

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – ONDH – é o setor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC – que recebe denúncias da sociedade contra todo tipo de violência e abriga o Disque 100. Dados do “Disque 100” revelam que, nos últimos dois anos, os atos de intolerância religiosa no Brasil aumentaram 45%. Importante lembrar que o preconceito e a intolerância religiosa são considerados crimes no Brasil, passíveis de punição previstas no art. 208 do Código Penal.

Toda e qualquer visão religiosa de mundo deve ser respeitada e que a liberdade de culto e de crença deve ser garantida e respeitada, com ações e discussões que visem o combate à intolerância religiosa.

Assim, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 316/2023

Dispõe sobre a ação do poder executivo estadual na ampliação e implantação de Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal – UTIN – destinadas ao atendimento do SUS e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais, em articulação com o governo federal e os municípios, atendido o disposto na legislação pertinente, adotará estratégias de ampliação e implantação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN – e de Cuidado Intermediário Neonatal – Ucin – nas tipologias Convencional – UCINCo – e Canguru – UCINCa – no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG –, nos municípios sedes de Macrorregiões de Saúde do Estado, priorizando os que apresentarem déficit de leitos.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais adotará medidas que garantam incentivo estadual para ampliação e implantação de leitos de Utin, UCINCo e UCINCa.

§ 1º – O Estado poderá promover incentivo estadual para custeio dos novos leitos de Utin, UCINCo e UCINCa até a habilitação dos mesmos pelo Ministério da Saúde, e de cofinanciamento dos leitos UCINCo e UCINCa após a habilitação federal.

§ 2º – A habilitação dos leitos de Utin, UCINCo e UCINCa deverá ser solicitado pelo gestor municipal de saúde, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Os estabelecimentos hospitalares beneficiados por esta lei deverão adotar o sistema de regulação assistencial utilizado pelo Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2023.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A indisponibilidade de serviços de atendimento neonatal é um grave problema que acomete os recém-nascidos de nosso Estado, especialmente no interior. O custo e a demora nos deslocamentos podem acarretar sérias consequências de saúde, e até a própria vida. Por isso, é imprescindível um cuidado especial do Estado em garantir a oferta de leitos, prioritariamente em localidades acessíveis assistencialmente. Nesse sentido, nosso projeto de lei busca orientar o Estado a atuar de forma assertiva nesse problema, garantindo o custeio e disponibilidade dos leitos quando são mais necessários. Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta em defesa dos pequenos mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 318/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Barão do Rio Branco (atual Rua Carlos Pennacchi, nº 16), no Município de Monte Sião, e registrado sob o nº 11, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da sede da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião e à ampliação de serviços públicos por meio de seus departamentos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

**Justificação:** A doação do imóvel situado na Rua Carlos Pennacchi, nº 16, Centro, em Monte Sião, destina-se à construção da sede da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião e à ampliação de serviços públicos por meio de seus departamentos. Ressalta-se que a Rua Barão do Rio Branco, citada no Registro do Imóvel, passou a ser denominada Rua Carlos Pennacchi, conforme Lei Municipal nº 1.172, de 29 de dezembro de 1992.

A população de Monte Sião necessita de melhoria nos serviços de saúde e esse imóvel vai ao encontro dos interesses do município devido à sua localização e ao fato de existirem outros serviços públicos na proximidade.

No local funcionava a antiga cadeia pública que se encontra desativada e abandonada.

Conto com o apoio dos colegas para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 288/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.251/2020, do deputado Cleitinho Azevedo.

Nº 289/2023, do deputado Raul Belém, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.333/2021, do deputado Delegado Heli Grilo.

Nº 293/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.242/2019, do deputado Osvaldo Lopes.

Nº 294/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.506/2020, do deputado Bartô.

Nº 296/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.021/2019, da deputada Marília Campos.

Nº 297/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 794/2019, da deputada Marília Campos.

Nº 298/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 652/2019, da deputada Marília Campos.

Nº 301/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.719/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 302/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.836/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 303/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.831/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 304/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.830/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 305/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.829/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 306/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.784/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 307/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 29/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 309/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 679/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 310/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 678/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 311/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 6/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 313/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 4/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 321/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros.

Nº 334/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.842/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 337/2023, do deputado Doutor Paulo, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 718/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 339/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.668/2016, do deputado Deiró Marra.

Nº 341/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.787/2022, do deputado Gustavo Mitre.

Nº 344/2023, do deputado Charles Santos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.307/2020, do deputado Professor Irineu.

Nº 375/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.747/2022, do deputado Osvaldo Lopes.

Nº 378/2023, do deputado Tito Torres, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.111/2019, do deputado Léo Portela.

Nº 547/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, em 6/3/2023, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de indivíduo suspeito de tentativa de latrocínio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 551/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer que seja encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais a sugestão de criação da Comissão de Energia para propiciar a discussão do tema por profissionais da área.

Nº 553/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de três pessoas, incluindo duas estudantes de 11 e 15 anos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, em Jandaia do Sul, no norte do Paraná, em decorrência de acidente ocorrido em 9/3/2023, envolvendo um ônibus que transportava estudantes e um trem.

Nº 557/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de profissionais de segurança pública, agentes prisionais e agentes socioeducativos, bem como sobre sua distribuição entre os batalhões militares e unidades prisionais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 558/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre os programas de apoio médico, psiquiátrico e psicológico oferecidos aos profissionais de segurança pública, agentes prisionais e agentes socioeducativos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 559/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o fornecimento de alimentação às pessoas em cumprimento de medidas restritivas de liberdade, indicando o fornecedor para cada unidade prisional, o órgão que faz a gestão dos contratos e como é feita a aferição da qualidade da alimentação. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 490/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privados de liberdade no Estado; a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando sua capacidade e atual lotação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 561/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para proceder à reforma do antigo presídio público de Andrelândia, desativado desde janeiro de 2023, para que possa abrigar as novas instalações da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, dadas as péssimas condições de atendimento à população da comarca sediada no município e de trabalho dos servidores nas atuais estruturas da PCMG.

Nº 562/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar no Município de Andrelândia.

Nº 563/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a adoção de medidas com vistas a solucionar os diversos problemas relacionados com a implantação do ponto digital nas unidades prisionais do Estado para apuração de frequência dos servidores a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

Nº 564/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para, em esforço conjunto, aprimorarem o registro de ocorrência, por meio do módulo Reds, a fim de contemplar os crimes cibernéticos, assim considerados os delitos praticados contra ou com auxílio de computadores, redes de computadores, celulares, *tablets* ou dispositivos móveis.

Nº 566/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre a classe atual de qualidade da água da Lagoa de Ibirité, bem como para que esclareça quais ações e medidas têm sido tomadas para atingir a meta de classe prevista no enquadramento para esse corpo d'água, nos termos da Deliberação Normativa nº 14, de 1995, que estabelece o enquadramento de corpos d'água na Bacia do Rio Paraopeba, e da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 6, de 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 567/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas, em Governador Valadares, pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento pretendido pela empresa Bassari Mineração Ltda., a ser instalado na fazenda Bela Vista, no Município de Barões de Cocais, esclarecendo a emissão do Parecer nº 109/Semad/Supram Leste-DRRA/2022, embasado em lei não aprovada pela Câmara Municipal daquele município (Projeto de Lei nº 16/2020), bem como a afirmação, equivocada, de que o plano diretor municipal permite que seja exercida a atividade minerária em zona de expansão urbana, quando o plano diretor vigente, Lei Municipal nº 1.343, de 2006, em seu art. 37, não autoriza qualquer tipo de atividade minerária em tal zoneamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 568/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações quanto ao valor dos

recursos investidos a partir de janeiro 2019 até dezembro de 2022, discriminando ano a ano, obras de manutenção, revitalização e construção no Parque Estadual de Ibitipoca, bem como quais foram os investimentos em obras de infraestrutura e qual o orçamento previsto para o Parque em 2023, detalhando o montante que será investido em cada área estratégica para a realização das atividades de ecoturismo e de lazer. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 569/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e, onde for necessário, de construção, no Parque Estadual de Ibitipoca, com vistas a garantir a segurança dos turistas e funcionários.

Nº 570/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam alterados o *caput* e o § 1º do art. 27 da Resolução SEE/MG nº 4.256/2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da educação especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, uma vez que os dispositivos criam a figura do “agrupamento”, designando apenas um professor de apoio para assistir até três alunos com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou transtorno do espectro autista – TEA –, e permitem que o profissional atenda a mais de três estudantes, nos casos das escolas com apenas uma turma para o ano de escolaridade; e para que sejam adotadas as medidas necessárias com vistas a que a secretaria ofereça atendimento específico, individualizado e especializado aos alunos com TEA, considerando as especificidades sensoriais e motoras desses alunos e as leis e diretrizes que norteiam a política de inclusão. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 571/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os profissionais de educação básica do Estado que têm direito ao recebimento de valores resultantes da ação relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundef – referentes ao período de 1998 a 2006. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 572/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para pagamento dos valores a serem recebidos pelos profissionais de educação do Estado, relativos à ação de precatórios do Fundef, contendo cronograma e metodologia de cálculo para definição dos respectivos valores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 573/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão Mineira de Folclore pelos 75 anos de sua fundação e pela importância do folclore na educação como forma de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes a partir dos estudos das tradições, culturas, costumes, artes e técnicas, que expressam as maneiras de pensar, sentir e agir do povo.

Nº 574/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Deborah Carvalho Malta, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, por ter sido considerada a 2ª melhor cientista do Brasil, segundo *ranking* da plataforma internacional Research.com.

Nº 575/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja feita a reforma e a cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual Guerino Casassanta, localizada em Ouro Fino, conforme a Moção de Apelo nº 004/2023, aprovada pela Câmara Municipal em 23/2/2023 e encaminhada à Presidência da comissão por meio do Ofício Presidência nº 196/2023.

Nº 576/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Teófilo Otôni pedido de informações sobre a forma como é realizado o transporte escolar dos alunos da comunidade rural da Vila da Esperança matriculados na Escola Estadual da Cabeceira de São Pedro, especificando os horários de embarque e desembarque, nos trajetos de ida e retorno da escola, bem como os horários das aulas desses alunos.

Nº 577/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Déborah Carvalho Malta por figurar, na plataforma internacional de pesquisa acadêmica Research.com, em 2º lugar em escala nacional e em 853º lugar em escala mundial. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 574/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 578/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – pedido de informações sobre a moradia socioeconômica disponibilizada aos alunos Ufop, especificando o motivo que justificou a Portaria Prace nº 88/2022, que estabeleceu um valor fixo de auxílio, por moradia, para o custeio das despesas relativas à energia elétrica, considerando-se que, até o mês de setembro de 2022, a universidade realizava o pagamento integral dessas despesas; se há possibilidade de retorno ao cenário anterior, medida importante para a permanência dos estudantes nas moradias e, por conseguinte, na universidade; se há possibilidade de ser feito um levantamento da infraestrutura atual das moradias socioeconômicas e estabelecido um cronograma de avaliação para a recuperação da infraestrutura dessas casas.

Nº 579/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações relativas à taxa de permanência dos alunos no Câmpus Divinópolis e o número de bolsas ou auxílios disponibilizados pela universidade visando o combate à evasão escolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 580/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 2/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para o provimento efetivo de cargos da carreira de professor de educação superior, nível IV – grau A, para atuação na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, tendo em vista a realização reiterada de contratação temporária, sob o regime de convocação, de diversos candidatos já aprovados no referido concurso, o que demonstra a necessidade de nomeação dos candidatos, e para a prorrogação da vigência do concurso, respeitando-se os limites temporais constitucionais.

Nº 581/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do número de mães estudantes matriculadas em cada câmpus da Uemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 582/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que devem constar cargo, função, unidade de exercício e município para cada item a seguir, e que contenha: a) as convocações realizadas para o cargo de professor universitário da Uemg e a existência de vínculo em substituição (como licença-maternidade ou licença-saúde) ou cargo vago (não há professor vinculado ao cargo) para o exercício de 2023; b) a informação sobre a existência de cargos vagos ou de substituição não preenchidos através de convocação e, havendo, qual o número para 2023; c) a informação sobre a existência de professores aprovados e não nomeados, dentro das vagas ofertadas em edital ou fora delas, em algum dos editais de concurso público vigentes, em conformidade com a Resolução Conjunta Seplag-Uemg nº 10.504, de 27 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos da universidade e estabeleceu novos prazos de validade após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19; d) o número de nomeações feitas em cada um dos editais vigentes; e) a informação sobre a existência de atos que tornaram sem efeito as nomeações publicadas; f) o número de cargos de professor universitário criados em lei; g) o número de cargos de professor universitário providos através de concurso público; h) o número de cargos de professor universitário providos através de convocação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 584/2023, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à indicação de Edilene Lobo, natural do Município de Taiobeiras, à vaga de Ministra do Supremo Tribunal Federal, diante da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski, prevista para maio de 2023, e da ministra Rosa Weber, prevista para setembro deste ano, pelo

reconhecimento da sua atuação profissional e da sua produção científica como advogada e professora universitária e por ser uma contribuição à paridade racial e de gênero na composição do mais importante órgão judicial do País. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 585/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Araújos pedido de informações sobre a nota, publicada em nome do Poder Legislativo araújense nas redes sociais da referida câmara e disponível no *link* <https://www.instagram.com/p/Cpn6EqkuD40/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>, que, salvo melhor juízo, realiza condenação sumária à manifestação política do deputado federal Nikolas Ferreira, realizada na Câmara dos Deputados, em 8/3/2023, indicando se a referida nota foi iniciativa do Parlamento Municipal ou manifestação pessoal e unilateral do atual presidente da Casa; caso a referida nota seja resultante de proposição aprovada pela referida câmara, encaminhando-se cópia desse documento a esta Casa; e, na hipótese de manifestação unilateral do presidente da Casa, apontando o fundamento jurídico-regimental que lhe confere tal prerrogativa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 586/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas, contratuais e sanitárias, em caráter emergencial, quanto à qualidade das marmitas disponibilizadas nas unidades prisionais de Juiz de Fora e demais municípios da Zona da Mata, com vistas a garantir alimentação digna e própria para consumo; e sejam estabelecidas cláusulas contratuais que garantam a qualidade dos alimentos fornecidos nas unidades prisionais ou, em caso de descumprimento, possibilitem o rompimento imediato do contrato.

Nº 587/2023, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para aumentar o credenciamento de hospitais no interior do Estado com vistas à realização de cirurgias bariátricas, tendo em vista a demanda represada no Estado, sobretudo em razão da pandemia de covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 588/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré e ao representante do Ministério Público da 4ª Promotoria de Justiça de Ibitiré pedido de providências para apurar irregularidades e possível abuso cometido pelos agentes públicos que cumpriram ordem judicial exarada no processo nº 5005145-29.2021.8.13.0114, na data de 15/3/2023, na Fazenda Jacaré Várzea da Barca, na zona rural do Município de Mário Campos, considerando que não houve notificação e preparação prévia nem medidas de acolhimento e assistência às famílias, com demolição das moradias sem autorização judicial, mesmo estando pendente reclamação no Supremo Tribunal Federal e processo de mediação junto à Mesa de Diálogo do Governo do Estado, entre outros direitos humanos fundamentais violados.

Nº 589/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que são tomadas em caso de descumprimento contratual por parte das empresas responsáveis por fornecer alimentação às unidades prisionais de Juiz de Fora e demais municípios da Zona da Mata, tendo em vista a operação realizada pela Vigilância Sanitária em 10/3/2023, que flagrou o transporte inadequado das marmitas e em condições impróprias para consumo; e sejam informadas quais as ações realizadas e a periodicidade das inspeções sanitárias nos últimos quatro anos, detalhando-se o dia, o mês e a unidade, bem como a quantidade de marmitas analisadas e recolhidas, descrevendo-se as irregularidades que foram encontradas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 590/2023, do deputado Zé Guilherme e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao deputado Sargento Rodrigues. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.)

Nº 593/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que os excedentes do concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 sejam convocados para participar do Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posteriormente

nomeados para o cargo de policial penal, tendo em vista o grande déficit de servidores na área e o risco a que a sociedade está sujeita devido à falta de profissionais ocupantes desse cargo. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 408/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 594/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para garantir reuniões híbridas, que permitam participação presencial e remota, em todas as reuniões que ocorrem no âmbito do Copam.

Nº 595/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Diante do Trono por seus 25 anos de história.

Nº 597/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de apoio à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI –, no âmbito federal, para apuração das recentes invasões do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST – pela importância de se investigar a motivação, eventuais financiadores e o destino de objetos desaparecidos após as recentes invasões em propriedades particulares. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 598/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar a possibilidade de aumento do número de vagas para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – tendo em vista a necessidade de recomposição do efetivo da corporação, bem como o retorno da aplicação das provas nas regiões, de modo a evitar que policiais militares percorram longos deslocamentos, sujeitos a acidentes, principalmente em decorrência do cansaço pós-processo seletivo.

Nº 599/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para implantação de uma banca ou de um posto de identificação e emissão de documento de identificação no Município de Mamona, conforme pedido deferido pela chefia da Polícia Civil desde 2021 (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues).

Nº 600/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Guapé pedido de informações sobre os motivos ensejadores dos altos reajustes ocorridos nos últimos meses na tarifa da balsa que faz a travessia do Porto da Balsa, em Guapé, até o Porto da Balsa, em Araúna. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 601/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de João Afonso Simões, em 16/3/2023. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 602/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação que resultou na apreensão de 311 barras de maconha, em 6/2/2023, em Vespasiano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 603/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que, em 15/3/23, em Uberlândia, com o auxílio de uma corda e um caminhão, atuaram para salvar um senhor de 70 anos que estava ilhado dentro do seu veículo com risco iminente de ser levado pela correnteza. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 605/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis que atuaram na operação que impediu uma tentativa de assalto a uma loja no centro de Ibitité, no dia 15/3/2023, com a prisão de quatro homens armados, que fizeram dois funcionários e três clientes reféns, e apreensão de duas armas de fogo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 606/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as medidas de prevenção que vêm sendo adotadas em nosso estado, em

relação às hipóteses de ocorrência da doença de gripe aviária, com vistas à máxima preservação da avicultura mineira e à proteção da saúde da população, bem como do mercado de exportação, em face da relevância dessa atividade econômica na composição do PIB de Minas Gerais e do Brasil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 607/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Consea-MG – pelos serviços prestados no período da pandemia de covid-19, apontando caminhos, resistindo ao desmonte das políticas públicas e mantendo-se em funcionamento, mesmo que remoto, nas diversas regiões do Estado.

Nº 608/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – Fetraf-MG – pelos relevantes serviços prestados à agricultura familiar.

Nº 609/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre a atual situação dos recursos disponibilizados e a atual participação do Estado na administração da entidade.

Nº 612/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações relacionadas ao Termo de Fomento nº 1491002061/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Associação Cultural de Educação Social e Artística, para viabilizar o repasse do valor de R\$78.972,89 para a compra de um veículo automotor com a finalidade de auxiliar no transporte dos materiais necessários para execução das atividades do projeto Fazendo Arte Acesa, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 30/12/2021, detalhando o motivo do não repasse do recurso até a presente data, sobretudo considerando o decurso do tempo desde a data da celebração do termo, e a data prevista para a realização do repasse a fim de viabilizar as atividades do projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 613/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os municípios contemplados pelo Programa Minas Reurb e a execução física e financeira do programa nos últimos quatro anos, bem como sobre as metas de regularização fundiária urbana para o ano de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 615/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itatiaiuçu pela comemoração do 60º aniversário do município.

Nº 616/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.164/2015, de sua autoria.

Nº 617/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e à Procuradoria Regional do Trabalho em Juiz de Fora pedido de providências para que mantenha informada a comissão sobre os desdobramentos das operações, realizadas entre os dias 28 de fevereiro e 3 de março, que resgataram oito trabalhadores em condições análogas à escravidão na zona rural de Rio Pomba, na Zona da Mata.

Nº 618/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Nº 619/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de

abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Nº 620/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Nº 621/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento da execução do Programa de Eficiência Energética, especificando o percentual de execução físico-financeiro de cada uma das ações do programa e o valor do orçamento previsto para 2023 dessas ações, como também a área de abrangência dos programas e os critérios para participação dos beneficiários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 622/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para expansão da sua rede de distribuição de energia com a implantação de subestações nas cidades de Chapada Gaúcha, Januária, Manga, Bonito de Minas, Espinosa, Monte Azul e Formoso, uma vez que elas apresentam grande potencial de geração de energia solar fotovoltaica e dependem de infraestrutura para ampliar a produção de energias renováveis.

Nº 623/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a extensão de redes trifásicas e a realização de obras preventivas no Município de São José da Lapa, bem como para a manutenção das linhas existentes, a fim de evitar as constantes instabilidades no fornecimento de energia elétrica no referido município.

Nº 624/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o quantitativo de aplicação do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fihdro – para financiar os projetos de barraginhas (bacias de captação de águas pluviais) e ecotécnicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 627/2023, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – Conaq –, em Brasília, pedido de providências para que assegurem, no limite de suas competências institucionais, a implementação, conforme preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, do procedimento de Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, bem como das bases do protocolo comunitário, construído pelos povos geraizeiros do Vale das Cancelas, distrito de Grão-Mogol, em face do empreendimento minerário do projeto do Bloco 8, da empresa Sul Americana de Metais S.A. – SAM. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 628/2023, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público

Federal – MPF –, em Belo Horizonte, e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte pedido de providências para que se promova a regularização fundiária das comunidades do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas em Grão-Mogol, que possuem procedimento aberto para tal finalidade na Seapa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 629/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram para salvar a vida de uma mulher em surto, em tentativa de autoextermínio, em 6/3/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Fiscalização Financeira, de Administração Pública, de Segurança Pública (2) e de Cultura e dos deputados Professor Wendel Mesquita, Gustavo Santana (2), Neilando Pimenta, Cássio Soares e Ulysses Gomes.

### Oradores Inscritos

O deputado Elismar Prado – Boa tarde a todos, a todas, à nossa belíssima Mesa feminina. Parabéns a todas.

Sra. Presidenta, demais pares, venho a esta tribuna para falar da nossa Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, a nossa recém-criada comissão extraordinária nesta Casa. Quero agradecer ao deputado Tadeu Martins Leite, o Tadeuzinho, que não mediu esforços para autorizar a criação dessa comissão, que presido. Quero agradecer ao presidente desta Casa, o Tadeuzinho, a sensibilidade.

Nós assumimos a presidência da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, então quero discorrer um pouco aqui, presidenta, sobre algumas questões relacionadas ao trabalho da nossa comissão, ao que nós já fizemos e também à importância de acompanhar os trabalhos já desenvolvidos pela primeira Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil, instalada em Brasília. Eu apresentei dois requerimentos aqui, nesta Casa. O primeiro foi em 2019, no dia 4 de fevereiro, solicitando a criação da comissão, que infelizmente não foi criada naquela ocasião. Depois apresentei um novo requerimento, e nós tivemos a felicidade de ter a autorização do presidente Tadeuzinho, que criou aqui a nossa primeira comissão. Então é importante fazer uma retrospectiva, porque a primeira comissão de combate ao câncer do Brasil foi presidida pelo deputado federal Weliton Prado, oriundo daqui, desta Casa também, e, a pedido dele, foi criada a primeira comissão de combate ao câncer do Brasil. Naquela ocasião nós inauguramos também o Instituto de Oncologia da Santa Casa de BH, que é o maior centro de tratamento do câncer de Minas Gerais, o que mais acolhe pacientes, o que mais trata e o 2º que mais realiza cirurgias. A Santa Casa atende 1/3 dos pacientes de todo o Estado de Minas, fundamental, e o instituto foi inaugurado com emendas de minha autoria e de autoria do deputado Weliton Prado. A partir daí, nós percebemos a importância do esforço nacional conjunto para se combater o câncer, de todos os trabalhos desenvolvidos pela comissão especial em Brasília e da necessidade de também esta Casa ter a sua comissão. Daí a importância da nossa comissão extraordinária, que já foi instalada e que já iniciou os trabalhos. Uma doença devastadora. Não é só o paciente que sofre, ela impacta toda a família, amigos. Uma doença de emergência, portanto, rápida. A cada quatro semanas de atraso no tratamento, o risco de morte aumenta 13% e obviamente os custos do tratamento também.

A nova estimativa do Inca, Instituto Nacional de Câncer, informa um grande aumento dos casos: 704 mil casos por ano até 2025, ou seja, 2,1 milhões de casos nos próximos três anos. Passamos de uma estimativa de 625 mil para mais de 704 mil casos e 280 mil mortes por ano, número este que também deve aumentar.

O câncer de próstata é o que mais atinge os homens. São estimados 72 mil casos novos a cada ano. O câncer de mama é o que mais atinge as mulheres: 75 mil casos novos previstos. Então as pessoas estão morrendo, sendo que há chance de cura, de sobrevivência, mas nós temos um problema grave no Brasil: a dificuldade do acesso, acesso ao diagnóstico, acesso ao tratamento. Nós precisamos tirar do papel. Esse é um dos trabalhos desta comissão, porque nós temos duas legislações importantes: a lei dos 30 dias,

que, no caso de uma suspeita de câncer, os exames para confirmar o diagnóstico devem sair em até 30 dias – esse é um direito do paciente, é lei, que não é cumprida no Estado de Minas Gerais; e a lei dos 60 dias, que garante ao paciente com câncer já diagnosticado iniciar o seu tratamento em até 60 dias pelo SUS. Infelizmente outra legislação que também não é cumprida no Estado de Minas Gerais.

Nós temos aqui, por exemplo, o caminho, a verdadeira via crucis do paciente, o sofrimento, a crueldade que ele enfrenta. Ele leva até 6 meses. Quando o paciente tem a suspeita do câncer, ele demora até 6 meses para conseguir o diagnóstico definitivo, 6 meses ou mais. Mais de 30 dias para conseguir a primeira consulta com especialista; quase 30 meses para a realização do exame diagnóstico; depois, mais tempo ainda para a liberação do resultado dos exames. Quando sai o resultado, o paciente tem que marcar nova consulta com especialista, que faz encaminhamento para, enfim, iniciar o tratamento. Aí vem uma grande luta do paciente para conseguir agendar a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia. Então, não se cumpre a lei dos 30 dias, que é o diagnóstico, acesso a exame rápido; e a lei dos 60 dias, para que o paciente consiga tratar a doença. Na verdade, o que a gente observa é que o paciente leva até 6 meses, 6 meses. Geralmente, quando se descobre o câncer, ele já está em estado avançado, o que diminui a chance desse paciente de obter a cura e o que torna todos os procedimentos ainda mais caros.

Então, por isso, a importância desta comissão para se somar aos esforços realizados pelo deputado federal Welinton Prado, que vem sendo feito através da Comissão de Enfrentamento ao Câncer, em Brasília, para que a gente tire do papel essa legislação, para que a gente possa debater seriamente, para que o Estado de Minas tenha uma política de Estado de enfrentamento ao câncer. Então temos um trabalho muito grande para responder à população e para garantir as seguintes ações. Quais as distâncias que os pacientes estão percorrendo para terem direito aos exames preventivos em cada região do Estado de Minas Gerais? Precisamos discutir também a fila única para os exames diagnósticos e o agendamento de consultas, o que atrasa o início dos tratamentos. Onde estão os serviços de radioterapia, os aceleradores lineares? Eles são de alta tecnologia? Fazem radiocirurgia, que é a cirurgia sem cortes? Possuem acesso à quimioterapia, aos novos medicamentos, às terapias? Enfim, quais as ações estão em andamento para a implantação dos planos regionais de instalação dos serviços para enfrentamento ao câncer? Quais as ações estão em andamento para a implantação do plano estadual de atenção à oncologia pediátrica e do programa de navegação da pessoa com suspeita ou com diagnóstico de câncer? A navegação é todo aquele processo que ele percorre. Quais as ações para criação dos centros de prevenção ao câncer, centros habilitados em oncologia pediátrica, centros de reabilitação, hospitais de cuidados paliativos também. Temos que garantir, portanto, uma assistência oncológica eficiente com gestão eficiente, otimizando os gastos e definindo financiamentos estaduais para salvar vidas.

E falando de financiamento estaduais, em breve vamos inaugurar dois importantes centros de prevenção, porque o que salva a vida, de fato, é a prevenção. Então, através do deputado Weliton Prado e com a minha participação, nós já destinamos, ou melhor, já foram pagos mais de R\$132.000.000,00, repito, R\$132.000.000,00 para 30 hospitais do câncer em todo o Estado de Minas Gerais. Os 30 hospitais que tratam o câncer em Minas Gerais têm o nosso trabalho, têm o trabalho do deputado Weliton Prado. Os dois primeiros centros de prevenção ao câncer do Hospital de Amor, de Barretos. Todos conhecem o Hospital de Amor que fica em São Paulo, em Barretos. E nós colocamos muitos investimentos lá, por quê? Porque eles tratam mais de 15 mil pacientes de Minas Gerais. Cerca de 15 mil mineiros percorrem essa estrada dolorosa até Barretos para fazer o seu tratamento. E Barretos atende 100% pelo SUS com tratamento de altíssimo nível, alto padrão. Simplesmente não tem um centavo do Estado de Minas Gerais, mas tratam cerca de 15 mil pacientes do nosso estado.

Por isso, nós estamos trazendo 100% de emendas parlamentares do deputado Weliton Prado, repito 100% de emendas parlamentares do deputado Weliton Prado. Já estão prontos no Noroeste mineiro, em Unaí já está pronto para a inauguração; também em Patrocínio, lá na Região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, prontinho para ser inaugurado com o mesmo padrão de excelência do Hospital de Amor, de Barretos. Os dois centros de prevenção ao câncer que são acompanhados pelas carretas, que fazem a busca

ativa, que já estão percorrendo os municípios de Minas Gerais e que farão periodicamente os exames preventivos para encaminhar ao tratamento. Serão encaminhados não só para Barretos, mas para outros hospitais também. Então esses dois centros já estão prontos, sendo 100% de emenda do deputado Weliton Prado. Só para terem uma ideia, Barretos, São Paulo, fica a 700km de Unaí. Nós vamos tirar muita gente da estrada. A nossa intenção é pelo menos tirar 70% dos pacientes mineiros da estrada e eles serem tratados o mais próximo possível das suas casas.

Além dos dois primeiros centros de prevenção do Hospital de Amor, de Barretos, em Minas Gerais já estão prontos... Nós fizemos também a ampliação do Hospital do Câncer, de Uberlândia e região, com a construção e equipamentos, não é? Construção do centro cirúrgico, centro de transplante de medula óssea, que vai dobrar o número de atendimentos; aquisição de medicamentos também; aquisição do acelerador linear, um equipamento de primeiro mundo, o único em Minas Gerais. Só há nove no Brasil que fazem a cirurgia sem cortes, de altíssima precisão, funcionando, salvando vidas lá em Uberlândia e região.

Já falei aqui que, com emenda de nossa autoria também, nós inauguramos o Instituto de Oncologia da Santa Casa de BH, que é o maior atendimento em oncologia em todo Estado de Minas e vai triplicar o seu atendimento na quimioterapia, dobrar o atendimento na radioterapia, passando de 63 mil atendimentos para cerca de 200 mil atendimentos a cada ano. Uma melhoria também que nós fizemos no acelerador linear, no custeio, para o Hospital Nossa Senhora das Dores, de Itabira, que vai tornar o hospital referência regional em radioterapia e radiocirurgia, beneficiando mais de 500 mil pessoas de Itabira e toda a região. Montes Claros também tem um investimento importante nosso. Há uma emenda de autoria do deputado Weliton Prado no valor de R\$1.000.000,00 para o hospital de cuidados paliativos, visando oferecer dignidade ao paciente oncológico. E também – agora é um trabalho para 2023 – em breve nós vamos anunciar aqui o centro de reabilitação, porque quem venceu a doença, muitas vezes, fica debilitado, com sequelas, necessitando de reabilitação física, e é fundamental que nós tenhamos centros especializados em reabilitação para dar essa condição ao paciente que venceu a doença.

Então, quero fazer meus agradecimentos novamente. Depois traremos novas informações. Esses são alguns desafios da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer desta Casa, sob a minha presidência. Quero agradecer ao presidente Tadeuzinho, que autorizou o meu pedido para a criação da comissão, e parabenizar o deputado Weliton Prado, que é o criador da primeira comissão de combate ao câncer no Brasil, presidiu essa comissão e tem feito um trabalho extraordinário. Ele deixará um legado histórico para o País não só no avanço na área de novos medicamentos, em recursos, em obras, mas também para que a gente possa tirar do papel, transformar o direito formal, que está no papel, em direito real. É inadmissível que Minas Gerais não cumpra a legislação dos 30 dias, dos 60 dias, e deixe o paciente oncológico nessa situação de tanto sofrimento. Ele tem que ter acesso ao diagnóstico. Quem tem câncer tem pressa. É preciso ter acesso ao diagnóstico em 30 dias, no máximo; e, no máximo, em 60 dias ter acesso ao tratamento. Sem mais, presidente. No momento era isso. Obrigado.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sra. Presidente, nobres colegas, telespectadores da TV Assembleia, imprensa, é uma satisfação voltar aqui a este microfone e poder manifestar, com muita alegria, a nossa defesa do agronegócio, do campo, do nosso produtor rural. Eu queria começar falando do sucesso que tem sido o nosso produtor rural, que tem sido o nosso setor, que é o setor que tem mudado este país.

Antes disso, eu queria aqui fazer uma homenagem a um grande amigo da cidade Guaxupé: seu Nabih Zaiat. Ele era um radialista que até os 90 e... Faleceu agora, na semana passada, aos 93 anos, e até pouco tempo ainda continuava como radialista lá naquela cidade, à frente da Rádio Clube. Foram 71 anos à frente da Rádio Clube, sendo, talvez, o apresentador mais antigo do Brasil, ou está entre os mais antigos. Nabih foi um dos fundadores da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV. Era uma pessoa... Só o programa dele tinha mais de 50 anos; era o mesmo programa. E ele tinha umas frases bem interessantes: “O silêncio na marcha do tempo”, “Repouso nos músculos repouso no cérebro”, “Dorme a humanidade dentro da vigília da noite. Vai reclinar-te também, Guaxupé, fechando por algumas horas a janela de tua claridade de trabalho e progresso”, “O vento sopra sua cabeleireira de

realizações, revolvendo o ar levemente com as mãos delicadas que acariciam os cafezais de suas terras fecundas”, “Suas fecundas noites, imensa cobertura que vem agasalhar o teu corpo gigante de operário da civilização”, “Dorme feliz, Guaxupé, na recompensa confortadora do ideal cumprido. Descansa teu corpo titânico que tens asas de liberdade e anseio de progresso”, “Dorme, Guaxupé, porque a madrugada que virá despertar-te não tarda muito a chegar num festival de sonhos e realizações”.

O radialista Nabi Zaiat era uma pessoa muito querida, tanto é que fez história não só em Guaxupé mas em toda região. Nossa região ganhou muito com essa longa trajetória na cidade de Guaxupé, falando para toda a região e para o mundo, porque a rádio já faz tempo que está na internet e é uma das melhores da região. Então, o nosso reconhecimento e o carinho que tínhamos pelo Nabih Zaiat. Tive, inclusive, a oportunidade de dar entrevistas lá na sua rádio, na cidade de Guaxupé.

Mas, voltando à questão do campo, do sucesso que tem sido o nosso agronegócio... Quando falo “agro”, as pessoas diferenciam o maior do menor, o grande do pequeno. Para mim tudo é agro. Se você tem um canteiro de alface, ali é agro, é agricultura, é remover a terra, cuidar da terra, da planta e produzir alimento. Então, do menor ao maior, a minha homenagem e o meu reconhecimento.

Para se ter uma ideia, só este ano, vamos colher na safra 2022-2023 mais de 312.000.000t. Setor nenhum cresceu mais de 3% praticamente. O Brasil cresceu 2,9%; o agro, o campo cresceu 15%. Um sucesso total. Para se ter uma ideia, hoje, 2022-2023, são 312.000.000t. Em 1997 eram 46.000.000t, ou seja, multiplicamos ainda por quase oito, por sete vezes a nossa produção. Não estamos falando de café. Estamos falando de grãos. Se colocar o café, a cana, as florestas, as frutas, as verduras, os legumes, a pecuária, a suinocultura, as aves, o mel, que também vem do campo, é muito, mas é muito maior. Podemos que o valor da produção brasileira passa este ano de R\$1.200.000.000,00, tamanha a importância dela. Quando você olha na estratificação pelo IBGE do PIB brasileiro, o agro representa menos de 30%, em torno de 28%, mas não concordo, porque, na realidade, nessa estratificação, o que gera mais emprego são os serviços e também a indústria. Se não houvesse o agro, haveria a indústria de tratores? Se não houvesse o agro, grande parte da indústria de pneus inexistiria, porque o caminhão que transporta o fertilizante, o alimento é da indústria, mas é do agro. As indústrias que produzem o fertilizante vão produzir para quem? Para o agro, para o campo.

Vamos falar em serviços. Na minha cidade, São Sebastião do Paraíso, mais de 50% do PIB é de serviços. Se o agro morrer, vamos ver o que vai acontecer. Não vão morrer apenas 60%, porque as farmácias vão vender menos, a faculdade vai ter menos alunos, o comércio de uma forma geral, os supermercados, vão vender menos, ou seja, se morrer o agro, se morrer o campo do pequeno ao maior, não morre apenas 28%, 30% ou vinte e poucos como disseram esses dias. Até o ministro Haddad falou até besteira em 13%. Está por fora. Na realidade, se morrer o campo, gente, morre, no mínimo, 65%, 70% desse país, não tenham dúvida. A economia não gira. Belo Horizonte vive, depende muito do agro, porque sem ele, sem o campo, não há comida para o povo. Se não há comida, a cidade não funciona. Também não vai ter, por exemplo, a Fiat que não vai produzir mais caminhonete para vender, os carrinhos que vende para os produtores rurais, que vende, às vezes, para a filha, de uma aluna que está estudando em Belo Horizonte, mas que é filha de um produtor rural, ou seja, se o Brasil quiser continuar ativo, vivo e forte, o que ele sabe fazer diferente, sabe fazer muito melhor é o campo mesmo. Não há dúvida.

E vamos falar de emprego: de cada três empregos neste país, um está ligado diretamente, fora os indiretos... As agroindústrias, por exemplo, que produzem doce. De onde vem o produto delas? Vem do campo. A agroindústria do café, a torrefação: o café vem do campo. Por falar em café, o Brasil é o maior produtor do mundo, chega a produzir até 60.000.000t. Olhe, se Minas Gerais fosse um país, nós seríamos o maior produtor do mundo, porque nós produzimos mais de 30.000.000t. E o bom de tudo isso é que o produtor está cada dia mais consciente, do menor ao maior. Hoje nós estamos muito conscientes da importância da preservação ambiental. Hoje o nosso produtor está muito mais consciente de que é necessário produzir, mas produzir preservando, preservando nossas águas, nossas florestas, nosso solo. Muitas vezes, o pessoal pensa em floresta, pensa em água e esquece que a maior riqueza é o solo. E o solo mal cuidado leva à erosão, o que prejudica a água e prejudica tudo, aumenta custos de produção.

Enfim, nós podemos dizer que o nosso meio, a nossa economia depende, sim, não só no Brasil, mas principalmente de Minas Gerais. Até a mineração. A mineração é muito forte em Minas Gerais, é uma grande força econômica do Estado. Para onde vai o ferro-gusa? Para fazer os vergalhões. Para onde vão os vergalhões? Grande parte vai para o produtor rural, para os armazéns, para o arame da cerca. Vai também para a casa de pessoas que ganharam o dinheiro no campo, mas construíram uma casa na cidade; vai para o supermercado. Até a mineração, se o campo não estiver vivo, também vai ser muito prejudicada.

Ou seja, o produtor precisa entender melhor a importância e a significância do nosso produtor rural. O nosso produtor rural não trabalha 8 horas por dia; ele não tem hora para levantar – ele tem hora para levantar, mas não tem hora para deitar. O produtor de leite nem se fala. E, quando se fala do valor da produção de grãos, não se está incluindo o leite, que é uma das grandes economias; não se está incluindo a carne, que é uma das grandes economias do Estado. O produtor de leite inclusive trabalha 365 dias por ano. Ele não trabalha 8 horas por dia, não; é de segunda a segunda, tem hora para levantar e não tem hora para deitar. Esses, sim, são os heróis brasileiros, para quem realmente nós temos que tirar o chapéu e a quem temos que respeitar.

Eu inclusive, de vez em quando, critico a própria Assembleia, a comunicação. Esses dias mostraram aqui o perfil dos deputados: tantos policiais militares e civis, tantos médicos – mostraram o médico lá, bonitinho, com aquela roupinha branca –, tantos professores – lá dentro de uma sala de aula – e tantos produtores rurais – aí com uma enxadinha puxando terra. Gente, isso não existe mais, não. O produtor rural hoje está muito mais moderno. Também existe, mas é cada dia menos. O produtor rural hoje tem até máquina computadorizada, o produtor rural hoje está se modernizando, do maior ao menor. Essa é uma realidade. No ano passado, falaram que a Assembleia valorizou todos os setores. Mostraram o produtor rural, mostraram umas 10 vaquinhas no pasto, vaquinhas magras. Isso não é realidade mais não, gente. Então, a sociedade tem que entender, e a comunicação, não só da Assembleia, mas do Brasil, tem que entender que é esse produtor que põe comida na casa de cada brasileiro, de cada mineiro.

Ontem foi o Dia Mundial da Agricultura. Nós temos que enaltecer, reconhecer e agradecer muito a cada produtor, e eu tenho um imenso orgulho de ser produtor rural.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Parabéns, Exmo. Deputado Arantes, pela defesa do agronegócio, que é orgulho do povo mineiro.

Hoje é uma data muito especial, é aniversário deste cara aqui, minha máxima referência na política, Jair Messias Bolsonaro, que comemora 68 anos de vida.

Daqui a seis meses, ele vai comemorar cinco anos de renascido mineiro na cidade de Juiz de Fora. Estava na equipe de resgate que tirou o presidente Bolsonaro do local onde ele foi covardemente esfaqueado por um ex-membro do Psol – é sempre importante lembrar isso. E lembrar também que nós temos uma pergunta de que o Brasil deseja saber a resposta: quem mandou matar Jair Messias Bolsonaro?

E é claro que nesta data eu quero aproveitar para relembrar alguns grandes feitos do presidente Bolsonaro: reforma da previdência; Marco Legal do Saneamento, que vai cuidar de mais de 100 milhões de brasileiros – lembrando que o PT e seus puxadinhos votaram contra esse marco; programa Casa Verde e Amarela; Lei da Liberdade Econômica, que visa desburocratizar e facilitar a abertura e o funcionamento das empresas, além de estimular o empreendedorismo e a inovação, ampliação e novos acordos comerciais com países, como Estados Unidos, China, Japão e Coreia do Sul; redução histórica da criminalidade e homicídios; combate à corrupção; e o maior programa de reforma agrária da história do Brasil – não foi a esquerda que fez não, viu? Foi o Bolsonaro; mais de 460 mil títulos de terra para pequenos produtores, 80% desses títulos para mulheres; e, pela primeira vez nos últimos 42 anos, o Brasil cresceu mais do que a China. Esse é o Brasil do presidente Bolsonaro, um homem que é a minha máxima inspiração na política por possuir duas qualidades raras em um homem público: coragem e honestidade. E eu tenho trabalhado, tendo sempre como norte no meu trabalho político esses valores.

Parabéns, presidente Bolsonaro, mais uma vez pelo seus 68 anos. Que o senhor tenha uma vida longa e que o seu retorno à presidência da República seja muito em breve. A direita vive em Minas Gerais. Obrigado, Arantes. Obrigado, presidente.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Muito obrigado. Quando se fala do produtor, falo e repito, do menor ao maior, eu queria dizer que realmente vivemos um momento de crescimento, de desenvolvimento, mas nem tudo é céu de brigadeiro. Não só o excesso de trabalho, mas o excesso de burocracia, as dificuldades, como secas, geadas, excesso de chuva, mas também muitas vezes a falta de segurança no campo, a preocupação quanto ao direito de propriedade, que é sagrado, juros altos, altíssimos, como estamos vivendo hoje, muitos produtores tendo dificuldade até em fazer novos investimentos... Mas independente de tudo isso o produtor é bravo e realmente tem mantido este país de pé. E a minha homenagem a cada um de vocês e o meu orgulho também de ser um produtor rural. Muito obrigado a todos.

O deputado Betão – Boa tarde, presidenta Macaé, secretária Lohanna, deputadas e deputados, trabalhadores da Assembleia Legislativa e todos aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia.

Vou tentar fazer aqui um rápido pronunciamento porque quero pegar ainda uma audiência pública sobre os metroviários. Eu estava assistindo aqui ao pronunciamento do deputado Antonio Carlos Arantes, achando até interessantes os dados que apresentava, apesar de algumas discordâncias, mas o aparte que concedeu ao deputado que me antecedeu me deu uma bolada nas costas, não é, deputado Leleco? Porque o homem começou a falar de um assunto que não tinha nada a ver com o tema do seu pronunciamento aqui e começa a falar daquele verme, que foi eleito em 2018, que acabou com este país e que trouxe políticas destrutivas, deputado Antonio Carlos Arantes. Estou falando que o senhor tomou uma bolada nas costas, retoma a discussão e finaliza agradecendo o agronegócio. Acho que o agronegócio tem a sua importância no País, mas o agronegócio exporta a produção de alimentos muito mais do que abastece a população brasileira. Quem abastece a população brasileira efetivamente, quem põe comida na mesa, no almoço e na janta, é a agricultura familiar; 70% dos alimentos vêm da agricultura familiar, do pequeno agricultor. Portanto, a essa parcela dos trabalhadores agrícolas, do pessoal que trabalha com pecuária, dos pequenos agricultores, aliás, não dos pequenos agricultores, mas da agricultura familiar como preferem ser chamados, é que nós temos que dar a devida atenção, e o nosso mandato sempre deu essa atenção. Nós estamos trabalhando e visitando a região, boa parte da região da Zona da Mata, que é um polo regional da agricultura familiar. E, dentre os militantes do Partido dos Trabalhadores principalmente, existem vários deputados e deputadas que dão essa atenção a esses trabalhadores.

Deputada, na quinta-feira passada, nós não tivemos possibilidade de falar aqui, mas vários deputados estiveram presentes, junto com o Sr. Paulo Teixeira, ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, lá na Ceasa, numa visita à CeasaMinas, onde o ministro anunciou que vai defender a retirada da Ceasa do Plano Nacional de Desestatização. A Ceasa já está incluída nesse plano há 20 anos. Em função, inclusive, dessa situação, faltavam investimentos do próprio governo na Ceasa. Então, ao anunciar a retirada da Ceasa do Plano Nacional de Desestatização ou do negócio da privatização – parece que fica mais fácil de falar –, ele se comprometeu também a fazer os investimentos para a modernização do atendimento e de infraestrutura naquela gigantesca logística que existe para o pequeno agricultor de toda a região aqui, próxima à região metropolitana; e anunciou também que vai formar um grupo de trabalho para discutir o presente e o futuro da Ceasa de Minas Gerais com garantia de segurança jurídica para os lojistas, para os consumidores e para os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura. Segundo as informações, são mais de 15 mil agricultores que vendem seus produtos à Ceasa. Além disso, incentiva a agricultura familiar e os pequenos agricultores e também anunciou a volta do Programa de Aquisição de Alimentos, que é muito importante para esses trabalhadores da agricultura familiar.

Então a gente recebe essas notícias com uma vontade muito grande de que o governo possa acertar nesse processo e de que a gente desenvolva novamente os agricultores familiares, que são muito importantes para a alimentação aqui, no Brasil.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Boa tarde, deputado Betão e caros colegas deputados.

Primeiro, quero parabenizar V. Exa. por trazer um assunto importante. É tão bom quando as pessoas ocupam a tribuna e tratam de assuntos muito importantes. No seu caso, eu concordo com tudo o que V. Exa. coloca, assim como também com o que antes tratou aí o companheiro Antonio Carlos Arantes. Eu sempre falo com ele que nós temos ideologias diferentes, mas ele traz, defende e trata do assunto com a responsabilidade que lhe cabe. Mas queria lembrar também, deputado – e V. Exa. traz a questão da Ceasa, da agricultura familiar, que eu defendo muito –, nestes primeiros dias, nestes primeiros meses do presidente Lula – e vi que hoje não vai dar tempo de eu usar a tribuna –, de um fato importantíssimo que ocorreu ontem e que tem a ver, como a agricultura familiar, com a defesa da vida. O presidente Lula tem dito que os primeiros 100 dias de governo são para construir tudo o que foi destruído neste Brasil e ontem ele recriou o programa Mais Médicos. A gente fica muito feliz de, nos próximos meses, termos mais de 15 mil médicos. Eu gostaria de relembrar a todos e todas e, principalmente, aos meus colegas médicos e médicas: o programa é criado para médicos brasileiros, para médicas brasileiras.

Como diz muito bem o presidente Lula, ele não está interessado em saber a nacionalidade do médico, mas do paciente, que é brasileiro. Primeiramente, as médicas e os médicos brasileiros. Não foram preenchidas todas as vagas, médicas e médicos brasileiros formados no exterior; não foram preenchidas as vagas, médicos do exterior. Aí a gente tem que entender, tem que compreender. Então, eu só queria relembrar mais essa grande conquista do povo brasileiro que está de volta desde ontem.

O deputado Betão – Muito obrigado, deputado Jean Freire. É verdade, esse programa é fundamental para atender a população brasileira, principalmente naqueles locais onde médicos, muitas vezes, não querem trabalhar em função das distâncias e das condições. Então é importante a retomada desse programa Mais Médicos. Tenho certeza de que vai ser um sucesso. Na minha cidade mesmo, Juiz de Fora, havia vários médicos do programa Mais Médicos, na época do governo Dilma, que atendiam os bairros mais distantes, praticamente 40 horas semanais, dando atendimento àquela população.

Outro assunto que queria trazer aqui é que, na semana passada, nós votamos aqui uma emenda a um projeto do deputado Gil Pereira que tratava da questão de abastecimento de água. Foi uma emenda que garantiu a prorrogação do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – Fhidro. Esse fundo estava previsto para acabar agora, dia 31 de março. São R\$718.000.000,00 aproximadamente que seriam devolvidos aos cofres públicos do Estado de Minas Gerais. É um dinheiro que vai servir para custear pesquisas, projetos, para proteger as 36 bacias hidrográficas de Minas Gerais. Então, com essa emenda, houve essa prorrogação.

Eu queria parabenizar o meu professor de geografia, Prof. Wilson Acácio, coordenador do Comitê das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais, pelo esforço, pelo trabalho que teve para conseguir prorrogar esse fundo. Ele esteve presente aqui, contactou diversos deputados, até que se conseguiu chegar a um acordo para essa emenda, que projetou o fundo até 2024, até que se organize a lei que trata desse assunto. Então foi uma importante conquista das pessoas que trabalham com as águas daqui de Minas Gerais, que trabalham com a proteção das bacias hidrográficas, que são muito atacadas pelas mineradoras e, muitas vezes, também pelo agronegócio. Obrigado, deputada.

O deputado Grego da Fundação – Boa tarde, presidente deputada Macaé; deputada Lohanna, que está compondo a Mesa; servidores da Casa; nobres colegas deputados e deputadas; queridos telespectadores da TV Assembleia.

Hoje, o que me traz a esta tribuna é a comemoração, no dia 21 de março, do Dia Internacional da Síndrome de Down. Mais do que falar como deputado, Doutor Jean Freire, hoje falo como pai de um jovem, já com 14 anos, que tem síndrome de Down. A minha primeira experiência com o cromossomo 21 foi com uma tia caçula, irmã da minha mãe, numa família de nove filhos.

A minha tia Rita de Cássia também era uma pessoa com deficiência, com síndrome de Down, e encantadora. Essa experiência com a minha tia Rita me preparou para receber o Dimitrius. O Dimitrius, nós tomamos conhecimento de que ele chegaria com síndrome de Down já no ventre materno. E, ao tomarmos conhecimento, ao nos depararmos com isso, eram naturais as dúvidas, os medos, os questionamentos de como esse ser humano iria chegar, como e se estávamos, deputado Ricardo Campos, preparados

para recebê-lo. Mas a verdade e a minha experiência que eu compartilho hoje com todos é que as nossas deficiências são supridas pelo amor ilimitado que as pessoas com deficiência trazem consigo. Dimitrius é um rapaz encantador, tem suas limitações próprias da síndrome, mas também é um vitorioso porque ele mesmo supera a cada dia os obstáculos com os quais ele convive. Hoje Dimitrius frequenta a escola regular, é uma pessoa com desenvoltura nas redes sociais, nos meios de comunicação, tudo isso graças a um ambiente de acolhimento, de estímulo.

Hoje teremos, às 15h30min, uma audiência liderada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiramente para festejarmos os avanços já alcançados mas também para abrirmos diálogos sobre os obstáculos que ainda precisamos, enquanto sociedade, superar, avançar. Há alguns anos, na época da minha tia Rita de Cássia, a expectativa de vida de uma pessoa com síndrome de Down não passava de 30 anos; hoje, essa expectativa de vida supera os 65 anos. Isso é sinônimo de que, enquanto sociedade, avançamos, mas não significa que não temos muito ainda a avançar na área da saúde, na área da educação, na área da inclusão, na área da geração de oportunidades, de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Venho aqui para deixar esta mensagem para todos. Ser diferente também é ser normal, querida presidente Macaé. Meu abraço a todos que têm a oportunidade e a felicidade de conviver com pessoas com síndrome de Down. Quero externar, antes de encerrar a minha fala, o meu agradecimento a esta Casa pela acolhida da propositura da realização desta audiência, e agradecer a todos os servidores que se envolveram, que se empenharam para que esta audiência acontecesse. Torço para que ela seja uma audiência que traga frutos no debate e também no alcance de conquistas para as pessoas com deficiência. Meu muito obrigado e forte abraço a todos. (– Palmas.) Vocês são gentis demais.

O deputado Ricardo Campos – Exmo. Sra. Presidente Macaé, nossa grande companheira; Exmos. Srs. Deputados e Deputadas; povo mineiro que nos acompanha pela TV Assembleia, pelas nossas redes sociais e também pelos meios de comunicação do nosso mandato. É com alegria que eu venho aqui falar da retomada do programa Mais Médicos, que poderá fazer o Brasil voltar a sonhar e ver que, lá no grotão das nossas gerais, a população carente, que tanto sofre com os casos emergentes, com os casos de urgência, também é atendida com o acompanhamento médico, independentemente de cor, de raça, de gênero, e com direito de acesso à política pública. Poder hoje anunciar aqui mais uma das grandes ações que foram desenvolvidas durante o governo Lula e que agora o presidente, em menos de 100 dias, retoma é uma alegria imensa. Como bem nós temos colocado, usaremos muito a tribuna, nosso líder da Minoria, deputado Doutor Jean, para trazer a verdade, para trazer para o povo mineiro que o governo do presidente Lula, voltado para os que mais precisam, começa a fazer justiça social. A promoção do programa Mais Médicos com certeza dará uma condição de vida melhor para o nosso povo.

Eu venho aqui trazer dois assuntos de extrema importância para o nosso estado, para o Norte de Minas, para o Jequitinhonha e para o Mucuri. Recebemos na última semana o projeto de lei de autoria do governador que visa fazer uma reestruturação, uma reforma administrativa no Estado. Reforma, como bem diz o dicionário, visa buscar, trazer melhorias, reformar algo que está ruim, melhorar algo que precisa ser viabilizado para uma coisa melhor. A proposta do governador mostra o contrário. Traz aqui para o povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, o desmonte do Idene, um órgão que já executou mais de R\$500.000.000,00; que fez o programa Água para Todos, que levou água para mais de mil comunidades rurais; o programa Leite pela Vida, que garante emprego e renda para mais de 10 mil agricultores familiares, que garante leite, um alimento rico para combater a subnutrição das famílias carentes de todas as nossas regiões; os programas de apoio ao artesanato, que durante a nossa gestão, enquanto estive lá como diretor-geral, teve condições de gerar emprego, de gerar renda para que os artesãos, Dr. Jean, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte pudessem vislumbrar, expor suas peças, expor a sua qualidade ali produzida para o mundo todo. Temos hoje uma proposta de descentralizar, de tirar um órgão que é o braço executor de políticas do Estado para a nossa região ou que deveria ser meramente para ocupar um espaço de preenchimento de cadeiras na Sedese, com um interesse mais que espúrio de fazer com que os servidores do Idene tão valorosos, que têm propósito de carreira, que têm propósito de concurso para exercer

atividades-fim com o objetivo de fazer com que o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri possam voltar a receber programas que levem dignidade ao nosso povo, é um absurdo. Então, a nossa denúncia aqui é o encerramento das atividades do Idene, contrário ao que nós propomos, que é a recriação da Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e do Nordeste, a Sedinor, e até mesmo da Sedvan. Os governos anteriores executaram programas e políticas que melhoraram a vida do povo. Então deixo nosso apelo para que os nobres parlamentares possam fazer uma reflexão desse desmonte. Nós não deixaremos isso passar batido aqui.

Venho também trazer aqui ao conjunto de colegas desta Casa um pouco da história da Fundação Caio Martins. A Fundação Educacional Caio Martins, criada em 1948, vinculada à Secretaria de Educação desde 2019, está presente em seis municípios mineiros por meio de seus centros educacionais: Buritizeiro, Esmeraldas, Januária, Juvenília, Riachinho e São Francisco.

Essa honrosa instituição tem por missão potencializar o desenvolvimento humano, econômico e social no campo, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações educacionais e socioeducativas. Sua visão é referência em Minas Gerais, na implementação de ações educacionais que proporcionam a autonomia de pessoas no campo, em especial na situação de vulnerabilidade social.

Os centros da Fundação Caio Martins, deputado Leleco, por décadas, foram escolas referências em tecnologia sustentável e de baixo custo, como a agropecuária, a agrofloresta, as agroindústrias familiares, a compostagem, as hortas orgânicas, a bovinocultura, a suinocultura, a cunicultura e a piscicultura. O objetivo sempre foi, além da formação técnica de seus alunos, técnicos em agropecuária, também inspirar todos os estudantes a replicar as iniciativas na sua vida cotidiana, ao retornar para suas comunidades e regiões, ricos, mas ricos do conhecimento, e, mais ainda, do espírito solidário.

Os princípios norteadores da fundação, da Associação dos Ex-Alunos da Fucam, que sempre foram lutar pela sua revitalização, pelo fortalecimento da identidade e pela força da história dessa grande Fundação Caio Martins, ao longo dos seus 75 anos de educação e organização do trabalho pedagógico, não nos permitem deixar que, em uma escola de formação, seja feito o que está sendo proposto pelo governador. Nós estaremos aqui, deputado Leleco, lutando pelo não fechamento da escola de formação da Fundação Caio Martins.

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – Deputado Ricardo Campos, receba todo o nosso apoio pela história da Fundação Caio Martins – 75 anos da história que mudou milhares, podemos dizer, milhares de histórias de pessoas que tiveram, na origem, o trabalho, mas que também tiveram a pobreza como o grande legado da vida, e a sua história também passa por isso. Então nós teremos, na quinta-feira, a audiência pública nesta Casa.

A nossa presidenta Macaé Evaristo preside esta sessão, em dia tão especial, que é o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, a efeito da Lei nº 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e da Lei nº 14.432, de 2023, que tipifica, como crime de racismo, a injúria racial. Então é importante, na sua presença, Macaé, que a gente reforce o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, e isso se soma, de fato, à luta e ao respeito pela pessoa com trissomia no par 23, a pessoa com síndrome de Down, conforme um pai fez aqui a homenagem, um pai de uma pessoa tão especial. E que essa palavra não se perca nos cuidados com a vida.

Quero também trazer aqui uma homenagem à minha “tia-mãe”, que me criou desde os 4 anos de idade: Teresa Maria de Freitas. Ela nos deixou na última sexta-feira, aos 86 anos – uma mãe de 10 filhos e que ainda pôde cuidar da gente. Essa homenagem é feita em nome de meus irmãos e de toda a família, porque Teresa Maria de Freitas é, para nós, sinal de luta e sinal de vida. Ela colocou toda a sua garra no trabalho, sem perder a sua ética, e nos deixou o seu legado de vida. Tereza Maria de Freitas vive – minha mãe e tia!

Nesse sentido, agradeço ao deputado Ricardo Campos o aparte, para que a gente possa também se somar a essa luta em defesa da Fucam e contra esses desmandos desse projeto de lei do governador Zema.

O deputado Ricardo Campos – Por fim, presidenta, para concluir a nossa fala, não poderia deixar de trazer aqui a todo o povo mineiro uma boa notícia também: hoje, nós temos a alegria de informar à nossa população que teremos o Paulo Guedes do bem, o nosso deputado federal Paulo Guedes, presidindo a Comissão de Finanças e Tributação para, no Congresso Nacional, apoiar o presidente Lula ao fazer a reforma tributária, a reforma fiscal para poder proporcionar mais dignidade, mais qualidade de vida ao povo e, mais ainda, fazer justiça social e justiça tributária.

E aí, deputado Leleco, concluo a minha fala: temos agora um momento oportuno de um governo federal que vai investir em políticas públicas, em especial para combater a desigualdade e a pobreza na nossa região, e não temos aqui o Idene, o braço executor das nossas políticas, o que, com certeza, é um total desrespeito ao eleitorado e à população mineira, que tanto precisa da política pública. Obrigado, presidenta.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidenta; boa tarde aos colegas aqui presentes; boa tarde aos servidores da Casa e a todos que estão aqui na tarde de hoje. Pessoal, o meu assunto, hoje, vou tentar encaixar nos 9 minutos de fala, mas é um assunto muito sério. Todo mundo que está aqui sabe sobre o assunto que está sendo pautado na imprensa, nas nossas comissões, que é a reforma administrativa, com toda sua seriedade, a reforma proposta pelo governo Romeu Zema, e que tem muitos problemas. E aí, quando a gente vai analisar por pauta, a gente pega a pauta da cultura, a pauta da educação, a pauta do meio ambiente, e os problemas vão se multiplicando.

Hoje eu quero falar um pouquinho sobre os problemas na área ambiental, aproveitando aqui a presença da companheira Bella, que está na Comissão de Meio Ambiente, representando muito bem todos nós, do bloco, e as mulheres, mas eu quero falar um pouquinho sobre as nossas dificuldades no governo Zema em relação à questão ambiental. É desnecessário a gente falar sobre a urgência desse tema, considerando que existem, além da reforma administrativa tramitando aqui na Casa, matérias falando sobre emergência climática dia e noite. O problema, gente, é que nós temos coletado assuntos pontuais desde o início do governo Zema que mostram que há algo sendo orquestrado, e eu sinto que parte dos parlamentares aqui da Casa fecha os olhos e se nega a enxergar que esses pontos não estão soltos numa folha de papel, de forma aleatória. Na verdade, eles estão intrinsecamente conectados, e chegou a hora de nós reconhecermos isso.

Hoje, saiu uma matéria pela *Agência Pública* cujo título é: “Zema trocou a chefia de fiscalização ambiental de Minas 11 vezes”. É uma matéria escandalosa. A gente não pode ser radical, e nós sabemos que todo governo tem direito de fazer trocas e de fazer os ajustes que eventualmente julgar necessários, mas eu fico pensando que tipo de engenharia de gestão justifica 11 trocas no meio ambiente. A gente percebe na matéria da Agência Pública que Minas Gerais perdeu 166.000ha de florestas desde 2019. Quando a gente compara os dois anos, usando o sistema MapBiomas como base de dados, a reportagem mostra um avanço de 82% do desmatamento no governo Zema, e a maior parte desse desmatamento abarca a mata atlântica. E a gente também poderia acrescentar a tudo que há de estranho situações que são de amplo domínio público como as acusações de distorção no sistema de licenciamento ambiental, de pressão sobre servidores, de insensibilidade ambiental e social na questão do rododanel, de tentativa de facilitar a mineração na Serra do Curral e muitas outras situações.

Mas agora, com a reforma administrativa, o governo quer retirar das superintendências regionais de meio ambiente a atribuição de planejar e de fiscalizar a aplicação de multas, e a repórter ainda trata das multas falando sobre como vem sendo modificada a estrutura delas, que não está visando à proteção ambiental, mas, sim, à economia, para os setores econômicos. Então, gente, agora a gente já está com quatro anos e meio de Zema, e é impossível não ligar todos esses pontos e entender que existe uma narrativa muito clara, e a esta Casa não cabe o silêncio diante de uma reportagem que não traz nenhum fato novo, Macaé, mas coloca todos os fatos numa narração que é quase literária e deixa muito claro para a gente o que o governo de Minas está fazendo.

Eu também acrescento que tem chegado às minhas mãos relatos obscenos de assédio moral e, se der tempo, eu vou ler aqui uma carta terrível que recebi no meu WhatsApp, que eu acredito que outros deputados também devem ter recebido, e que nós inclusive estamos encaminhando, porque não cabe a quem foi eleito com voto popular fazer assédio moral com servidor público.

Então, da minha parte, gente, eu quero saber o seguinte: essas matérias, assim como tantas outras matérias, citam inclusive nomes de colegas parlamentares aqui. E muito longe de fazer acusação a qualquer colega, que eu respeito como deputado ou deputada eleitos como eu fui, como todos nós fomos, eu digo que eu não ficaria em silêncio se o meu nome tivesse sido associado a pessoas que fazem lobby, que fazem lobby e que prometem mudanças dentro da estrutura pública para favorecer setores econômicos. Então, eu falo aqui diretamente a esses colegas, que muito provavelmente sabem que eu estou falando deles, para que venham e para que possam falar se essas acusações são verdade ou não. Nós precisamos, enquanto Parlamento mineiro, ter o respeito da Casa que fiscaliza as ações do governo de Minas e não ter pairando sobre nós uma nuvem de desconfiança, que a imprensa – e eu vou falar, de forma justa – lança como dúvidas quando a gente apresenta matérias que elencam a história do desmonte ambiental que está sendo feito em Minas Gerais. E inclusive para a nossa imprensa: quem sou eu aqui para querer ensinar cada um de vocês a trabalhar? Não tenho diploma de jornalismo e não tenho competência para isso, mas esse é um pedido que eu faço: que vocês, cada dia mais, unam esses pontos, juntem esses fios e coloquem para o povo mineiro de forma cada vez mais clara o que está acontecendo e o desmonte do serviço público que o governo Zema propõe para Minas Gerais.

Agora, presidenta, eu quero ler para vocês a carta que eu recebi, a carta desesperadora. E eu quero pedir a cada deputado que está ouvindo, sejam os que estão aqui, no Plenário, ou os que estão em seus gabinetes... Quero pedir aos chefes de gabinete que estão ouvindo que passem para os seus deputados e deputadas sobre a seriedade desta carta. É uma carta anônima, escrita por uma servidora da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. São palavras dela: (– Lê:) “Força na luta, meus colegas, mas não preocupemos com as formigas enquanto a boiada passa”. Então ela começa assim: “Minha segunda-feira começou quente, com o coração quente por receber uma denúncia de alguns colegas do Sisema, que é o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, que brigam contra o sistema”. Vocês vão perceber que ela faz essa brincadeira entre Sisema e sistema o texto todo. “No mundo em que vivemos hoje as pessoas que brigam contra o Sisema, sistema... Ah, não sei mais qual é o nome correto. Desculpem-me. Neste manifesto, considerem ambos os termos a mesma instituição, por favor. Retornando ao que eu dizia, no mundo em que vivemos hoje, as pessoas que brigam contra o Sisema devem ser valorizadas. Não é fácil, principalmente quando nossos superiores são as marionetes desse sistema. Presenciamos casos recentes de servidores que se manifestaram contrariamente e sofreram graves consequências, penalizações, transferências forçadas. Vocês estão de parabéns, colegas anônimos, mas tomem cuidado! Tomem cuidado para não envidarem todos os seus esforços para barrarem o caminho das formigas, deixando despercebida a passagem da boiada. Realmente uma alteração como a proposta no Projeto de Lei nº 358/2023 deveria ter sido realizada em conjunto conosco, servidores, principalmente os servidores de carreira do Sisema, que passaremos todo o restante da nossa vida profissional suando para que o serviço prestado por nós seja de qualidade. Não foi feito e não será. A nota recebida é clara ao informar que o projeto foi discutido apenas entre os dirigentes do sistema, e que posteriormente os decretos regulamentadores serão discutidos com os servidores indicados pelos dirigentes desse Sisema. Não seremos escutados, e não existe previsão legal expressa para isso. É assim que a atual gestão funciona. Realmente a ausência da secretária da pasta é visível e nos incomoda. Incomoda porque somos cobrados para batermos meta e, quando entramos nas redes sociais, a secretária está curtindo o seu mochilão profissional” – presidenta Macaé. “Até o momento não sabemos se é secretária de Meio Ambiente ou secretária de Turismo. Apesar da importância dos temas denunciados e discutidos, na minha humildíssima opinião, estamos focados no formigueiro. Respeitando todos os direitos constitucionais de manifestação, entendo que deveríamos nos preocupar com os problemas reais do nosso sistema. Nosso Sisema está hoje dominado por mineradoras e uma quadrilha formada por uma consultoria e um escritório de advocacia, quadrilha que invade nossas serras, que possui acesso direto ao gabinete do sistema, que comanda a marionete do Sisema. Os processos que possuem participantes dessa quadrilha são tratados como prioridade extrema. Chegam para nossos superiores intermediários que, cá entre nós, são claramente bois

de piranha, ordens expressas para análise de seus processos. As ordens são sutis. A secretária de Turismo, na verdade de Meio ambiente, não determina a sua análise formalmente mas questiona prazo para finalização, cronograma e se existem empecilhos. E essas ordens vão descendo até nos envolver indiretamente de maneira sutil”. Presidenta, já estou terminando.

“Porém, quando a corda arrebenta, sempre arrebenta nas nossas mãos. Algum secretário já foi denunciado pela Controladoria-Geral do Estado, quando a barragem da Vale se rompeu? Algum subsecretário foi denunciado pela Controladoria-Geral do Estado quando a barragem da Vale se rompeu? Algum superintendente foi denunciado? Algum diretor ou presidente das casas foi denunciado? Não, meus colegas, somente a equipe que analisou o processo, servidores públicos, que em nada tinham vínculo com o rompimento, foi processada. Até hoje, se defendem contra o próprio Estado tentando demonstrar que não possuíam vínculo algum. Os sistemas os abandonou.

Envio esta carta para tentar encorajar os demais colegas que estão hoje calados por medo, medo que eu também possuo. Tenho medo de me manifestar e ser perseguido pela atual chefe do Sisema. Tenho medo de ser perseguida pelo antigo chefe do sistema. Medo, medo, medo. Espero que um dia os órgãos policiais e ministeriais finalizem seus processos e encontrem os reais envolvidos! Contratos milionários de consultoria jurídica! Contratos milionários com as mineradoras que corroem a Serra do Curral! A mãe com contratos milionários com a Vale! Com outras mineradoras! E a secretária viajando, trocando de apartamento e comprando joias”.

Último parágrafo – “Espero que um dia todos possuam as portas do mesmo tamanho. Que um dia o nosso Sisema seja livre dessa infecção, que aparentemente foi tratada mas, no fundo, ainda nos corrói. Espero que esse manifesto alivie o coração dos outros colegas. Espero que esse manifesto faça o coração de vocês acordar quente, assim como o meu acordou hoje. Um abraço, amigos do sistema. Não, agora falarei nosso nome correto e com orgulho: Sisema, Sisema, Sisema”.

Presidenta Macaé, obrigada por ter sido tão tolerante. Eu quero apenas deixar o meu abraço para essa servidora que eu não sei quem é, mas essa carta, meus colegas, merece nossa atenção. E as nossas decisões sobre o assédio moral que parece estar acontecendo na Semad precisam ser tomadas coletivamente. Obrigada, presidenta.

### **Registro de Presença**

A presidenta – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 1º ano do ensino médio da Escola Estadual Professora Nilza Gomes Bergman, de Sarzedo. Sejam muito bem-vindos e bem-vindas.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Palavras do Presidente**

– As palavras proferidas pelo presidente nesta reunião foram publicadas na edição anterior.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista que, na 1ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 8/3/2023, foi aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.058/2021, do deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação do Projeto de Lei nº 3.688/2022, do deputado Cristiano Silveira, ao Projeto de Lei nº 3.058/2021, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.050/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, seja distribuído também à Comissão de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 573 a 576, 578 e 580/2023, da Comissão de Educação, 551, 618 a 620, 622 e 623/2023, da Comissão de Minas e Energia, 569/2023, da Comissão de Meio Ambiente, 553/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 561 a 564, 598 e 599/2023, da Comissão de Segurança Pública, 617/2023, da Comissão do Trabalho, 586 e 588/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 615/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 607 a 609/2023, da Comissão de Agropecuária, e 594/2023, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 411 e 414/2023, do deputado Bosco;

a Comissão de Fiscalização Financeira informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.058 e 4.060/2019, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Administração Pública informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/3/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 277 e 278/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Professor Cleiton e das deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira, 372/2023, do deputado Coronel Henrique, e 333/2023, da deputada Marli Ribeiro;

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/3/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 406/2023, do deputado Sargento Rodrigues, 408/2023, do deputado Elismar Prado, 12.550/2022, da Comissão Extraordinária das Privatizações, 318/2023, do deputado Caporezzo, e 374/2023, da deputada Leninha; e que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21/3/2023, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.986/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, e o Requerimento nº 536/2023, do deputado Enes Cândido; e

a Comissão de Cultura informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.010/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 2.890/2021, do deputado Ulysses Gomes (Ciente. Publique-se.).

– As comunicações apresentadas pelos deputados Professor Wendel Mesquita, Gustavo Santana (2), Neilando Pimenta, Cássio Soares e Ulysses Gomes foram publicadas na edição anterior.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Doutor Jean Freire – Eu gostaria de dizer aqui que, há poucos dias, enquanto o meu pai estava internado, o companheiro Leleco lembrava também da internação da sua “tia-mãe”, da qual ele fala com muita doçura. E a palavra que mais

conseguia sair da boca dele era mãe, mais do que tia, pois ela foi quem o criou – e dá para perceber que criou muito bem, Leleco, essa figura fantástica que você é, de luta. Gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pela mãe do nosso companheiro Leleco, D. Tereza Maria de Freitas.

### Homenagem Póstuma

A presidenta – A presidência determina seja feito 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Questões de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Obrigado, colegas deputados e deputadas. Eu gostaria também de lembrar a data de hoje, dia 21 de março, Dia Mundial da Infância. Com muita felicidade, quero lembrar esta data, eu, que sou um dos propositores e coordenadores da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente. Ainda hoje nós vemos tanta violência contra nossas crianças e adolescentes no que diz respeito ao trabalho escravo, no que diz respeito à exploração sexual e tantas outras mazelas que a gente vê as nossas crianças sofrerem. São tantas crianças nas ruas, crianças em situação de rua, de vulnerabilidade! E hoje, deputado Cleiton, eu disse não saber ser coincidência ou não, mas estou muito feliz de haver aqui um projeto de nossa autoria, que surgiu a partir de uma audiência pública – e é tão bom quando esses projetos surgem nesse espaço – e que visa à distribuição do ECA nas maternidades e escolas e também à difusão dessa temática. Esses momentos, deputada Macaé, que em que há formação na área de educação, são momentos e espaços muito importantes para se difundirem esses assuntos. Ainda ontem, quando eu estava saindo do Vale do Jequitinhonha, fui chamado ao hospital para fazer uma cesárea. Quando cheguei lá, mais outra cesárea. Esse é um momento que eu uso para também dialogar com aquela criança que está nascendo. Quando nasce uma criança comigo, já virou praxe, ao nascer, eu falar com aquela criança que ela venha a um mundo de justiça social, de paz, de amor, sem fome. Então, esses espaços também são espaços para se construírem políticas públicas e se demonstrarem esses direitos. Nada melhor do que a criança sair do hospital, deputado Professor Cleiton, com o ECA, o primeiro livro que ela ganha na vida, que é o livro da edificação de direitos para a defesa dela mesma. Então, fico muito feliz com essa aprovação hoje. Espero que o projeto logo chegue ao Plenário para que nós possamos aprová-lo.

O deputado Professor Cleiton – Boa tarde, presidenta; boa tarde, deputada Bella e deputados que aqui se fazem presentes. Primeiro, quero deixar meus sentimentos ao deputado Leleco Pimentel por essa perda irreparável, perda de uma pessoa que, como disse o Doutor Jean, foi luz e canal de graça na vida dele. Fica aqui o meu abraço, as minhas orações, desejando que toda a sua família seja confortada pelo Pai das misericórdias neste momento. Quero também reforçar as palavras do deputado Doutor Jean Freire neste dia em que o Unicef, aprovado por mais de 150 países durante uma assembleia geral da ONU, estabelece como um dia de reflexão em todo o mundo sobre o fato de que nós, adultos, temos uma responsabilidade social de amparo às nossas crianças. Então, quis a Providência, Doutor Jean Freire, que o nosso projeto, que, como o senhor bem disse, nasceu de uma audiência pública, de um pedido, uma solicitação de várias instituições e entidades que trabalham com o cuidado e com a proteção das nossas crianças, enfim, que esse fosse o primeiro livro a ser doado nas maternidades e nas creches, livro esse que, criminalizado por alguns e mal-interpretado por outros, traz uma conquista para as crianças brasileiras. Ao aprovarmos um projeto dessa magnitude, deputado Doutor Jean Freire, nós estamos colocando o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu devido lugar, que é o lugar de promoção da justiça social com políticas públicas que venham amparar e proteger esses que são tão vulneráveis nos dias de hoje. Então, fica aqui essa celebração desse dia tão importante, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entender que o meu projeto, o projeto do deputado Doutor Jean Freire, é um projeto que visa reparar uma questão educacional e também de proteção às nossas crianças. Muito obrigado.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidenta. Quero aqui também trazer a nossa solidariedade ao companheiro Leleco por tamanha perda. Bem sabemos desse momento de luto. Ao mesmo tempo, vemos a força dele de já estar aqui, no

Parlamento, trazendo os anseios, os sonhos de sua mãe e de toda a população que ele representa. Quero aqui, presidenta, só fazer uma retificação. Na verdade, não pude fazer no momento da leitura da ata, mas é para trazer uma informação importante de um dos projetos que votamos na última reunião extraordinária desta Casa que foi, lá na nossa Comissão de Minas e Energia, um projeto de lei que elevou para 10% os valores destinados ao Fhidro para a estruturação dos comitês de bacias hidrográficas. E, mais ainda, como bem disse aqui o companheiro deputado Betão, podemos aqui, com o apoio dos nobres pares, prorrogar por mais um ano esse fundo tão importante para o apoio as nossas bacias hidrográficas. Hoje recebi em nosso gabinete a vereador Pretinha de Merson, lá do Município de Matinas Cardoso, reivindicando recursos para a estruturação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio verde Grande. Sabemos o quão combativo é o trabalho desses gestores. Mais ainda, companheira Macaé, nossa presidenta, sabemos da importância de o Parlamento ter o controle amplo da política efetiva de preservação ambiental, do reflorestamento das nascentes e também no apoio à utilização do recursos do Fhidro, cuja destinação final, muitas vezes, nem sequer sabemos qual é. Então, estaremos aqui combativos para que o Fhidro cumpra o seu papel, um ano prorrogado aí, com um orçamento de mais de R\$8000.000.000,00. Se bem cumprida a finalidade, deputada Bella, com certeza vai apoiar muito a nosso ecologia e o nosso meio ambiente. Muito obrigado, presidenta.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Macaé, deputada Bella Gonçalves, deputado Jean, deputado Ricardo, que acompanham neste momento do Plenário, utilizo este espaço como questão de ordem pela tempestividade da denúncia que trazemos. Entramos na Procuradoria-Geral da República do Distrito Federal, eu e o deputado federal Padre João, solicitando a instauração de inquérito civil para apurar a improbidade administrativa e responsabilidade por omissão, dano coletivo do direito à saúde. E digo o porquê, Doutor Jean Freire. Ao passo que o senhor vem aqui trazer a informação de dois nascituros, duas crianças que você faz questão de pedir ali em oração que venham num mundo digno, assistimos às seguintes notícias: remédios contra doenças raras foram incinerados no governo Bolsonaro, segundo a Folha de S.Paulo. Carta Capital: “Mais de 28 milhões de doses de vacinas vencidas foram jogadas no lixo; prejuízo de R\$250.000.000,00”. Da CNN: “Saúde diz que quase 39 milhões de vacinas contra a covid-19 venceram desde 2021”. E poderia aqui discorrer, durante longo tempo, sobre esse crime hediondo contra a humanidade. Portanto, faço este pronunciamento e dou ciência a esta Casa de mais um crime de que estamos tomando conhecimento da gestão Bolsonaro. E ainda assistimos a deputados subirem à tribuna para parabenizar alguém que é responsável por tantas mortes. Esse sentido não pode fazer com que as pessoas se confundam. Aqui, diante desse fato, nós temos a opção pela morte e a opção pela vida, e lamentavelmente os que fazem a opção pela morte deturpam até o sentido natural. Por isso, trago essa denúncia e agradeço ao deputado federal Padre João o empenho. E que continuemos nós a trazer as mazelas tanto de Bolsonaro quanto do governo Zema, como a deputada Lohanna pôde trazer nesta carta-testemunho. Ao mesmo tempo, agradeço a todos a solidariedade da consternação da nossa querida Teresa Maria de Freitas. Muito obrigado.

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 616/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.164/2015 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 288, 293, 294, 334 e 339/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.251/2020, 1.242/2019, 1.506/2020, 3.842/2022 e 3.668/2016; o Requerimento nº 289/2023, do deputado Raul Belém, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.333/2021; os Requerimentos nºs 296 a 298, 301 a 307, 309 a 311 e 313/2023, do deputado Ricardo Campos, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.021, 794 e 652/2019, 2.719, 1.836, 1.831, 1.830, 1.829 e 1.784/2015, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2015, dos Projetos de Lei nºs 679 e 678/2015 e dos Projetos de Lei Complementar nºs 6 e 4/2015; o Requerimento nº 321/2023, dos deputados Antonio Carlos Arantes e outros, em que solicitam o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019; o Requerimento nº 337/2023, do deputado Doutor

Paulo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 718/2019; o Requerimento nº 341/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.787/2022; o Requerimento nº 344/2023, do deputado Charles Santos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.307/2020; o Requerimento nº 375/2023, do deputado Professor Cleiton, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.747/2022; o Requerimento nº 378/2023, do deputado Tito Torres, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.111/2019; o Requerimento nº 636/2023, do governador do Estado, contido na Mensagem nº 14/2023, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.211/2021; o Requerimento nº 637/2023, do governador do Estado, contido na Mensagem nº 15/2023, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.946/2022; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 595/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Diante do Trono pelos 25 anos de sua história.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.506/2020, do deputado Bartô, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.508/2020, do deputado Gil Pereira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 652/2019, da deputada Marília Campos, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 683/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.831/2015, da deputada Marília Campos, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 323/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.829/2015, da deputada Marília Campos, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.215/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 21 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

#### **Encerramento**

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 22, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023**

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 227/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação do auxílio-aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade;

nº 228/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita a comunidade do Chacreamento Fateiro, localizada no Distrito de Ravena, no Município de Sabará, para verificar as condições de infraestrutura, saneamento básico e de acesso a saúde e a creche no local, bem como verificar os impactos causados na vida das mulheres da comunidade pela falta desse conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico da região;

nº 244/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Sabará, para debater os prejuízos causados às mulheres do Bairro Ravenópolis pela não conclusão da obra de construção da creche na localidade;

nº 339/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cuidado com a saúde da mulher no puerpério;

nº 340/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema “Mulheres que cuidam”, por ocasião do Dia Nacional da Cuidadora e do Cuidador de Idosos, comemorado em 20 de março;

nº 369/2023, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater o lançamento da Marcha das Margaridas 2023;

nº 439/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação do projeto Salve Elas, aplicativo criado para o atendimento às mulheres que são vítimas de violência doméstica, com o intuito de impedir casos de feminicídios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023**

Às 14h33min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Bella Gonçalves e os deputados Leleco Pimentel e Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a cobrança de tarifas abusivas praticada pela empresa Saneouro, concessionária de saneamento básico do Município de Ouro Preto, bem como os cortes no fornecimento de água

de uma parcela expressiva dos consumidores do município. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Eloi Angelo Palma Filho, diretor substituto de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, publicado no *Diário do Legislativo* em 9/2/2023. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.282/2021, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado João Magalhães. A presidência comunica que será solicitada a reiteração dos requerimentos de diligência do Projeto de Lei nº 3.121/2015 e dos Projetos de Resolução nºs 149 e 148/2021. Registra-se a presença dos deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.215/2020 (relator: deputado Professor Cleiton) na forma do vencido em 1º turno, registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira, 3.282/2021 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.771/2022 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2022 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Nayara Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 277, 278, 333 e 372/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 400/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo licitatório realizado por meio do Edital de Leilão BNDES Nº 2/2022 – VDMG e CBTU-MG – PPI/PND e as consequências para a população, no serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, da privatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 24, 189, 210, 211 e 212/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 377/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações sobre o planejamento de tratamento de esgoto dentro do contrato vigente com a empresa Saneouro;

nº 378/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca do percentual de tratamento de esgoto promovido pela empresa Saneouro no município desde que assumiu o contrato;

nº 379/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para que sejam sugeridos e ofertados à população subsídios para a amortização das dívidas pretéritas à primeira cobrança por parte da empresa Saneouro, bem como a introdução de campanha educativa para a adimplência e sustentabilidade do serviço de saneamento ambiental em Ouro Preto;

nº 380/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca do número de famílias que são beneficiadas pela tarifa social;

nº 381/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação como patrimônio hídrico estratégico do Município de Ouro Preto, que possui as nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco;

nº 384/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca da notificação que foi elaborada dando prazo para baixar a tarifa, promoção da resolução de todos os problemas de qualidade da água e a não interrupção dos serviços prestados pela empresa Saneouro, sob pena de intervenção municipal;

nº 385/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca de autorizações e licenças de captação de água para a empresa Saneouro por meio de poços artesianos;

nº 386/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao procurador do Ministério Público de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos apontamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Empresa Saneouro, realizada pela Câmara Municipal de Ouro Preto;

nº 388/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca das áreas que não são cobertas pela prestação de serviço por parte da empresa Saneouro e das ações do Poder Executivo para abastecimento dessas comunidades;

nº 389/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações sobre o protocolo de intenções para a intervenção administrativa findo o prazo de 15 dias contados da publicação da notificação à empresa Saneouro;

nº 390/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações consubstanciadas no relatório de gestão referente ao contrato com a empresa Saneouro e na especificação das ações recomendadas à empresa e à Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

nº 391/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – Arisb-MG – pedido de informações sobre o levantamento de patrimônio público investido que está sob responsabilidade da empresa Saneouro;

nº 392/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações sobre a volumetria de água que é destinada às mineradoras sob responsabilidade da Saneouro, bem como sobre as tarifas praticadas e a qualidade da água;

nº 393/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para garantir o imediato fornecimento de água potável à população ou aos núcleos familiares residentes na Vila da Esperança (também conhecida como Vila dos Posseiros), nesse município;

nº 394/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para efetivar o funcionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário, com vistas a atender à totalidade da população da comunidade rural de Vila da Esperança, também conhecida como Vila dos Posseiros, nesse município, dando destinação adequada aos efluentes sanitários, mediante o cumprimento das exigências legais e de todas as condicionantes fixadas pelo órgão ambiental competente, e interrompendo seu lançamento, sem tratamento prévio, no solo e nos cursos de água, de forma a que nenhuma parcela do esgoto seja lançada nos cursos hídricos sem prévio tratamento;

nº 410/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Direção do Foro Lafayette pedido de providências para que sejam revistas as condições de acesso ao referido fórum, sobretudo para garantirem isonomia de tratamento entre advogados, magistrados, membros do Ministério Público e outros, e visando ao cumprimento do art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa;

nº 444/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para efetiva garantia do direito à assessoria técnica independente – ATI – das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, na Bacia do Rio Paraopeba, e, especialmente, para garantia de execução dos planos de trabalho das instituições Aedas, Guaicuy e Nacab, previamente aprovados pelas referidas instituições de justiça, haja vista que o anúncio de redução de R\$30.163.128,00 nos orçamentos das ATIs inviabiliza a atuação dessas assessorias e viola os direitos das pessoas atingidas,

reconhecidos pela Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marilda Dionísia da Silva Costa, presidente da Associação de Proteção Ambiental de Ouro Preto; Leticia Oliveira Gomes de Farias, integrante da Direção Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; e Míriam Luzia Xavier, moradora do Município de Ouro Preto e integrante do Movimento de Moradia Ocupação Chico Rei; e os Srs. Filipe Woods Gandos Canozza da Conceição, diretor técnico-operacional da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – Arisb –, representando o prefeito municipal de Itaúna e presidente da Arisb; Marcos Moraes Calazans, membro do Comitê Sanitário de Defesa Popular de Ouro Preto; Luiz Carlos Teixeira, presidente da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – Famop; Eduardo Evangelista Ferreira, engenheiro civil e diretor do Sindicato dos Técnicos em Administração da Universidade Federal de Ouro Preto; Pedro de Freitas Moreira, superintendente municipal de Habitação de Ouro Preto e gestor do Contrato da Saneouro; Renato Alves de Carvalho, vice-presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, representando o presidente; Paulo César Azevedo de Almeida, coordenador da Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva; Wanderley Kuruzu Rossi Júnior, vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto; e Rafael Bastos, professor da Universidade Federal de Viçosa e integrante do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento. A presidência concede a palavra aos deputados autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 18h22min a presidência prorroga a reunião por 2 horas, conforme previsão regimental. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023**

Às 15h1min, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira, Mário Henrique Caixa e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Francisco, morador de Pompéu, solicitando que o Requerimento nº 12.039/2022, que propõe seja formulado voto de congratulações com os atletas e a comissão técnica da Associação Solidária Gustavo Elias, situada em Pompéu, pela conquista do Campeonato Mineiro 2022 Juvenil Masculino Sub-18, continue sua tramitação. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.465, no 2º turno, e 2.255/2020, no 2º turno (deputado Fábio Avelar); 351/2019, no 2º turno, 1.824/2015, no 1º turno, 780/2019, no 1º turno, e 3.957/2022, em turno único (deputado Oscar Teixeira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único e por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.511/2022 (relator: deputado Mário Henrique Caixa), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.206 e 12.207/2022 e 212, 213 e 370/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.320/2019, 3.039 e 3.217/2021 e 3.760/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 349/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – para o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico dos jovens mineiros em situação de vulnerabilidade social e a necessidade de sua manutenção como fundação autônoma para prosseguimento e ampliação de sua missão histórica;

nº 453/2023, dos deputados Oscar Teixeira, Coronel Henrique e Mário Henrique Caixa, em que requerem seja realizada audiência pública para apresentação das políticas públicas para democratização do acesso ao esporte empreendidas pelo Governo do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Coronel Henrique – Mário Henrique Caixa.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023**

Às 15h44min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Nayara Rocha. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência das Sras. Fabelina Cruzelina da Silva, denunciando que se inscreveu para ser vendedora ambulante, mas que a Prefeitura de Belo Horizonte não entregou seu crachá e requerendo que, na emissão da carteira de identidade do Estado, conste o CID da deficiência do cidadão; e Jacqueline Ferreira Moisés, promotora de justiça do Estado solicitando esclarecimentos e possibilidades de atendimento à demanda encaminhada; e dos Srs. Paulo Henrique Christe da Silva, encaminhando Moção de nº 61/2022, da Câmara Municipal de Batatais, em apoio ao Projeto de Lei nº 3660/2021 em tramitação no Senado Federal, e Ivan Ferreira da Silva, enviando sugestão de projeto de lei que verse sobre redução de jornada para servidores públicos portadores de deficiência. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 286, 335 e 336/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 93/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas voltadas à atenção e inclusão das pessoas com síndrome de Down, por ocasião do Dia Mundial da Síndrome de Down, celebrado no dia 21 de março;

nº 370/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, no Município de Vespasiano, para debater, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no dia 2 de abril, a construção, a vivência familiar e os desafios diários enfrentados pelas pessoas com autismo;

nº 442/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de três pessoas, incluindo duas estudantes de 11 e 15 anos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, em Jandaia do Sul, no norte do Paraná, em decorrência de acidente ocorrido em 9/3/2023, envolvendo um ônibus que transportava estudantes e um trem;

nº 451/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conscientização sobre o transtorno do espectro autista – TEA.

O presidente destina parte da 3ª Fase para ouvir o Sr. Rodrigo Cadeirante, vereador em Montes Claros (Rede). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Professor Wendel.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023**

Às 16h8min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (29/12/2022), ofício da Polícia Militar de Minas Gerais (23/12/2022), 3 ofícios da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (27/1/2023), 4 ofícios do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (27/1/2023) e ofício do vereador Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, presidente da Câmara Municipal de Leopoldina (25/2/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.547/2017, 5.163/2018 e 497/2019, no 1º turno (deputado Celinho Sintrocel), 83/2019, no 2º turno, 4.528/2017 e 551/2019, no 1º turno (deputado Charles Santos), 785/2019, no 2º turno, 1.066/2015, 3.644/2016 e 2.796/2021, no 1º turno (deputada Maria Clara Marra), 2.170/2015, 294 e 689/2019 e 1.486/2020 e 3.581/2022, no 1º turno (deputado Thiago Cota). Retira-se o deputado Charles Santos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.471 a 12.474/2022, 191, 201, 202, 219 a 224, 265, 273, 281, 283, 284, 294, 323, 361 a 365, 368, 369, e 376, 377, 394, 400, 450, 479 e 480/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 63/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja urgentemente reparado o trecho da Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040 à MG-353, no acesso ao Aeroporto Regional da Zona da Mata, localizado entre os Municípios de Goianá e Rio Novo, onde a queda de uma parte da pista dificulta o trânsito local, com seu fluxo desviado para acostamento e margem lateral da via;

nº 64/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para reparos urgentes na pista principal e nas margens da MG-126 entre os Municípios de Brás Pires e Ubá, tendo em vista as péssimas condições do asfalto, impedindo um tráfego seguro;

nº 69/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação da gratuidade do transporte público municipal, conhecida como Tarifa Zero;

nº 70/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da BR-262 no trecho entre João Monlevade e Martins Soares;

nº 80/2023, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a revitalização da Rodovia LMG-406, que liga a cidade de Almenara ao Distrito de Pedra Grande;

nº 88/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação atual e as perspectivas do transporte público intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 89/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do processo de assinatura do contrato de concessão do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, leiloado no dia 12 de agosto 2022, na sede da Bolsa de Valores;

nº 90/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para discutir o Plano Estratégico Ferroviário Estadual, lançado em 2019, com base no relatório da Comissão Pró-Ferrovias da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

nº 107/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento com urgência da Rodovia MG-187, sobretudo para a realização dos serviços de tapa-buracos no trecho entre os Municípios de Salitre e Ibiá, cuja situação se encontra muito crítica, o que vem colocando em risco a vida das pessoas que trafegam por essa rodovia;

nº 126/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação de caos em que se encontram as rodovias estaduais situadas nas regiões do Triângulo e do Alto Paranaíba, bem como os prejuízos ocasionados por seu mau estado de conservação tanto para a atividade econômica quanto para os cidadãos que trafegam diariamente pelas referidas rodovias;

nº 177/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para se incluam no pacote de obras emergenciais a duplicação do trecho da BR-251 que passa pelo Norte de Minas Gerais;

nº 192/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja feito o recapeamento asfáltico da Rodovia LMG-798, no trecho que liga os Municípios de Nova Ponte e Uberaba, tendo em vista seu precário estado de conservação;

nº 222/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições e a necessidade de reparo das Rodovias MG-433, MG-030 e MG-129, que dão acesso ao Município de Ouro Branco;

nº 365/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho rodoviário compreendido entre Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro, na MG-010, e instalado, no referido trecho, sistema de iluminação pública;

nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho rodoviário compreendido entre os Municípios de Belo Horizonte e Confins, na MG-010 e na MG-424, e instalado, no referido trecho, sistema de iluminação pública;

nº 368/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para a realização de manutenção preventiva e corretiva com vistas a reparar o afundamento de vias nos Bairros Suely e Vida Nova, em Vespasiano, decorrentes das obras que estão sendo executadas nesses bairros pela referida empresa e que têm causado enormes transtornos à população;

nº 372/2023, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Concessionária Nascentes das Gerais – AB Concessões S.A., em Divinópolis, pedido de providências para não efetivação do aumento anual da tarifa de pedágio na Rodovia MG-050 neste ano. – Recebida a proposição;

nº 374/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que se promova a fiscalização do transporte público do Município de São José da Lapa, considerando-se as reiteradas reclamações dos usuários quanto à redução drástica dos horários dos ônibus coletivos, especialmente da linha que faz o trecho entre o referido município e o centro de Belo Horizonte, sendo a situação agravada nos fins de semana;

nº 417/2023, dos deputados Luizinho e Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Programa de Concessões Rodoviárias do governo de Minas Gerais – Lote 3 – Varginha-Furnas – conforme edital publicado em 17 de novembro de 2022;

nº 422/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer sejam realizadas visitas ao lote 3.1 da BR-381, no Município de Antônio Dias, para avaliar as condições atuais do trecho, bem como ao lote 7 da BR-381, no Município de Caeté;

nº 423/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações acerca do processo de concessão da BR-381, o cronograma previsto para a publicação de novo edital, a previsão e a meta de datas e os moldes da concessão estabelecidos;

nº 424/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação da estrada vicinal intermunicipal, de 14 quilômetros de extensão, que liga os Municípios de Bom Jesus do Galho e Córrego Novo;

nº 425/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Vivo Minas pedido de providências para que seja realizada urgente manutenção e estabelecimento de rede para cobertura de sinal de telefonia da operadora na Comunidade do Garapa, no Município de Paula Cândido;

nº 426/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da LMG-900, que liga o Município de Antônio Dias à BR-381;

nº 430/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-320, que liga a BR-381, no Vale do Aço, à BR-262, passando por Jaguarapu, Marliéria, Dionísio e São José do Goiabal;

nº 431/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a elaboração do projeto e a execução da obra do contorno de Timóteo, que tem como objetivo a interligação da LMG-760 com a BR-381 fora do perímetro urbano de Timóteo;

nº 432/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente manutenção da ponte metálica instalada na MG-458, sobre o Rio Doce, no trecho que liga os Municípios de Ipatinga e Ipaba;

nº 433/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-758, que liga a BR-381, no Vale do Aço, à BR-259, passando por Belo Oriente e Açucena;

nº 434/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento do trecho da MG-232 que liga a BR-381 à BR-120, passando por Ipatinga, Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Dolores de Guanhães;

nº 438/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação da LMG-425, que liga Revés do Belém, Distrito de Bom Jesus do Galho, ao Município de Vargem Alegre;

nº 441/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater as estratégias mais adequadas para formação e qualificação de mão de obra apta para absorção das demandas por trabalhadores a partir das conclusões do Mapa do Trabalho Industrial 2022-2025, realizado pelo Observatório Nacional da Indústria;

nº 469/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizado ciclo de debates sobre o transporte público, seus impasses e suas perspectivas;

nº 478/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizado o recapeamento da LMG-730, em Pântano, via CPA;

nº 479/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento da LMG-738, no trecho que liga Douradinho a Santa Rosa;

nº 554/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico do trecho da MG-462 que liga os Municípios de Patrocínio e Perdizes;

nº 555/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-452, no trecho que liga o Município de Tupaciguara ao Município de Araporã;

nº 558/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-188, nos trechos que ligam os Municípios de Patrocínio, Coromandel, Guarda-Mor e Paracatu;

nº 561/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-230, no trecho que liga o Município de Patrocínio ao Município de Salitre.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 446/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – para apresentar a comissão ao referido órgão, com vistas a ampliar o diálogo com essa secretaria e possibilitar mais agilidade na execução e na fiscalização das políticas públicas de competência da comissão;

nº 447/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada visita da comissão ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de apresentar as principais pautas relativas à Pasta para o Estado de Minas Gerais, especialmente em relação à malha rodoviária federal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Charles Santos.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 9h34min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a empossar o vice-presidente eleito da comissão. O presidente empossa o deputado Doutor Wilson Batista como vice-presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão – Doutor Paulo – Lohanna.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 9h42min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Professor Cleiton e Caporezzo. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a destinação de recursos extraordinários recebidos e a receber pelo Estado por meio de precatórios decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo nominal por aluno na distribuição de recursos do Fundef-Fundeb pela União. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 332/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Educação pedido de informações a respeito da disponibilização insuficiente de vagas nas turmas iniciais do ensino médio nas escolas estaduais para absorver a demanda de matrícula de estudantes concluintes do ensino fundamental, e pedido de providências para a regularização dessa oferta, especialmente diante dos casos relatados nos Municípios de Alfenas, Mariana e Carmo do Paraíba;

nº 341/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que devem constar cargo, função, unidade de exercício e município para cada item a seguir e que contenha as convocações realizadas para o cargo de professor universitário da Uemg e a existência de vínculo em substituição (como licença-maternidade ou licença-saúde) ou cargo vago (não há professor vinculado ao cargo) para o exercício de 2023; informação sobre a existência de cargos vagos ou de substituição não preenchidos através de convocação e, havendo, qual o número para 2023; informação sobre a existência de professores aprovados e

não nomeados, dentro das vagas ofertadas em edital ou fora delas, em algum dos editais de concurso público vigentes, em conformidade com a Resolução Conjunta Seplag-Uemg nº 10.504, de 27 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos da universidade e estabeleceu novos prazos de validade após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19; número de nomeações feitas em cada um dos editais vigentes; informação sobre a existência de atos que tornaram sem efeito as nomeações publicadas; número de cargos de professor universitário criados em lei; número de cargos de professor universitário providos através de concurso público; o número de cargos de professor universitário providos através de convocação;

nº 343/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do número de mães estudantes matriculadas em cada câmpus da Uemg;

nº 344/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 2/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para o provimento efetivo de cargos da carreira de professor de educação superior, nível IV – grau A, para atuação na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, tendo em vista a realização reiterada de contratação temporária, sob o regime de convocação, de diversos candidatos já aprovados no referido concurso, o que demonstra a necessidade de nomeação dos candidatos, e para a prorrogação da vigência do concurso, respeitando-se os limites temporais constitucionais;

nº 345/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações relativas à taxa de permanência dos alunos no Câmpus Divinópolis e o número de bolsas ou auxílios disponibilizados pela universidade visando ao combate à evasão escolar;

nº 346/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – pedido de informações sobre a moradia socioeconômica disponibilizada aos alunos Ufop, especificando-se o motivo que justificou a Portaria Prace nº 88/2022, que estabeleceu um valor fixo de auxílio, por moradia, para o custeio das despesas relativas a energia elétrica, considerando-se que, até o mês de setembro de 2022, a universidade realizava o pagamento integral dessas despesas; se há possibilidade de retorno ao cenário anterior, medida importante para a permanência dos estudantes nas moradias e, por conseguinte, na universidade; se há possibilidade de ser feito um levantamento da infraestrutura atual das moradias socioeconômicas e estabelecido um cronograma de avaliação para a recuperação da infraestrutura dessas casas;

nº 350/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Déborah Carvalho Malta por figurar, na plataforma internacional de pesquisa acadêmica Research.com, em 2º lugar em escala nacional e em 853º lugar em escala mundial;

nº 373/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Ailton Krenak, por sua indicação à Academia Mineira de Letras, primeiro indígena a assumir uma cadeira em academias no País;

nº 395/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Teófilo Otôni pedido de informações sobre a forma como é realizado o transporte escolar dos alunos da comunidade rural da Vila da Esperança matriculados na Escola Estadual da Cabeceira de São Pedro, especificando-se os horários de embarque e desembarque, nos trajetos de ida e retorno da escola, bem como os horários das aulas desses alunos;

nº 396/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja feita a reforma e a cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual Guerino Casassanta, localizada em Ouro Fino, conforme a Moção de Apelo nº 004/2023, aprovada pela Câmara Municipal em 23/2/2023 e encaminhada à presidência da comissão por meio do Ofício Presidência nº 196/2023;

nº 397/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Deborah Carvalho Malta, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, por ter sido considerada a 2ª melhor cientista do Brasil, segundo o *ranking* da plataforma internacional Research.com;

nº 398/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão Mineira de Folclore, pelos 75 anos de sua fundação e pela importância do folclore na educação como forma de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes a partir dos estudos das tradições, culturas, costumes, artes e técnicas, que expressam as maneiras de pensar, sentir e agir do povo;

nº 419/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de infraestrutura das unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

nº 420/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para cobrar as nomeações dos candidatos aprovados em concurso público e a criação de novos cargos públicos para professor de educação superior para as unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

nº 421/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 358/2023, do governador do Estado, nos serviços públicos da educação básica;

nº 443/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo, Lohanna, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Professor Cleiton, Betão, Leleco Pimentel, Doutor Jean Freire e Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, culminando na consequente extinção da referida fundação;

nº 450/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, e dos deputados Professor Cleiton e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para dar continuidade às discussões da 39ª Reunião Extraordinária da Comissão sobre a necessidade de alteração da legislação estadual a partir da Emenda à Constituição nº 108, de 2020, e para debater os impactos das perdas do ICMS educacional para os municípios por ausência de alteração da legislação;

nº 470/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro-Minas – na educação em nosso Estado, quando da passagem de seus noventa anos de fundação e de luta em defesa dos professores da rede privada;

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute/MG –, e os Srs. Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e coordenador técnico do Dieese na Subseção do Sind-Ute/MG, Túlio de Souza Gonzaga, superintendente central de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária, Valmir Peixoto Costa, procurador do Estado de Minas Gerais, representando o advogado-geral da Advocacia-Geral do Estado, e Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior, assessor-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 492/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna e Macaé Evaristo e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para

pagamento dos valores a serem recebidos pelos profissionais de educação do Estado, relativos à ação de precatórios do Fundef, contendo cronograma e metodologia de cálculo para definição dos respectivos valores;

nº 493/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os profissionais de educação básica do Estado que têm direito ao recebimento de valores resultantes da ação relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundef –, referentes ao período de 1998 a 2006.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 10h4min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *email* da Secretaria de Meio Ambiente de Rio Acima, convidando para a inauguração do Centro de Educação Ambiental Sala Verde Manoel Abelha, em 20 de março, às 9 horas; ofícios (3) da Secretaria Executiva do Núcleo dos Órgãos Colegiados da Semad, encaminhando o relatório referente ao 2º Ciclo de Avaliação da Governança do Conselho Estadual de Política Ambiental e a Nota Jurídica AGE nº 6.236/2022, que trata da competência para realização de controle de legalidade dos atos e decisões das unidades colegiadas do Copam, e convidando para a reunião ordinária do plenário do Copam, a realizar-se em 15 de março, às 14 horas, de forma inteiramente remota, sendo necessária a confirmação de presença para recebimento do *link* da videoconferência; da Sra. Valéria Cristina Rezende, secretária executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental, solicitando a indicação de um conselheiro titular e dois conselheiros suplentes para compor o Plenário do Copam para o mandato 2023-2025; e do Sr. Júlio César Higino Mendes, solicitando que a comissão estude a possibilidade de realizar audiência pública para debater as medidas cabíveis acerca da situação da gestão ambiental no Município de Pirapetinga, que aponta para fortes indícios de afronta à Constituição Federal e legislações infraconstitucionais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.855/2015, 3.418/2016 e 2.476/2021 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 255/2023 é retirado de pauta por deliberação da Comissão, a requerimento da deputada Ione Pinheiro, registrando-se voto contrário da deputada Bella Gonçalves. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 279 e 396/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.698/2021, 3.654 e 3.696/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 58/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e, onde for necessário, de construção, no Parque Estadual de Ibitipoca, com vistas a garantir a segurança dos turistas e funcionários;

nº 59/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações quanto ao valor dos recursos investidos a partir de janeiro 2019 até dezembro de 2022, discriminando-os ano a ano, às obras de manutenção, revitalização e construção no Parque Estadual de Ibitipoca, bem como sobre os investimentos em obras de infraestrutura e o orçamento previsto para o parque em 2023, detalhando-se o montante que será investido em cada área estratégica para a realização das atividades de ecoturismo e de lazer;

nº 71/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater com a Petrobras (unidade Refinaria Gabriel Passos) e autoridades envolvidas com o tema o serviço de remoção de macrófitas da Lagoa de Betim, Ibitiré e Sarzedo (Lagoa da Petrobras);

nº 79/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e apurar as circunstâncias que envolvem o processo de licenciamento ambiental da área denominada Mina da Conquista, localizada na Fazenda Bela Vista, em Barão de Cocais;

nº 84/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita à área da Mina da Conquista, da empresa Bassari Mineração Ltda., no Município de Barão de Cocais, para averiguar as intervenções da atividade minerária no local e seus impactos para bairros do município;

nº 161/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos ambientais decorrentes do licenciamento concedido à empresa Bassari Mineração Ltda. para exploração da área denominada Mina da Conquista, localizada em Barão de Cocais;

nº 272/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas, em Governador Valadares, pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento pretendido pela empresa Bassari Mineração Ltda., a ser instalado na fazenda Bela Vista, no Município de Barões de Cocais, esclarecendo-se a emissão do Parecer nº 109/Semad/Supram Leste-DRRA/2022, embasado em lei não aprovada pela Câmara Municipal desse município (Projeto de Lei nº 16/2020), bem como a afirmação, equivocada, de que o plano diretor municipal permite que seja exercida a atividade minerária em zona de expansão urbana, quando o plano diretor vigente, Lei Municipal nº 1.343, de 2006, em seu art. 37, não autoriza qualquer tipo de atividade minerária em tal zoneamento;

nº 298/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre a classe atual da qualidade da água da Lagoa de Ibitiré, bem como sobre as ações e medidas que têm sido tomadas para atingir a meta de classe prevista no enquadramento para esse corpo d'água, nos termos da Deliberação Normativa nº 14, de 1995, que estabelece o enquadramento de corpos d'água na Bacia do Rio Paraopeba, e da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 6, de 2017.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 299/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância dos eventos equestres, como rodeios, concursos de marcha, provas de tambor, cavalgadas e outros, realizados no Estado, e a forma como são retratados em alguns meios de comunicação, que os associa à prática de maus-tratos dos animais;

nº 485/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à nova captação de água do Rio Paraopeba, no Município de Brumadinho, para verificar o andamento da obra, bem como à comunidade rural de Ponte das Almorreimas, no mesmo município;

nº 486/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre eventuais processos de licenciamento ambiental em andamento que

possam vir a impactar a Bacia do Rio Santo Antônio, bem como sobre a ocorrência de ações de fiscalização de atividades de garimpo ilegal nessa bacia, haja vista a vedação da prática no local;

nº 487/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Tito Torres, em que requerem seja realizada visita às obras de reparação das áreas afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, no Município de Mariana, para verificar o seu andamento;

nº 488/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Tito Torres, em que requerem seja realizada visita às obras de reparação das áreas afetadas pelo rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, para verificar o seu andamento;

nº 489/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Tito Torres, em que requerem seja realizada visita conjunta com a Comissão de Minas e Energia à fábrica de geradores de hidrogênio verde, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as instalações, o processo produtivo e o potencial de participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves – Gustavo Santana.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 14h3min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Ulysses Gomes. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 347/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas com as moradias no Morro do Papagaio que estão sendo afetadas por rachaduras e trincas devido ao trabalho de máquinas pesadas da Urbel, além de problemas com atendimentos da Copasa e da Cemig;

nº 348/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Fundação Educacional Caio Martins para o Estado e a sua extinção, proposta pelo governador do Estado por meio do Projeto de Lei nº 359/2023;

nº 402/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas, contratuais e sanitárias, em caráter emergencial, quanto à qualidade das marmitas disponibilizadas nas unidades prisionais de Juiz de Fora e demais municípios da Zona da Mata, com vistas a garantir alimentação digna e própria para consumo; e sejam estabelecidas cláusulas contratuais que garantam a qualidade dos alimentos fornecidos nas unidades prisionais ou, em caso de descumprimento, possibilitem o rompimento imediato do contrato;

nº 403/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que são tomadas em caso de descumprimento contratual por parte das empresas responsáveis por fornecer alimentação às unidades prisionais de Juiz de Fora e demais municípios da Zona da Mata, tendo em vista a operação realizada pela Vigilância Sanitária em 10/3/2023, que flagrou o transporte inadequado das marmitas e em condições impróprias para consumo; e sejam informadas quais as ações realizadas e a periodicidade das inspeções sanitárias nos últimos quatro anos,

detalhando-se o dia, o mês e a unidade, bem como a quantidade de marmitas analisadas e recolhidas, descrevendo-se as irregularidades que foram encontradas;

nº 416/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação atual da Federação dos Congados de Minas Gerais;

nº 476/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Macaé Evaristo e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a licitação e o leilão homologado pelo Estado para elaboração de projetos, construção, operação e manutenção do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Concorrência Internacional nº 1/2022) e os impactos do seu traçado para a população local, povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento, bem como realizar o lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 483/2023, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para o acompanhamento da execução da política pública estadual de promoção de habitação de interesse social, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 205/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, no âmbito do processo de discussão participativa do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – revisão para 2023;

nº 494/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o despejo, realizado em 15/3/2023, de famílias moradoras e agricultoras do sítio conhecido como Jacaré ou Fazenda da Barca, localizado na zona rural do Município de Mário Campos, bem como as violações de direitos humanos decorrentes desse ato;

nº 495/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a redução orçamentária e a desmobilização de equipes dos serviços de assessorias técnicas independentes – ATIs – relativas às comunidades da Bacia do Rio Paraopeba;

nº 496/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação do sistema prisional no Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades Presídio Professor Jacy de Assis, Penitenciária de Três Corações, Penitenciária Francisco Sá, Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e Penitenciária de Formiga;

nº 498/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga e ao Presídio Professor Jacy de Assis, no Município de Uberlândia, para averiguar as atuais condições do local e possíveis violações de direitos humanos;

nº 499/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e a ameaça de despejo dos moradores dessa ocupação, visando construir alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia da comunidade;

nº 500/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré e ao representante do Ministério Público da 4ª Promotoria de Justiça de Ibitiré pedido de providências para apurar irregularidades e possível abuso cometido pelos agentes públicos que cumpriram ordem judicial exarada no processo nº 5005145-29.2021.8.13.0114, na data de 15/3/2023, na Fazenda Jacaré Várzea da Barca, na zona rural do Município de Mário Campos, considerando que não houve notificação e preparação prévia nem medidas de acolhimento e assistência às famílias, com demolição das moradias sem autorização judicial, mesmo estando pendente reclamação no Supremo Tribunal Federal e processo de mediação junto à Mesa de Diálogo do Governo do Estado, entre outros direitos humanos fundamentais violados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Bella Gonçalves, presidenta.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 15h14min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes e Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação da gripe aviária no Brasil e no mundo e as ações de defesa sanitária para Minas Gerais, tendo em vista o alerta emitido pela Organização Pan-Americana de Saúde – Opa – em resposta à crescente detecção de surtos de gripe aviária em aves de países da região das Américas e à recente confirmação de dois casos de infecção humana por gripe aviária A (H5N1) no Camboja. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Denise de Magalhães Viegas, auditora fiscal do Ministério da Agricultura e Pecuária; e os Srs. Guilherme Costa Negro Dias, diretor técnico do IMA, Feliciano Nogueira de Oliveira, superintendente de Inovação e Economia Agropecuária da Secretária de Estado de Agricultura e Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando o secretário; Leonardo Ruiz, médico-veterinário e vice-presidente do Coesa-MG, representando a presidenta; Carlos Fábio Nogueira Rivelli, do Conselho Diretor da Avimig, representando o presidente; Altino Rodrigues Neto, superintendente da Faemg, representando o presidente; Serguei Brener, auditor fiscal federal agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Messias Francisco Lobo Junior, assessor técnico do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-MG; e Marcílio de Sousa Magalhães, superintendente federal de Agricultura e Pecuária em Minas Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023**

Às 16h15min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.195/2021, do qual designou como relatora a deputada Macaé Evaristo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.280/2021 e 4.010/2022 (relatora: deputada Macaé Evaristo), que

receberam parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.643/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registram-se as presenças das deputadas Macaé Evaristo e Andréia de Jesus. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 342/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações relacionadas ao Termo de Fomento nº 1491002061/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Associação Cultural de Educação Social e Artística, para viabilizar o repasse do valor de R\$78.972,89 para a compra de um veículo automotor com a finalidade de auxiliar no transporte dos materiais necessários para execução das atividades do projeto Fazendo Arte Acesa, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 30/12/2021, detalhando o motivo do não repasse do recurso até a presente data, sobretudo considerando o decurso do tempo desde a data da celebração do termo, e a data prevista para a realização do repasse a fim de viabilizar as atividades do projeto;

nº 454/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater o projeto Minas Santa, lançado pelo Governo de Minas através da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, que visa promover várias ações com vistas a organizar e estruturar roteiros de fé no Estado, para melhor promovê-los e possibilitar a capacitação de mão de obra;

nº 521/2023, dos deputados Celinho Sintrocel e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o escopo de atuação do BNDES para o fomento à economia criativa e às políticas culturais;

nº 534/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa Descentra Cultura Minas Gerais;

nº 537/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de reforma administrativa – Projeto de Lei nº 358/2023 – de autoria do governador do Estado, no que se refere à gestão das políticas públicas de cultura em Minas Gerais.

nº 539/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o projeto de lei que institui a Semana do Hip Hop, a ser comemorada anualmente em agosto, de forma que o movimento tenha o respaldo institucional nas políticas culturais do Estado.

nº 540/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação da Lei Paulo Gustavo em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Macaé Evaristo.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/3/2023**

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Chiara Biondini e os deputados Carlos Henrique e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento do ofício SEPLAG/SUGES nº 51/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em que encaminha documentos necessários à

tramitação do Projeto de Lei nº 358/2023. A presidência determina a anexação dos documentos à referida proposição. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.849/2022 e 86 e 247/2023 (Arnaldo Silva), Projetos de Lei nºs 4.266/2017, 3.788/2022, 14/2023, 2.619, 3.169/2021 e 4 e 8/2023 (Bruno Engler), Projetos de Lei nºs 726/2019, 2.656/2021, 3.606/2022 e 16/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 80/2022 (Charles Santos), Projetos de Lei nºs 1.161/2019, 2.500 e 2.507/2021 (Doutor Jean Freire), Projetos de Lei nºs 2.492, 3.019 e 3.029/2021 (Lucas Lasmar), Projetos de Lei nºs 9/2023, 2.665/2021 e 12/2023 (Thiago Cota), e Projetos de Lei nºs 3.325/2021, 225/2023 e 3.576/2022 (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 80/2022 e dos Projetos de Lei nºs 3.606 e 3.926/2022 e 76/2023 (relator: deputado Charles Santos); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs: 4.266/2017 (relator: deputado Bruno Engler), e 3.587/2022 e 3.605/2022 (relator: deputado Charles Santos)

São distribuídos em avulso os pareceres do relator, deputado Arnaldo Silva, sobre os Projetos de Lei nºs 358/2023 e 359/2023, que concluem pela constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Bruno Engler, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.788/2022, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 68/2023 e 78/2023 deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Bruno Engler e Charles Santos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.619/2021 e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.169/2021 (relator: deputado Bruno Engler). O Projeto de Lei nº 3.323/2021 é baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo por solicitação do relator, deputado Charles Santos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária a ser realizada amanhã, às 22/03/23 às 11 horas, para apreciação dos Projetos de Lei nºs 358 e 359/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/3/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 383/2019, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2, 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.509/2022, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.140/2015, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno, 3.282/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.387/2021, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido em 1º turno, e 3.771/2022, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 23/3/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E  
OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 23/3/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 23/3/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN  
DO DIA 23/3/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n.ºs 501/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 504/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 23/3/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei n.º 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, com a extinção da referida fundação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus, Delegada Sheila e Maria Clara Marra, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei n.º 3.005/2021, da deputada Ione Pinheiro, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 3.400/2021 e 3.851/2022, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2023, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei n°s 2.444 e 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.509/2022, do deputado Bosco, 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, 3.591/2022, do deputado Zé Guilherme, 3.689/2022, do deputado Gustavo Santana, e 3.851/2022, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 8/2023, o projeto de lei em análise “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende alterar a estrutura orgânica do Poder Executivo, notadamente no âmbito da administração pública direta. Conforme mensagem encaminhada pelo governador, a proposta visa o aperfeiçoamento e a otimização da gestão pública e, por consequência, o incremento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Para tanto, ela promove alterações nas competências das Secretarias de Estado e em suas estruturas básicas e entidades vinculadas. Alguns conselhos são transferidos para outros órgãos ou extintos em função dessas alterações.

Destaca-se a criação de duas novas Secretarias de Estado: a Secretaria de Estado de Casa Civil, com competências relacionadas ao relacionamento institucional do Poder Executivo em todos os níveis, especialmente com o Governo Federal, e a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, que passa a ser a responsável pela política de comunicação social do Estado. A Empresa Mineira de Comunicação – EMC – passa a ser vinculada à Secom, e não mais à Secretaria de Estado de Cultura – Secult.

É proposta, ainda, a extinção da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL –, cujas funções passam a ser desempenhadas pela Segov e pela Secretaria-Geral, e da Vice-Governadoria.

Em relação às demais secretarias, seguem alguns apontamentos sobre as principais alterações.

É incluído nas competências da Secretaria-Geral o assessoramento direto ao governador e ao vice-governador. Além das funções da pasta relacionadas à política de comunicação social e imprensa, que, conforme já mencionado, passam à Secom, o

assessoramento nas relações com autoridades estrangeiras, a agenda institucional do governador e atividades de cerimonial e eventos são transferidas para a Casa Civil e Segov.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – passa a ser responsável pela política de segurança alimentar, hoje desempenhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Em razão disso, também passam a ser subordinados a ela a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG. A promoção da regularização fundiária rural de áreas de até cem hectares caberá à Seapa.

No que se refere às competências da Sede, é previsto que caberá a ela a política de alienação e destinação dos ativos imobiliários alienáveis do Estado, bem como competências relacionadas à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica. As ações relativas ao desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, hoje de competência da Sede, passam à Sedese. As relativas à política de desenvolvimento metropolitano e à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo bem como a política de desenvolvimento metropolitano passam à Seinfra. A Sede passa a ter vinculada a sua estrutura grande parte das empresas do Estado, visando a padronização da governança, mantendo-se, no entanto, a interface com as Secretarias relacionadas à respectiva política pública.

No que tange às competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, observa-se alteração na estrutura de análise do processo de licenciamento ambiental: a análise dos processos de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor sai da Semad e passa para unidades regionais de regularização ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A classificação de projetos públicos prioritários passa a ser analisada pelo presidente da Feam. Já a Semad ganha competência para executar ações relacionadas aos rejeitos oriundos das atividades industriais, da mineração e resíduos especiais.

A Política sobre drogas, hoje de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, passa à competência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp.

A Seplag passa a contar com as competências de coordenação do comitê gestor Pró-Brumadinho e Pró-Rio Doce. As atividades relativas a trânsito, formação de condutores e veículos também estão previstas na Seplag. Nesse ponto é importante mencionar que tramita na Casa a PEC nº 71/2021, que tem por finalidade a modificação do texto da Constituição do Estado para excluir, das competências da Polícia Civil, a competência para “registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor”. A aprovação da matéria dará sustentação jurídica para a transferência dessas atribuições para a Seplag.

A Secretaria de Estado de Educação não sofre alterações substanciais em sua competência e estrutura, mas é importante mencionar que tramita na Casa o Projeto de Lei nº 359/2023, que extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, o qual, em caso de aprovação, repercutirá no projeto em exame.

Além das alterações propostas na estrutura organizacional do Estado, o projeto promove ainda alterações na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que “dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”, de modo a tornar mais efetiva a parceria entre o Estado e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, como Organização Social – OS – e como serviço social autônomo – SSA.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de Secretaria de Estado, de órgão autônomo e de entidade da administração indireta.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, a adequação da proposta aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por fim, procedemos à correção de alguns erros materiais e adequações de técnica legislativa, por meio do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer redigido.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 358/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

## CAPÍTULO II

### DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – conferência estadual;
- III – audiência pública;
- IV – consulta pública.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

- I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;
- II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;
- III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

#### Seção II

##### Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – a Secretaria-Geral;
- II – as secretarias de Estado;
- III – os órgãos colegiados;
- IV – os órgãos autônomos.

#### Subseção I

##### Da Secretaria-Geral

Art 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

- I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador;
- IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;
- V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;
- VI – o assessoramento direto ao Governador e ao Vice-Governador em ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais, bem como em temas de desenvolvimento econômico, atração de investimentos e desestatização, com a colaboração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- VII – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;

II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assessoramento Temático;

b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

## **Subseção II**

### **Das Secretarias de Estado**

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – subsecretarias;

VIII – superintendências;

IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;

VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;

VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CcasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, excluídas as florestas vinculadas à reposição florestal, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo de Gestão Ambiental;

II – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Fomento Florestal;

IV – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

b) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

c) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;

d) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

e) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

f) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;

V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;
- b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;
- c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;
- d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

- I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;
- II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I e V do § 1º do art. 13:

- I – Secretaria Executiva do Governador;
- II – Assessoria Especial do Governador;
- III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;
- IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;
- V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;
- VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

- I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;
- II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria do Arquivo Público Mineiro;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIII – às políticas de fomento ao artesanato;

XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVI – às ações de regularização fundiária urbana;

XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;

XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;

XXII – à articulação da política de alienação e destinação dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;

XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Desestatização;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;
- b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;
- c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;
- b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;
- c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas;
- i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;
- j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;
- k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda;

III – à promoção da inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;

IV – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza;

V – à coordenação e à divulgação, de forma articulada, das diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, à execução, de forma direta ou indireta, das ações relativas:

- a) à igualdade racial;
- b) à diversidade sexual;
- c) aos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- d) aos direitos da pessoa idosa;

- e) aos direitos da mulher;
- f) aos direitos da pessoa com deficiência;
- g) aos direitos da população em situação de rua;
- h) aos direitos do migrante, do refugiado, do apátrida e do retornado;
- i) aos direitos das pessoas ameaçadas de morte;
- j) a outros direitos que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;

VI – à promoção e à divulgação de ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VII – à manutenção de atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais;

VIII – à articulação, ao acompanhamento e ao apoio técnico aos demais órgãos do Estado na construção e na execução de políticas públicas temáticas, de forma transversal e interinstitucional;

IX – à consolidação de dados e informações acerca das políticas, programas e ações realizadas pelo Estado, como órgão de referência temática, com foco na promoção e proteção de direitos, em parceria com os demais órgãos do Estado;

X – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XI – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XII – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XIII – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XIV – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Política dos Direitos das Mulheres;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades Regionais de Desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;
- d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com nove unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas.

IX – Subsecretaria de Política de Habitação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;

b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate;

c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;

d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

- p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
- r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
- s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;

t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

II – por vinculação:

- a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma Secretaria-Geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete Superintendências Regionais de Ensino, cada uma com três unidades de porte 2 e quatro unidades de porte 1 a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

b) o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

c) o Conselho Estadual de Educação – CEE;

II – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Corregedoria;

III – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fiscalização, com duas unidades a ela subordinadas;

- b) a Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas unidades a ela subordinadas;
  - c) a Superintendência de Tributação, com duas unidades a ela subordinadas;
  - d) a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas unidades a ela subordinadas;
  - e) dez Superintendências Regionais da Fazenda, às quais se subordinam:
    - 1) as Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;
    - 2) as Unidades de Administração Fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto;
    - 3) as Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;
- IV – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Administração Financeira, com duas unidades a ela subordinadas;
  - b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e da Dívida Pública, com duas unidades a ela subordinadas;
  - c) a Superintendência Central de Contadoria Geral, com quatro unidades a ela subordinadas;
- V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;
- VI – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEF:

- I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

- I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;
- II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;
- III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do Governo;
- IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;
- V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
- VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;
- VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;
- VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;
- IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;
- X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;
- XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV deste artigo, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;

c) a Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cerimonial;

b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas estaduais;

VIII – ao planejamento, coordenação e execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, articulação, acompanhamento, execução e controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) Assessoria Técnica;

b) Superintendência de Governança e Gestão;

c) Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transporte e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, coordenação, supervisão e integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e política penitenciária;

XII – à integração e capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

c) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

d) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

- c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- e) o Comando de Operações Especiais;
- f) as Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;
- c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

- I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;
- II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – o Conselho Penitenciário Estadual;
- IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;
- V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;
- II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos das atividades industriais, da mineração, e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais, à redução ou à suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental, e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, e ao controle da poluição e degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo ético populacional, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao secretário adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) Unidades Regionais de Fiscalização, no limite de nove, com três coordenações subordinadas a cada uma delas;

b) Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;

c) Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;

d) Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;

b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substituíam;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam;

a) Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;

b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;

c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;

d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;

b) a Assessoria de Relações Sindicais;

c) a Assessoria de Estatística e Informações;

d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com cinco unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um Núcleo técnico e uma Coordenadoria com até 32 (trinta e dois) núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Relações Institucionais;
- b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;
- c) a Assessoria Jurídica;
- d) o Núcleo de auditoria setorial;
- e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;
- g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;
- c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
- d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jari;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 42 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Auditoria do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias;

III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Políticas e Atenção Hospitalar, com três unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;

b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) Dezenove Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

### **Subseção III**

#### **Dos Órgãos Autônomos**

Art. 43 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

- I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;
- II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- V – Gabinete Militar do Governador – GMG;
- VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;
- IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 44 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição Estadual, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação, ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do art. 45, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização o art. 74 da Constituição da República e art. 74 da Constituição Estadual;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do art. 45, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do art. 45, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 45 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) Quatro Superintendências Centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) Três Superintendências Centrais, cada uma com duas unidades;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) Duas Superintendências Centrais, cada uma com duas unidades.

§ 1º – Os titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII a X do *caput*, equiparam-se a Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias, efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo, e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 1º do art. 44.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 46 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais, que serão chefiadas, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditor Interno, instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

§ 1º – Na impossibilidade de provimento por integrantes da carreira de Auditor Interno, demonstrada por ato devidamente motivado pelo Controlador-Geral, as Controladorias Seccionais serão chefiadas por integrantes de outras carreiras ou por servidores de recrutamento amplo.

§ 2º – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de auditoria interna das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente, de forma motivada, e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 48 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação

ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – O Controlador-Geral do Estado Adjunto, o Auditor-Geral, o Corregedor-Geral do Estado e o Subcontrolador de Transparência, Integridade e Controle Social deverão atender aos mesmos requisitos previstos para o Controlador-Geral no *caput*.

Art. 49 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 50 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez Ouvidorias Temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 51 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 52 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, a qual se subordinam:

- a) Secretaria;
- b) Controladoria Setorial;
- c) Assessoria Estratégica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;
- f) Diretoria de Recursos Humanos;
- g) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- h) Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- i) Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;
- j) Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, a qual se subordinam:

- a) Assessoria de Projetos em Defesa Civil;
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 53 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Unidade Setorial de Controle Interno;
- c) assessorias;
- d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 54 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 55 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

#### **Seção III**

##### **Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Art. 56 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 58 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 59 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil, da SCC, e Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 60 – O art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Art. 61 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG e implementarem todos os demais requisitos legais para fazerem jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea, de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, continuarão a recebê-la quando forem cedidos ou transferidos para a Seinfra.

Art. 64 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;

III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e de outras entidades, as atribuições respectivas em relação às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios.”.

Art. 65 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403 de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, autarquia estadual criada pelo Decreto-lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 66 – O inciso III do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, conforme § 8º do art. 3º da Lei Delegada n 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 67 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 30 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, conforme § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 68 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 72 desta lei, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput*, serão identificados em decreto.

Art. 69 – O corpo funcional da Subsecretaria de Compras Públicas, da Seplag, será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 70 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo, em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à sua disposição para

prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou função pública, desde que não haja impedimento na lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, vale-alimentação ou ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 2016, desde que não haja impedimento na lei que institui as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 71 – Serão designados servidores militares, pelos dirigentes máximos da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, do Gabinete Militar do Governador – GMG – e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 72 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, de forma gradual, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 73 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, responsável pelo registro e pelo licenciamento de veículos, planejamento, direção, normatização, coordenação, controle, fiscalização, supervisão e execução das demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 – Compete à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito:

I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;

II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;

III – a fiscalização de trânsito, e controles relacionados ao condutor de veículo automotor;

IV – integrar-se aos demais órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito e implementar as políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na PCMG as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 75 – O *caput* do art. 115-A da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado, vigente no exercício do cálculo, à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET, pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 76 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 77 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 74.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Detran-MG em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74;

§ 2º – os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag;

§ 3º – os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, deverão continuar disponíveis para uso das atividades e atendimento relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária expedida pela Seplag.

§ 4º – os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações e de acesso a dados para suporte às ações de atividades policiais e demais políticas públicas.

Art. 78 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 74, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas deverão ser mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 79 – A Seplag e a PCMG deverão atuar de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos art. 76, 77 e 78.

Art. 80 – As delegacias regionais e demais unidades da Polícia Civil que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimento relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando estes serviços até que seja concluída a reestruturação destas atividades, na forma de regulamento.

Art. 81 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e fiscalização de trânsito, a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – atuará de maneira coordenada com os órgãos e entidades públicas estaduais e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 82 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e, Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” por “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” por “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” por “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 83 – O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;”.

Art. 84 – Os incisos V e VI do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 85 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 86 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 87 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 88 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 89 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – A formalização do exercício dos servidores de que trata o *caput* dar-se-á mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 90 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, da Seplag, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de servidores públicos estatutários ativos, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”.

Art. 91 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei na Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG, da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto.”.

Art. 92 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 93 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Delegada.”.

Art. 94 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2, e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.”.

Art. 95 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Delegada.”.

Art. 96 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2, e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.”.

Art. 97 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 98 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 99 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 100 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 101 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Médico, de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo VI desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em Portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de cinquenta por cento.

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo VI desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 102 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 103 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades referidas no artigo anterior e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:

(...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 104 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterá os indicadores e os critérios de avaliação, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 105 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos do regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 106 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 107 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada respectivamente pela Hemominas, Fhemig, Funed e Unimontes.”.

Art. 108 – O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada 175, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Ficam criadas Funções Gratificadas Hospitalares – FGHs –, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da FHEMIG.”.

Art. 109 – O item V.25 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 110 – O item V.29 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 111 – A aplicação do disposto nos arts. 101, 109 e 110 observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Giefs a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 112 – Ficam extintas 697,65 (seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 113 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) um cargo de Assessor do Tesouro Estadual I – símbolo TE-02;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- c) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- d) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
- e) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
- f) cinco cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
- g) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- h) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- i) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;
- j) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
- k) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
- l) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;

II – do Departamento de Estradas de Rodagem:

- a) um cargo de Ouvidor;

III – da Arsae:

- a) uma FGRF-2;

IV – da OGE:

- a) dez cargos de Ouvidor;

V – do Ipsemg:

- a) quatorze DAI-AS – CO;
- b) vinte e um DAI-AS – MP;
- c) nove DAI-AS – ES;

VI – da Lemg:

a) um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;

VII – do Hemominas:

a) um cargo de Vice-Presidente;

VIII – da Fundação TV Minas:

a) um cargo de Presidente;

b) um cargo de Vice-Presidente;

c) um cargo de Diretor Executivo;

d) cinco cargos de Diretor;

IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:

a) dezessete PC1;

b) seis PC2;

c) nove PC3;

d) cinco PC5;

e) um PD1;

f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 114 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo X desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 115 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.”.

Art. 116 – Os §§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.”.

Art. 117 – Os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.”.

Art. 118 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, os seguintes incisos XIII a XVIII:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – definir a política estadual de conservação de solos;

XIV – aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

XV – estabelecer diretrizes para a criação de comissões regionais e municipais de conservação de solos;

XVI – definir regiões prioritárias para a conservação de solos e identificar áreas de preservação de mananciais e de risco de erosão e desertificação, com vistas à sua recuperação e proteção;

XVII – sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e de recuperação de solos degradados;

XVIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.”.

Art. 119 – Os §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 120 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por unidade administrativa da Seapa, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 121 – Os arts. 17 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

(...)

Art. 21 – Caberá à Seapa assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 122 – O art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Art. 123 – O art. 9º da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

d) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;

e) Diretoria de Mineração e Atividades Industriais;

f) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, e, observado o disposto em regulamento, as unidades administrativas de que trata o inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, até o limite de treze unidades.”.

Art. 124 – O inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”.

Art. 125 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 12 – (...)”

XIII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes.”.

Art. 126 – O § 3º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)”

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.”.

Art. 127 – O inciso II do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.”.

Art. 128 – O art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

Parágrafo único – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.”.

Art. 129 – O § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – (...)”

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 130 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I do art. 6º da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º – (...)”

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;”.

Art. 131 – O inciso II do art. 6º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento.”.

Art. 132 – O *caput* do art. 7º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º – A qualificação como Oscip terá validade de cinco anos, contados da publicação do ato de qualificação no Diário Oficial do Poder Executivo.

Art. 133 – O art. 9º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip.

§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador ou de Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.”.

Art. 134 – O inciso IV do art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 135 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º, implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 136 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação

de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 137 – Fica acrescentado ao art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 138 – O inciso IV no art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 139 – os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação do objeto, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, sendo tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento do objeto inicialmente pactuado ou para a ampliação do objeto, considerando o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;”.

Art. 140 – Ficam acrescentados ao § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos III e IV:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – (...)

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 141 – O *caput* do art. 23 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.”.

Art. 142 – O art. 31 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 143 – O *caput* do art. 32 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados por comissão de avaliação integrada pelos seguintes membros:”.

Art. 144 – O § 2º do art. 33 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

§ 2º – No caso de extinção por encerramento ou acordo entre as partes, o OEP poderá arcar com os custos de desmobilização, nos termos do regulamento.”.

Art. 145 – Os § 3º e 4º do art. 35 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.”.

Art. 146 – O inciso III do art. 36 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 147 – O art. 38 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.”.

Art. 148 – O art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a possibilidade descrita no art. 38 e a doação, conforme legislação específica que dispõe acerca da gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 149 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

(...)

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento.”.

Art. 150 – O art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 151 – O *caput* do art. 49 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – A qualificação como OS terá validade de até cinco anos, contados da publicação do ato de qualificação no Diário Oficial do Poder Executivo.”.

Art. 152 – Os incisos V e VII do art. 50 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;”.

Art. 153 – O *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.”.

Art. 154 – O *caput* do art. 55 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de OS, observado o disposto no art. 53.”.

Art. 155 – O inciso IV do art. 57 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;”.

Art. 156 – Fica acrescentado ao art. 57 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 57 – (...)

§ 5º – A desqualificação da OS, nos termos dos §§ 1º e 2º, implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 157 – O § 3º do art. 59 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação

de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 158 – O inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas federal, estadual e municipal;”.

Art. 159 – Os incisos I e III do § 3º, do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação do objeto, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, sendo tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento do objeto inicialmente pactuado ou para a ampliação do objeto, considerando o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;”.

Art. 160 – Ficam acrescentados ao §3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos IV e V:

“Art.65 – (...)

§ 3º – (...)

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo promover a redução do objeto ou acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 161 – O *caput* do art. 66 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.”.

Art. 162 – O *caput* do art. 71 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – A OS apresentará à comissão de monitoramento relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados físicos e financeiros alcançados, de acordo com as instruções editadas pelo Estado e, caso haja, pelo TCEMG, nos termos de regulamento.”.

Art. 163 – O art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 164 – O *caput* do art. 76 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão avaliados por comissão de avaliação integrada pelos seguintes membros:”.

Art. 165 – O § 2º do art. 77 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)

§ 2º – No caso de extinção por encerramento ou acordo entre as partes, o OEP poderá arcar com os custos de desmobilização, nos termos de regulamento.”.

Art. 166 – O *caput* e os §§ 6º, 7º e 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias-prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.”.

Art. 167 – Ficam acrescentados ao art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 12, 13 e 14:

“Art. 79 – (...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo regime de previdência complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS deverá recolher à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§ 14 – A cessão especial de servidores civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para OS signatária de Contrato de Gestão, é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor.”.

Art. 168 – Os § 3º e 4º do art. 81 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS deverão ser aplicados em investimentos financeiros, nos termos do regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou aquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.”.

Art. 169 – O inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 170 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para serviço social autônomo signatário de contrato de gestão com SSA vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 171 – O item V.17.2 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 27 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta lei.

Art. 172 – O item V.21.2 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 27 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta lei.

Art. 173 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 174 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 175 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 176 – O prazo para a reorganização administrativa de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 177 – Ficam transferidos entre as secretarias, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 178 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997;

III – os itens IV-A.1 e IV-A.2 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

IV – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;

c) o inciso IV do art. 20;

d) o inciso VI do art. 25;

e) o art. 37;

V – na Lei nº 23.081, de 2018:

- a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do art. 6º;
- b) o parágrafo único do art. 10;
- c) o inciso VIII do art. 21;
- d) o parágrafo único do art. 23;
- e) o parágrafo único do art. 37;
- f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do art. 44;
- g) os incisos VII e VIII do art. 45;
- h) o parágrafo único do art. 46;
- i) o inciso VIII do art. 64 ;
- j) o § 11 do art. 65;
- k) o parágrafo único do art. 66;
- l) os incisos I, II e III do art. 71;
- m) § 5º do art. 79.

VI – os arts. 6º a 11 da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018;

VII – os arts. 1º a 22, 24 a 27, 31 a 42, o *caput*, os incisos I a IV e VI e VII do *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 43 e os arts. 44 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 179 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar (voto contrário) – Doutor Jean Freire (voto contrário).

## ANEXO I

(a que se refere o art. 76 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

### “TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pela CET	98,00		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET,	30,00		

	pesquisa, certidão e assinatura eletrônica			
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.	15,00		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET.			196,00
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00”.		

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 97 da Lei nº , de de de 2023)

**“ANEXO II**

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

**II.1. TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82

FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97”

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 98 da Lei nº , de de de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 99 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47”

**ANEXO V**

(a que se refere o art. 100 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

**“ANEXO III**

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

**ANEXO VI**

(a que se refere o § 4º do art. 101 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR

CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO – FERIADOS DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL E ANO NOVO
6 horas	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
12 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
24 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00

**ANEXO VII**

(a que se refere o art. 87 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas assemelhadas.

## ANEXO VIII

(a que se refere o art. 109 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

## “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	5
DAI-18	20
DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5
DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5

## ANEXO IX

(a que se refere o art. 110 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

“V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4
GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	R\$ 307,24	-
FGH2	R\$ 374,03	-
FGH3	R\$ 396,00	-
FGH4	R\$ 418,00	-
FGH5	R\$ 448,84	-
FGH6	R\$ 520,42	-
FGH7	R\$ 538,62	-
FGH8	R\$ 594,00	-
FGH9	R\$ 624,50	-
FGH10	R\$ 646,34	-
FGH11	R\$ 705,77	2
FGH12	R\$ 780,64	-
FGH13	R\$ 794,83	28
FGH14	R\$ 881,65	6
FGH15	R\$ 923,96	-
FGH16	R\$ 953,79	55
FGH17	R\$ 1.014,82	-
FGH18	R\$ 1.057,54	2
FGH19	R\$ 1.097,61	9
FGH20	R\$ 1.269,05	30
FGH21	R\$ 1.335,30	6
FGH22	R\$ 1.371,46	20
FGH23	R\$ 1.496,14	57
FGH24	R\$ 1.645,75	47
FGH25	R\$ 1.776,67	102
FGH26	R\$ 2.304,06	77
FGH27	R\$ 2.500,00	80
FGH28	R\$ 3.000,00	20
FGH29	R\$ 3.200,00	9
FGH30	R\$ 3.500,00	39
FGH31	R\$ 4.000,00	14
FGH32	R\$ 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
FGH33	R\$ 230,43	-
FGH34	R\$ 280,52	-
FGH35	R\$ 297,00	-
FGH36	R\$ 313,50	-
FGH37	R\$ 336,63	-
FGH38	R\$ 390,31	-
FGH39	R\$ 403,95	-
FGH40	R\$ 445,50	-
FGH41	R\$ 468,38	-
FGH42	R\$ 484,75	-
FGH43	R\$ 529,33	-
FGH44	R\$ 585,48	-
FGH45	R\$ 596,12	-
FGH46	R\$ 661,24	-
FGH47	R\$ 692,97	-
FGH48	R\$ 715,34	-
FGH49	R\$ 761,11	-
FGH50	R\$ 793,16	-
FGH51	R\$ 823,21	-
FGH52	R\$ 951,79	-
FGH53	R\$ 1.001,48	-
FGH54	R\$ 1.028,60	-
FGH55	R\$ 1.234,32	-
FGH56	R\$ 1.332,50	-
FGH57	R\$ 1.728,05	-

**ANEXO X**

(a que se refere o art. 114 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

**“ANEXO IV-B**

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	435
DAD-2	260
DAD-3	627
DAD-4	1.804
DAD-5	532
DAD-6	882
DAD-7	466
DAD-8	386
DAD-9	208
DAD-10	65
DAD-11	14
DAD-12	92
<b>Total</b>	<b>5.771</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	446
FGD-2	107
FGD-3	65
FGD-4	906
FGD-5	716
FGD-6	99
FGD-7	140
FGD-8	86

FGD-9	172
FGD-10	22
<b>Total</b>	<b>2.759</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	507
GTE-2	394
GTE-3	395
GTE-4	578
GTE-5	82
<b>Total</b>	<b>1.956</b>

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	6
DAD-5	7
DAD-6	9
DAD-7	5
DAD-8	8
DAD-9	8
DAD-10	13
DAD-11	2
DAD-12	5
<b>Total</b>	<b>64</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>5</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	6
GTE-3	
GTE-4	6
GTE-5	5
<b>Total</b>	<b>17</b>

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	2
DAD-2	5
DAD-3	22
DAD-4	39
DAD-5	17
DAD-6	22
DAD-7	12
DAD-8	11

DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	4
<b>Total</b>	<b>148</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	1
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	1
<b>Total</b>	<b>7</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	13
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	27
GTE-5	6
<b>Total</b>	<b>60</b>

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
<b>Total</b>	<b>58</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>6</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
<b>Total</b>	<b>11</b>

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	

DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
<b>Total</b>	<b>77</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1
<b>Total</b>	<b>6</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
<b>Total</b>	<b>25</b>

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	3
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>Total</b>	<b>164</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>52</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
<b>Total</b>	<b>77</b>

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
<b>Total</b>	<b>175</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1
FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
<b>Total</b>	<b>18</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	
GTE-2	10
GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
<b>Total</b>	<b>60</b>

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	104
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	8
<b>Total</b>	<b>409</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>61</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	

Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	23
GTE-4	70
GTE-5	10
<b>Total</b>	<b>222</b>

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
<b>Total</b>	<b>706</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>2019</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
<b>Total</b>	<b>102</b>

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	9
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>173</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	

FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
<b>Total</b>	<b>48</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
<b>Total</b>	<b>23</b>

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	34
DAD-9	20
DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
<b>Total</b>	<b>189</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	2
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
<b>Total</b>	<b>24</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	3
GTE-3	21
GTE-4	15
GTE-5	6
<b>Total</b>	<b>45</b>

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	2
DAD-4	28
DAD-5	24
DAD-6	30
DAD-7	54
DAD-8	25
DAD-9	
DAD-10	16
DAD-11	

DAD-12	6
<b>Total</b>	<b>185</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	4
FGD-2	6
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	15
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>57</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	4
GTE-2	8
GTE-3	8
GTE-4	12
GTE-5	6
<b>Total</b>	<b>38</b>

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>DAD Unitário</b>
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216
DAD-6	133
DAD-7	30
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>Total</b>	<b>1.393</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>77</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	156
GTE-5	6
<b>Total</b>	<b>775</b>

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	2
DAD-2	
DAD-3	8
DAD-4	51
DAD-5	1
DAD-6	71

DAD-7	9
DAD-8	13
DAD-9	10
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	6
<b>Total</b>	<b>171</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	11
FGD-6	2
FGD-7	11
FGD-8	
FGD-9	5
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>31</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	4
GTE-2	38
GTE-3	11
GTE-4	9
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>62</b>

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2
DAD-12	9
<b>Total</b>	<b>548</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	51
FGD-8	35
FGD-9	61
FGD-10	8
<b>Total</b>	<b>220</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130
GTE-5	10
<b>Total</b>	<b>200</b>

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	3
DAD-2	9
DAD-3	100
DAD-4	132
DAD-5	25
DAD-6	37
DAD-7	17
DAD-8	62
DAD-9	19
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>Total</b>	<b>411</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	10
FGD-6	3
FGD-7	8
FGD-8	8
FGD-9	5
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>41</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	10
GTE-2	41
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	1
<b>Total</b>	<b>85</b>

IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	25
DAD-2	65
DAD-3	42
DAD-4	50
DAD-5	14
DAD-6	15
DAD-7	27
DAD-8	3
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	2
<b>Total</b>	<b>251</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>8</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	20

GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	12
GTE-5	2
<b>Total</b>	<b>73</b>

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	1
DAD-2	3
DAD-3	5
DAD-4	7
DAD-5	25
DAD-6	11
DAD-7	26
DAD-8	17
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>Total</b>	<b>113</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	9
FGD-8	3
FGD-9	2
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>14</b>
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA	
Espécie / Nível	Quantidade
GTE-1	3
GTE-2	3
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>6</b>

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD	
Espécie / Nível	Quantidade
DAD-1	2
DAD-2	2
DAD-3	6
DAD-4	13
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	6
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	10
<b>Total</b>	<b>57</b>
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD	
Espécie / Nível	Quantidade
FGD-1	2
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	3
FGD-5	5
FGD-6	1
FGD-7	6
FGD-8	
FGD-9	

FGD-10	
<b>Total</b>	<b>18</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	8
GTE-2	9
GTE-3	6
GTE-4	
GTE-5	10
<b>Total</b>	<b>33</b>

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	10
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>23</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	8
DAD-3	3
DAD-4	26
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	5
DAD-8	4
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>64</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	4
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	

FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>6</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>7</b>

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	7
DAD-4	42
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>71</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	1
FGD-2	3
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>4</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-3	
GTE-4	4
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>7</b>

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	83
DAD-2	30
DAD-3	14
DAD-4	118
DAD-5	3
DAD-6	1
DAD-7	13
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	

Total		262
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>		
Espécie / Nível	Quantidade	
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
<b>Total</b>		
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>		
Espécie / Nível	Quantidade	
GTE-1	14	
GTE-2	2	
GTE-3	1	
GTE-4		
GTE-5		
<b>Total</b>	17	

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD		
Espécie / Nível	Quantidade	
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4	8	
DAD-5		
DAD-6	5	
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
<b>Total</b>	13	
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>		
Espécie / Nível	Quantidade	
FGD-1	1	
FGD-2	11	
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5	4	
FGD-6	1	
FGD-7	4	
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
<b>Total</b>	21	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>		
Espécie / Nível	Quantidade	
GTE-1		
GTE-2	5	
GTE-3	5	
GTE-4		
GTE-5		
<b>Total</b>	10	

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD		
Espécie / Nível	Quantidade	
DAD-1	9	
DAD-2	2	
DAD-3		
DAD-4	10	
DAD-5		
DAD-6	2	
DAD-7		

DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>23</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	13
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>13</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>2</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	

DAD-3	
DAD-4	2
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>2</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	1
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>1</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	1
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>1</b>

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	3
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>5</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>9</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
<b>Total</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	

GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
<b>Total</b>	<b>2</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGD</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	1
FGD-10	
<b>Total</b>	<b>2</b>
<b>GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA</b>	
<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
<b>Total</b>	<b>”.</b>

**ANEXO XI**

(a que se refere o art. 171 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

**ANEXO V**

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

“V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS– DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

<b>Espécie / Nível</b>	<b>Quantidade</b>
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2

DAI-16	1
DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-3	71
FGI-7	48
FGI-9	24

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-4	5
GTE-5	6

**ANEXO XII**

(a que se refere o art. 172 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

**“ANEXO V**

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – Feam

(...)

V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quant.
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6
DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6”.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 359/2023

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 9/2023, o projeto de lei em análise “transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

A proposição em análise pretende transferir as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam, criada pela Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020, para a Secretaria de Estado de Educação – SEE (art. 1º). As competências relativas ao desenvolvimento de ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social, objetivando potencializar o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico serão incorporadas pela SEE, nos termos de decreto (parágrafo único do art. 1º). Como consequência, fica extinta a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

O projeto ainda prevê que o Estado, por intermédio da SEE, sucederá a Fucam nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos do parágrafo único do art. 1º (*caput* do art. 2º); que os bens móveis que constituem patrimônio da Fucam reverterão ao patrimônio da SEE, nos termos de decreto (art. 3º); que os bens imóveis que constituem patrimônio da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag proceder aos atos necessários à sua destinação (art. 4º); que o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º).

Além disso, a proposição prevê que os cargos de provimento efetivo e cargos correspondentes a funções públicas das carreiras de professor de educação básica – PEB; especialista em educação básica – EEB; analista de educação básica – AEB; assistente técnico de educação básica – ATB; técnico da educação – TDE; analista educacional – ANE; assistente de educação – ASE; auxiliar de serviços de educação básica – ASB –, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam, passam a ser lotados na SEE (art. 6º); que os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Fucam na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a SEE (§ 1º do art. 6º); que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, e do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens relativos a seu cargo efetivo ou a sua função pública a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei (§ 2º do art. 6º); que fica mantida, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º, a carga horária de trabalho considerada como referência para pagamento da remuneração do cargo efetivo ou função pública na data de entrada em vigor desta lei (§ 3º do art. 6º).

Prevê também a extinção dos seguintes cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas da Fucam, constantes no item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os

remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24: I – cargos da Administração Superior: a) um cargo de presidente; b) um cargo de vice-presidente; c) dois cargos de diretor; II – cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI: a) três DAI-6; b) vinte e sete DAI-12; c) quarenta e um DAI-22; d) onze DAI-23; e) dezessete DAI-27; f) um DAI-29; g) dois DAI-34; III – funções gratificadas: a) duas FGI-3; b) três FGI-7; c) três FGI-9; IV – Gratificações Temporárias Estratégicas: a) oito GTEI-2; b) dez GTEI-3; c) seis GTEI-4; d) uma GTEI-5 (art. 7º).

Em razão das extinções de que trata o art. 7º, pretende-se criar os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas de que tratam os arts. 2º, 8º e 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais serão identificados em decreto: I – 122,2 unidades de DAD-unitário na Secretaria de Estado de Educação – SEE; II – 78 unidades de GTE na Secretaria de Estado de Educação – SEE; III – 405,79 unidades de DAD-unitário na Secretaria de Estado de Governo – Segov; IV – 9 unidades de GTE na Secretaria de Estado de Governo – Segov; V – 28,46 unidades de FGD na Secretaria de Estado de Governo – Segov (art. 8º).

Ademais, o projeto de lei pretende alterar o art. 57 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que prevê a estrutura básica de fundações estatais, suprimindo do texto a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam (art. 9º).

Por fim, a proposição pretende revogar: a Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974; o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007; o art. 61 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016; o Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020 (art. 11). Define, também, que o prazo para a reorganização administrativa decorrente desta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor (art. 13) e que o período de *vacatio legis* é de trinta dias após a data de sua publicação (art. 14).

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a mensagem: “o presente projeto de lei integra o processo de readequação da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo e visa promover a racionalização da estrutura administrativa e a otimização dos gastos e da relação entre meios e fins, com economia e qualidade na prestação dos serviços públicos”. Salienta, ainda, o chefe do Executivo estadual, “que o secretário de Estado de Educação faz parte da atual estrutura orgânica da Fucam, na figura de presidente do Conselho Curador. Sob essa lógica, a transferência de competências da Fucam segue diretriz de governo e vai ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, visando um Estado simples, leve e eficiente, com estrutura administrativa enxuta e transparente, sem qualquer comprometimento das atividades estatais e dos serviços prestados à sociedade”.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo, observando, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Nesse sentido, é pacífico no Supremo Tribunal Federal:

Ementa Ação Direta de Inconstitucionalidade. Política Estadual Cooperativista. Lei 11.829/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciativa parlamentar. Atribuições e composição de órgãos e alterações na estrutura da administração pública. Iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo. CF/1988, art. 61, § 1º, II, ‘e’. Isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS. CF, 155, § 2º, XII, ‘g’. Necessidade de prévia autorização do conjunto dos Estados e do Distrito Federal. 1. Constitucionalidade da instituição de política cooperativista no âmbito estadual, a ser estimulada pelo Poder Público, por conferir eficácia ao art. 174 da Constituição Federal. 2. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conferida pelo art. 61, § 1º, II, e, da CF/1988, a iniciativa de lei que verse sobre alterações na estrutura da Administração Pública. (...)

(ADI 2811, Relator(a): min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, Acórdão Eletrônico DJe-243 Divulg 06-11-2019 Public 7-11-2019) grifos nossos.

Além disso, a proposição cumpre o disposto no inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição Estadual, que exige lei específica para a instituição e a extinção de autarquia, fundação pública e órgão autônomo.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, já que cria cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, em que pese haver a extinção de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas. A respeito disso, caberá, no momento oportuno, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 359/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transferidas as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, criada pela Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020, para a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Parágrafo único – As competências a que se refere o *caput*, relativas ao desenvolvimento de ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social, objetivando potencializar o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico serão incorporadas pela SEE, nos termos de decreto.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da SEE, sucederá a Fucam nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências a que se refere o art. 2º.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*, ficam transferidos para a SEE os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Fucam até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Ficam mantidos os cursos e as atividades para formação, qualificação profissional e elevação da escolaridade e outras ações educacionais que visem ao desenvolvimento da autonomia e de atitudes empreendedoras e à inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e as necessidades do mundo do trabalho.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Fucam reverterão ao patrimônio da SEE, nos termos de decreto.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – proceder aos atos necessários a sua destinação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º – Os cargos de provimento efetivo e os cargos correspondentes a funções públicas das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB –, Analista de Educação Básica – AEB –, Assistente Técnico de Educação Básica – ATB –, Técnico da Educação – TDE –, Analista Educacional – ANE –, Assistente de Educação – ASE – e Auxiliar

de Serviços de Educação Básica – ASB –, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam, passam a ser lotados na SEE.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Fucam na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a SEE.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, e do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens, relativos a seu cargo de provimento efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

§ 3º – Fica mantida, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º, a carga horária de trabalho considerada como referência para pagamento da remuneração do cargo de provimento efetivo ou da função pública na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 7º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fucam, de que trata o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

I – cargos em comissão da Administração Superior:

- a) um cargo de Presidente;
- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI:

- a) três DAI-6;
- b) vinte e sete DAI-12;
- c) quarenta e um DAI-22;
- d) onze DAI-23;
- e) dezessete DAI-27;
- f) um DAI-29;
- g) dois DAI-34;

III – funções gratificadas:

- a) duas FGI-3;
- b) três FGI-7;
- c) três FGI-9;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) oito GTEI-2;
- b) dez GTEI-3;
- c) seis GTEI-4;
- d) uma GTEI-5.

Art. 8º – Em razão das extinções de que trata o art. 8º, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, de que tratam os arts. 1º, 2º, 8º e 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais serão identificados em decreto:

I – 122,2 unidades de DAD-unitário, na SEE;

II – 78 unidades de GTE, na SEE;

III – 405,79 unidades de DAD-unitário, na Secretaria de Estado de Governo – Segov;

IV – 9 unidades de GTE, na Segov;

V – 28,46 unidades de FGD, na Segov.

Art. 9º – Os incisos I e II do art. 10 e o inciso IV do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – o Técnico da Educação e o Analista Educacional, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

II – o Assistente da Educação e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica, nas unidades educacionais, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

(...)

Art. 48 – (...)

§ 2º – (...)

IV – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na FHA, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II.”.

Art. 10 – O art. 57 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – As fundações Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, Fundação Helena Antipoff – FHA –, Fundação Clóvis Salgado – FCS –, Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, Fundação Ezequiel Dias – Funed – e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior: Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – Nas fundações Hemominas, Funed e Fhemig, a Direção Superior será exercida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente.”.

Art. 11 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 6.514, de 1974;

II – o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004;

III – o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

IV – o art. 61 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 12 – Fica extinta a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, criada pela Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020.

Art. 13 – O prazo para a reorganização administrativa decorrente do disposto nesta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmар (voto contrário) – Doutor Jean Freire (voto contrário).



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com as equipes de tênis de mesa do WRTT Tênis de Mesa, da Associação Varginhense de Esportes e do TM – Academia de Tênis de Mesa, pela conquista de nove, quatro e uma medalha de ouro, respectivamente, na terceira etapa do Campeonato Mineiro de Tênis de Mesa, realizada em Varginha, em novembro de 2022 (Requerimento nº 212/2023, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a atleta Fernanda Reis pela conquista da Medalha de Ouro em duas categorias da terceira etapa do Campeonato Mineiro de Tênis de Mesa, realizado em novembro de 2022, em Varginha, sagrando-se tetracampeã mineira juvenil e pentacampeã no absoluto (Requerimento nº 213/2023, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com Queila Ariadne por compor a lista das jornalistas mais premiadas da história do Brasil, bem como por fazer parte do grupo de jornalistas que mais tiveram matérias reconhecidas no Brasil em 2022, conforme lista feita pela portal *Jornalistas e Cia.* (Requerimento nº 368/2023, da deputada Beatriz Cerqueira);

de congratulações com Tatiana Lagôa por compor a lista das jornalistas mais premiadas da história do Brasil, bem como por fazer parte do grupo de jornalistas que mais tiveram matérias reconhecidas no Brasil em 2022, conforme lista feita pelo portal *Jornalistas e Cia.* (Requerimento nº 369/2023, da deputada Beatriz Cerqueira);

de congratulações com os atletas e integrantes da Federação Mineira de Handebol – FMH – pela comemoração do Dia do Handebol, em 26 de fevereiro (Requerimento nº 370/2023, do deputado Fábio Avelar);

de apoio ao movimento SOS Mata Atlântica Jardim América pela relevante atuação em prol da preservação ambiental, da conscientização sobre a emergência climática, da saúde pública e da dignidade das pessoas (Requerimento nº 396/2023, da deputada Lohanna).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 12.206/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 184/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que estude a possibilidade de viabilizar a reforma de duas quadras poliesportivas no Aglomerado Morro das Pedras, em Belo Horizonte e de uma no Município de Funilândia, a implantação de parques infantis e a construção de quadra poliesportiva na Comunidade Barreiro, em Araçuaí.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 12.207/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 184/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que analise a viabilidade de apoiar a realização da Copa Estadual da Juventude Rural, dos Jogos Estaduais Quilombolas e dos Jogos de Integração entre as Comunidades.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 12.277/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 204/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para que seja efetuada a ampliação da meta física da Ação 1020 – Minas Reurb, com o acréscimo de 900 títulos de propriedade urbana a serem concedidos em 2023, na RMBH.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 12.471/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Gabinete de Transição Presidencial do Brasil, em Brasília, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam mantidos os cronogramas e os projetos envolvendo a concessão estadual do trem metropolitano de Belo Horizonte, tendo em vista sua importância para a RMBH, o fato de já haver recursos em contas vinculadas – incluindo recursos advindos de aplicação de multa por descumprimento do contrato paga pela concessionária FCA –, considerando a complexidade da modelagem e das negociações que culminaram na fase atual do projeto.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

#### **REQUERIMENTO Nº 12.472/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que informe oficialmente ao governo federal que, no âmbito do processo de renovação da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, Minas Gerais pleiteia, além da implantação do ramal Pirapora-Unai e dos investimentos para viabilizar a autorização da ferrovia Varginha-Lavras, a implantação de linha turística entre o Instituto Inhotim, em Brumadinho, e o Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, e de linhas de transporte de passageiros entre esses municípios e entre Ouro Preto e Belo Horizonte; para que o Estado solicite que a concessionária viabilize um terminal de cargas no Município de Pedro Leopoldo, já que este pode se consolidar como um “hub” logístico de integração dos modais rodoviário, ferroviário e aeroviário; e para que sejam solucionados todos os conflitos entre linhas da concessionária e os centros urbanos do Estado e sejam convertidas em passagem em desnível todas as interseções das linhas da concessionária com o sistema viário dos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

#### **REQUERIMENTO Nº 12.473/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para que, no âmbito do processo de renovação da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, sejam incluídos como investimentos em Minas Gerais, além da implantação do ramal Pirapora-Unai e dos investimentos para viabilizar a autorização da ferrovia Varginha-Lavras, a implantação de linha turística entre o Instituto Inhotim, em Brumadinho, e o Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, de linhas de transporte de passageiros entre esses municípios e entre Ouro Preto e Belo Horizonte e de um terminal ferroviário de cargas no Município de Pedro Leopoldo; e para que sejam solucionados todos os conflitos entre linhas da concessionária e os centros urbanos do Estado e sejam convertidas em passagem em desnível todas as interseções das linhas da concessionária com o sistema viário dos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

**REQUERIMENTO Nº 12.474/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para que sejam elaborados novos regulamentos ferroviários com vistas a aperfeiçoar os mecanismos regulatórios que possibilitem o tráfego mútuo e o direito de passagem, tanto nos trechos ferroviários privados autorizados quanto nas ferrovias públicas operadas sob o regime de concessão.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (PSDB).

**REQUERIMENTO Nº 191/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, Romeu Zema, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção e melhorias imediatas na MGC-464, que liga Conquista a Sacramento.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Elismar Prado (Pros)

**Justificação:** A situação intransitável da MGC-464, no trecho entre Conquista, o entroncamento com a BR-050 e Sacramento, está se agravando cada vez mais, diante da falta de obras imediatas para recuperação e manutenção da rodovia.

A rodovia é uma das mais importantes da região, já que, além de permitir o trânsito da população das cidades diretamente ligadas por ela, dá acesso à BR-050 e aos municípios de Uberaba e Uberlândia.

A situação verificada é grave, com muitos buracos e cobertura asfáltica quase inexistente, de tão fina, em alguns trechos. Ainda, a rodovia é de pista simples, sem acostamento pavimentado em sua maioria, aumentando a periculosidade aos motoristas e passageiros.

Inclusive, há filmagens divulgadas nas redes sociais demonstrando a indignação dos que precisam da rodovia, além de manifestos e cobranças da população, inclusive do Julio Cesar dos Santos (Sibirika).

Para aumentar ainda mais a revolta, as datas de pagamento do IPVA estão se aproximando com valores altíssimos, mas a população não vê o retorno, visto que esta é uma reivindicação antiga e, em 2022, foram feitas promessas pelo governo do Estado de iniciar as obras no trecho e até hoje nada.

Ante o exposto, solicito aos nobres deputados aprovação deste requerimento para garantir o direito constitucional da população, segurança, conforto e, conseqüentemente, desenvolvimento econômico e social da região.

**REQUERIMENTO Nº 201/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais pedido de providências para urgente recuperação da Rodovia LMG-878, entre Cordislândia e São Gonçalo do Sapucaí, que se encontra em péssimo estado de conservação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Federações FE BRASIL e Psol-Rede (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 202/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais pedido de providências para urgente recuperação da Rodovia AMG-1615, entre Cristais e o trevo que dá acesso à Boa Esperança e Campo Belo, que se encontra em péssimo estado de conservação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Federações FE BRASIL e Psol-Rede (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 219/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a licitação com intuito da recuperação funcional do trecho da BR-251, no entroncamento com a MG-188 a Dom Bosco.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

#### REQUERIMENTO Nº 220/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para viabilização de recursos com intuito da conclusão das obras de pavimentação da rodovia Ente Ribeiros – LMG-680.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

#### REQUERIMENTO Nº 221/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizado a pavimentação da rodovia LMG-658, compreendido entre a BR-040 e o entroncamento com a BR-251.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

### REQUERIMENTO Nº 222/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a licitação com intuito da recuperação funcional do trecho da MG-188, compreendido entre os municípios de Paracatu e Cangalha.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

### REQUERIMENTO Nº 223/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a licitação com intuito da recuperação funcional do trecho da MG-188, compreendido entre os municípios de Guarda Mor e Coromandel.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

### REQUERIMENTO Nº 224/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a licitação com intuito da recuperação funcional do trecho da MG-188, compreendido entre os municípios de Paracatu e Guarda Mor.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O município de Paracatu apresenta enorme demanda de obras na área de estrutura rodoviária, por possuir extenso território, sendo um dos maiores do Estado, e possuir pujante economia que demanda melhorias rodoviárias urgentes.

Em vista disto, solicito a especial atenção do Governo Estadual no sentido de viabilizar recursos para a implementação da demanda citada, como forma de melhorar a economia do noroeste mineiro, e demais benefícios àquela população.

#### REQUERIMENTO Nº 265/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a operadora de telefonia Vivo pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de aumento do sinal de telefonia no Bairro de Rufinópolis no Município de Veríssimo, tendo em vista que na localidade residem aproximadamente 1.000 (um mil) pessoas que utilizam um sinal precário. O aumento do sinal de telefonia, além de inclusão digital vai possibilitar a produção e difusão do conhecimento e o acesso às ferramentas digitais para todos os cidadãos, bem como o fortalecimento do comércio local e acesso rápido aos serviços públicos via telefone e internet móvel(saúde, segurança pública, educação).

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Raul Belém (Cidadania)

#### REQUERIMENTO Nº 273/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a construção de uma passarela ou de uma ponte Bailey para restabelecer o acesso à comunidade do Distrito de Olegário Maciel, em Piranguinho, tendo em vista que o acesso foi interrompido no dia 28 de novembro de 2022, quando a ponte sobre o rio Sapucaí caiu devido as fortes chuvas. Ressaltamos que a ponte de 53 metros, era passagem dos moradores dos bairros Monte Belo, Balaio e Capituva, para acesso a Piranguinho ou Itajubá, bem como acesso às cidades de Santa Rita do Sapucaí através da zona rural. Com a queda, a travessia do rio tem ocorrido com a utilização de embarcações que não fornece segurança aos cidadãos, que se submetem ao risco, uma vez que, o acesso por terra, obriga os moradores a utilizarem um desvio de 40 quilômetros para chegar até o outro lado do distrito.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Raul Belém (Cidadania)

#### REQUERIMENTO Nº 279/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para avaliar os impactos ambientais decorrentes do desabamento de um barranco às margens da rodovia MGC-369, km 48, entre os municípios de Campo Belo e Santana do Jacaré e, propor medidas para a recuperação ambiental da área. Principalmente, no que se refere ao assoreamento de um córrego no local e que precisa ter reestabelecido seu fluxo fluvial.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

#### REQUERIMENTO Nº 281/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado de Minas Gerais pedido de providências para, urgentemente, recuperar a Rodovia BR-494 entre o trecho de Morro do Ferro e São Tiago e entre o trecho de São Tiago e Ritópolis. Pois, em ambos os trechos o fluxo de veículos está sendo feito em meia pista, tendo em vista erosões laterais na rodovia.

Devendo ser lembrado que, desde o ano passado, já havia crateras na lateral da pista e, com o advento das chuvas de verão, parte da pista cedeu, necessitando, portanto, de atitudes concretas para a restauração da rodovia.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

#### REQUERIMENTO Nº 283/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para recuperar a Rodovia José Roberto Pena – AMG-1615 –, que dá acesso ao município de Cristais-MG. Pois, o referido acesso ao município encontra-se deteriorado, dificultando o ir e vir à localidade.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

#### REQUERIMENTO Nº 284/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que a Linha 1150 (Belo Horizonte-Governador Valadares-Belo Horizonte), operada pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., atenda o distrito de Perpétuo Socorro, em Belo Oriente-MG, visando a melhoria dos serviços de transporte dos moradores daquela região.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** Os moradores do distrito de Perpétuo Socorro, de Belo Oriente-MG, há muito tempo batalham pela melhoria no atendimento dos serviços de transporte intermunicipal naquela região.

Atualmente, a Linha 1150, operada pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., que realiza o trecho Belo Horizonte-Governador Valadares/Belo Horizonte, passa diretamente pela BR-381, não adentrando no distrito de Perpétuo Socorro (Cachoeira Escura). Isso faz com que os moradores da região tenham que se deslocar vários quilômetros para ter acesso à principal linha que atende aquela localidade.

Assim sendo, faz-se necessário que o Governo do Estado oportunize uma solução para essa importante questão.

**REQUERIMENTO Nº 286/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e ao Secretaria de Estado de Fazenda – SEF pedido de providências para que proponha ao Confaz a alteração do Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021, aumentando o valor do teto de veículo destinado a pessoa com deficiência (PcD), com direito a isenção – total ou parcial – de ICMS, de R\$ 70 mil para R\$ 140 mil.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação (PMN)

**Justificação:** Por meio deste requerimento solicitamos ao Governo de Minas, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, que proponha ao Confaz a alteração do Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021, aumentando o valor do teto de veículo destinado a pessoa com deficiência (PcD), com direito a isenção – total ou parcial – de ICMS, de R\$ 70 mil para R\$ 140 mil. O Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz aprovou em dezembro de 2021 o aumento do preço máximo de veículos vendidos a PCDs (Pessoas Com Deficiência) com isenção parcial do ICMS. Com a nova regra, descrita no Convênio 204/2021, a isenção do ICMS será total até o valor de R\$ 70 mil. Ou seja, caso o valor do veículo ultrapasse esse limite, incidirá o imposto sobre a diferença. Por exemplo, se o veículo adquirido custar R\$ 100 mil, o imposto será cobrado sobre R\$ 30 mil. Por sua vez, a lei federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, aumentou a validade da isenção do imposto para carros PcD (IPI) até 2026 e alterou o limite de preço do veículo para obter o benefício fiscal, que subiu de R\$ 140 mil para R\$ 200 mil. É necessária e urgente o reajuste dos limites para que não sejam oneradas as pessoas cuja vida diária já é repleta de obstáculos. A possibilidade de obtenção de um veículo, principalmente dos que precisam de adaptações, é importante avanço na inclusão das pessoas com deficiência. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 295/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – em Belo Horizonte e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para a recuperação do acostamento da MGC-154 entre os municípios de Ituiutaba, Capinópolis, Ipiaçu e Cachoeira Dourada.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

**Justificação:** A MGC-154 está ocasionando grandes transtornos aos usuários devido a falta de manutenção, principalmente na questão do acostamento. Os trechos dos municípios de Ituiutaba, Capinópolis, Ipiaçu e Cachoeira Dourada, necessitam de reformas para proporcionar segurança aos seus usuários.

É possível destacar que nas proximidades dos trechos entre Cachoeira da Prata e Capinópolis não há acostamento e que o acostamento da pista entre Ituiutaba e Cachoeira da Prata se encontram em péssimas condições de uso e necessitam de manutenção com urgência. No período chuvoso, as águas invadem a pista da Rodovia MGC-154 deixando-a inacessível aos pedestres. O fluxo de veículos pesados em conjunto com a falta de manutenção tem gerado inúmeros acidentes e inviabilizado o escoamento da produção agroindustrial da região.

Diante disso, solicitamos aos órgãos competentes especial atenção para viabilizarem a recuperação do acostamento da MGC-154 que facilitará o fluxo dos veículos e acarretará a diminuição dos acidentes com vítimas fatais.

### REQUERIMENTO Nº 323/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – em Belo Horizonte pedido de providências para solicitando a inclusão da obra de pavimentação da rodovia LMG-631 – Estrada da Produção – no trecho entre São João da Ponte e Capitão Enéas, como prioridade da Seinfra para 2023.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

### REQUERIMENTO Nº 335/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde pedido de providências para que as publicações realizadas pelo conselho por meio digital, na qual estejam vinculadas imagens, contenham a descrição objetiva e imparcial dos elementos visuais utilizados, garantindo às pessoas com deficiência visual o pleno acesso às informações disponíveis.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Com o avanço da tecnologia, grande parte das informações de utilidade pública estão disponíveis na internet, seja em redes sociais, seja em sítios eletrônicos. Grande parte das mensagens nesses espaços são vinculadas a elementos visuais, que ilustram e complementam as informações prestadas em cada publicação. No que tange às pessoas com deficiência visual, é habitual o uso por elas de leitores de tela – uma tecnologia que converte texto em discurso sintetizado, permitindo que o usuário ouça em vez de visualizar. Quando não é feita a devida descrição das imagens empregadas junto aos textos, cria-se uma barreira para a compreensão das informações veiculadas. Dessa forma, mostra-se de extrema relevância o emprego de recursos de descrição de imagens em publicações eletrônicas, visando assegurar maior acessibilidade no ambiente virtual, bem como a proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme preceitua Constituição Federal e as legislações correlatas.

No caso em tela, esta parlamentar recebeu manifestações que noticiam que o Conselho Estadual de Saúde não utiliza do recurso de descrições das imagens em suas redes sociais, impedindo que a informação seja acessível a todas as pessoas. Assim, necessária a aprovação do presente requerimento, visando a recomendação ao Conselho que adote as medidas necessárias para promover a acessibilidade virtual em suas publicações.

### REQUERIMENTO Nº 336/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que as publicações realizadas pela secretaria por meio digital, na qual estejam vinculadas imagens, contenham a descrição objetiva e imparcial dos elementos visuais utilizados, garantindo às pessoas com deficiência visual o pleno acesso às informações disponíveis.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Com o avanço da tecnologia, grande parte das informações de utilidade pública estão disponíveis na internet, seja em redes sociais, seja em sítios eletrônicos. Grande parte das mensagens nesses espaços são vinculadas a elementos visuais, que ilustram e complementam as informações prestadas em cada publicação. No que tange às pessoas com deficiência visual, é habitual o uso por elas de leitores de tela — uma tecnologia que converte texto em discurso sintetizado, permitindo que o usuário ouça em vez de visualizar. Quando não é feita a devida descrição das imagens empregadas junto aos textos, cria-se uma barreira para a compreensão das informações veiculadas. Dessa forma, mostra-se de extrema relevância o emprego de recursos de descrição de imagens em publicações eletrônicas, visando assegurar maior acessibilidade no ambiente virtual, bem como a proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme preceitua Constituição Federal e as legislações correlatas.

No caso em tela, esta parlamentar recebeu manifestações que noticiam que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – não utiliza do recurso de descrições das imagens em suas redes sociais, impedindo que a informação seja acessível a todas as pessoas. Assim, necessária a aprovação do presente requerimento, visando a recomendação à secretaria que adote as medidas necessárias para promover a acessibilidade virtual em suas publicações.

### REQUERIMENTO Nº 361/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para a construção da terceira faixa na MG 188, dos KM292+400 ao KM-294, trecho entre o acesso à rodovia MGC 354 (acesso ao município de Vazante) e a cidade de Coromandel, próximo à região conhecida como Chapadão Pau-Terra.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** A MG-188 carece de uma terceira faixa nos KM292+400 ao KM-294. Este trecho está entre o acesso à rodovia MGC-354 (que dá acesso a Vazante) e a cidade de Coromandel, próximo a região conhecida como Chapadão Pau-Terra.

É um trecho em serra, com elevada declividade, e com um intenso tráfego de veículos, sendo que no último levantamento de contagem de tráfego realizado, ainda no ano de 2014, aponta para este trecho um volume médio diário de milhares de veículos, e centenas de veículos pesados trafegando no local todos os dias. O grande volume de curvas fechadas próximas, a elevada declividade que a geometria da estrada possui, e o alto volume de tráfego do local, faz com que a região seja acometida por um alto número de acidentes.

Diante deste cenário a solução mais adequada para a diminuição do alto índice de acidentes neste ponto é a execução de uma faixa adicional, ou terceira faixa neste trecho. Logo, a execução desta faixa adicional virá a conferir para o trecho maior segurança e comodidade.

### REQUERIMENTO Nº 362/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação da Ponte sobre o Rio Escuro na LMG-706, no Município de Vazante.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** A ponte localizada na LMG-706, responsável pela travessia sobre o Rio Escuro foi construída nos meados dos anos 80 com estrutura de concreto armado. Todavia, além de diversos problemas estruturais, como rachaduras severas, armaduras expostas e corroídas, a ponte também apresenta dimensões bem abaixo do necessário para garantir a segurança dos usuários. Trata-se de uma ponte de 4,5 metros totais de largura, sendo inviável o trânsito de dois veículos em direção oposta, ao mesmo tempo, nesta ponte.

A ponte da rodovia LMG-706 é vital para ligar diversas regiões, possibilitando o escoamento da produção local, sendo sua recuperação importante para garantir o livre trânsito no município e em toda região vizinha.

### REQUERIMENTO Nº 363/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja providenciada a substituição de ponte sobre o Ribeirão Córrego do Engenho Velho na rodovia LMG-690, no município de Paracatu.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** A ponte sobre o Ribeirão Córrego do Engenho Velho é uma estrutura mista de concreto e madeira com construção datada de meados dos anos 80, cuja situação apresenta riscos aos transeuntes, apresentando vigas de madeira que não suportam o tráfego pesado por um longo período de tempo.

A citada ponte é indispensável para a ligação de diversas comunidades que, sem ela, estariam ilhadas e sem acesso básico a serviços e bens, não podendo, portanto, perdê-la.

### REQUERIMENTO Nº 364/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG em Belo Horizonte pedido de providências para a execução da duplicação da MG-188, no trecho compreendido entre o setor industrial, no KM 157, até a rotatória para Paracatu no KM 170,4.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** A via MG-188, importante estrada de acesso ao município, corta o perímetro urbano de Paracatu, possuindo características de uma via rural de tráfego intenso de veículos de carga e características de via urbana, com alto tráfego de veículos de passeio, acesso a bairros e distritos da cidade, inúmeras invasões e instalações dentro da faixa de domínio.

A MG-188, no trecho aqui citado, não tem capacidade para dar vazão ao volume de tráfego que é exigido neste trecho, com faixa simples sem acostamento. Em determinados trechos, como os de intercessão em locais de elevado tráfego, a exemplo do acesso ao distrito industrial, do entroncamento com a BR 040, dos acesso às Instituições de Ensino do Município e de acesso a bairros específicos da cidade, o acúmulo de veículos gera lentidão no tráfego, ocasionando alto volume de acidentes.

Portanto de forma a aumentar a capacidade de tráfego, e proporcionar uma via que dê vazão e qualidade à demanda de tráfego que existe na região, propõe-se a execução da duplicação desta via no trecho citado.

#### REQUERIMENTO Nº 365/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a efetivação da pavimentação da LMG-706, que liga o Município de Vazante à rodovia BR040.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** Rodovia de intenso valor para a região, e que também está com revestimento primário, a rodovia LMG706, é responsável por ligar o município de Vazante à rodovia BR040, sendo responsável por receber diversas indústrias e produtores agrícolas.

A via, além de sua importância econômica, é o único ponto de acesso a diversas comunidades da região ao município de Vazante, sendo importante. Sua pavimentação asfáltica para o bom atendimento da população.

#### REQUERIMENTO Nº 376/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para realização de estudo de viabilidade junto à BHTrans referente a possibilidade de autorização de tráfego de veículos de transporte via aplicativos, nas faixas exclusivas para ônibus/Move, principalmente nas avenidas Presidente Antônio Carlos, Cristiano Machado e Pedro I, nos “horários de pico”, do mesmo modo que já ocorre com táxis, conforme a portaria 41/2019 do DOM de Belo Horizonte, respeitando a Lei de Mobilidade Urbana Lei 12.587/12 e o art. 184 do Código de Trânsito Brasileiro. Tal permissão, se possível nos horários de 7 horas às 9 horas e de 17 horas às 19 horas auxiliariam na melhor fluidez do trânsito, desafogamento das vias, melhoraria da mobilidade para toda a população, grande parte trabalhadora, que precisa utilizar o trânsito em horários de fluxo intenso e que atualmente perde grande parte do dia no deslocamento em virtude do intenso fluxo viário.

Ressalte-se que um dos problemas das grandes metrópoles e que traz consequências negativas para a população é a intensidade do trânsito em horários considerados de pico, na parte da manhã entre 7 horas e 9 horas e no fim da tarde entre 17 horas e 19 horas, horários em que a maioria da população sai e retorna para casa por motivo de trabalho e estudo. Desta forma, os veículos utilizados para transporte via aplicativos, tendo permissão para nestes horários transitar nas faixas exclusivas de transporte público, desafogariam um pouco a intensidade do trânsito nas vias supracitadas, reduzindo o tempo gasto pela população no trânsito.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

**Justificação:** A mobilidade urbana em Belo Horizonte é preocupante. O número de carros, motos, transportes coletivos e outros veículos torna o trânsito da cidade um assunto importante a ser discutido, a problemática de congestionamento ocorre em todos os pontos da cidade – principalmente nos horários de pico (7 horas às 9 horas e 17 horas às 19 horas). Essas dificuldades encontradas pela população da capital e da região metropolitana, pois grande contingente de pessoas oriundas desses municípios atravessam Belo Horizonte, principalmente a trabalho e estudo, resultam em cansaço, ansiedade, estresse, entre outros problemas, pois todos têm seus compromissos diários e precisam se locomover utilizando as vias disponíveis.

A possibilidade de se permitir tráfego de veículos de transporte via aplicativos, nas faixas exclusivas para ônibus/Move, principalmente nas Avenidas Presidente Antônio Carlos, Cristiano Machado e Pedro I que sofrem em altos níveis com o fluxo do trânsito nos horários de pico, permitiria uma melhoria no fluxo do trânsito e conseqüentemente uma diminuição do tempo dos usuários das vias, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Tal pedido se enquadra perfeitamente na Lei de Mobilidade Urbana, Código de Trânsito Brasileiro e em portaria já emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte, que autoriza táxis a circularem em vias de faixa exclusiva.

#### REQUERIMENTO Nº 377/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para elaboração de estudos e estabelecer convênio com o Governo do Distrito Federal, visando o asfaltamento da AMG-2625, no território mineiro, e a DF 285, em território do Distrito Federal, ligando os municípios de Cabeceira Grande – MG e Brasília – DF.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** A AMG2625, em território mineiro, e a DF 285, em território da Capital Federal, é uma importante via de ligação entre o município de Cabeceira Grande e a Capital Federal, atualmente sem asfaltamento. Trata-se de importante via que proporciona o escoamento de produções agrícolas, além de ser a única rodovia que tem fronteira direta entre o estado de Minas Gerais e a Capital Federal. É, portanto, de extrema importância para a região de Cabeceira Grande, e seu asfaltamento trará grande contribuição para a região.

#### REQUERIMENTO Nº 394/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência pedido de providências para que avalie o mérito de indicar Fábio Rodrigues da Silva, jornalista, radialista, repórter e cerimonialista, com vasta experiência e contribuição no cenário político mineiro, para agraciamento com a Medalha da Inconfidência.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

#### REQUERIMENTO Nº 400/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam feitos os esforços necessários à conclusão das obras do Hospital Regional de Governador Valadares.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** Atualmente, o município de Governador Valadares é polo macrorregional da região leste no que se refere a assistência hospitalar de média e alta complexidade. Todo atendimento é feito através do Hospital Municipal, que é o único da região

com porta aberta para atendimento de pronto atendimento com verba 100% SUS. O hospital é referência para 87 municípios e atende mais de 1,5 milhão de habitantes da região.

O Hospital Municipal conta com 265 leitos, sendo 176 leitos de enfermarias, 39 leitos de urgência e emergência, 40 leitos de CTI, 10 leitos de UTI e 9 salas de cirurgia. Infelizmente, essa estrutura é insuficiente e incapaz de suportar toda demanda da região e prestar assistência adequada e de qualidade aos pacientes.

Diante dessa situação, em 2013, o Governo do Estado iniciou a construção de um novo Hospital, o Hospital Regional de Governador Valadares, gerando expectativas na população de que finalmente o atendimento à saúde na região seria ampliado.

Porém, em 2016, com mais de 69% das obras concluídas, o empreendimento foi paralisado. Em 2022, por meio de acordo firmado com a Fundação Renova, o Governo estadual anunciou que as obras do hospital regional seriam retomadas e que disponibilizaria aos mineiros 226 novos leitos, sendo 176 leitos de internação, 40 de UTI e 10 semi-intensivos.

Por isso, é de extrema importância que o Governo priorize a conclusão das obras para que os pacientes tenham uma assistência adequada e de qualidade.

### REQUERIMENTO Nº 450/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador Romeu Zema, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de providências para autorizar que a concessionária Rodovias do Sul de Minas inicie imediatamente as obras de manutenção, conservação, melhorias e ampliação da MG-455, no trecho compreendido entre Andradas e Santa Rita de Caldas.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Elismar Prado (Pros)

**Justificação:** A MG-455, no trecho entre Andradas e Santa Rita de Caldas, é motivo de reclamação há anos por causa das condições precárias que resultam em graves acidentes, prejuízos e colocam a vida dos usuários em risco.

Segundo a vereadora de Andradas, Rozilda de Campos Conti, a situação é alarmante. A rodovia, além de servir à população local, serve de ligação ao estado de São Paulo, havendo grande trânsito de caminhões e carretas. A situação periclitante já é antiga e a cada período de chuvas se torna ainda mais preocupante com a piora da segurança.

O então secretário de Infraestrutura e Mobilidade prometeu em 2022 “todo tipo de melhoria”, o que não ocorreu até o momento. Na primeira semana de março deste ano, a concessionária Rodovias do Sul de Minas recebeu autorização do governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), para iniciar a administração do trecho com a previsão de investimentos que são urgentes.

Ressalta-se que Minas Gerais, lamentavelmente, lidera o ranking nacional de pontos críticos nas estradas, sendo ao todo 387, segundo o Painel CNT dos Pontos Críticos nas Rodovias Brasileiras.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento, garantindo justiça a população e o direito à mobilidade com segurança.

### REQUERIMENTO Nº 479/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação asfáltica da LMG-734, em Tupaciguara.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** A reivindicação objeto deste requerimento foi subscrita pelos seguintes vereadores da Câmara Municipal de Tupaciguara: Prof. Dalmo Santana, presidente dessa câmara, Darço, Juninho da Padaria, Fernando “Sorriso”, Cupim da Aroeira, Kézia Gomes, Jerominho Enfermeiro, Moacir Júnior, Sargento Hidelbrando, Túllio Pinhal e Ulisses Santana Júnior (Licim).

Os referidos edis destacam que a citada obra está incluída no Programa Caminhos de Minas, chamando a atenção para o fato de que a pavimentação da LMG-734, conhecida como Estrada da Balsa, vai alavancar o desenvolvimento econômico local, que tem como atrativo turístico a pesca do tucunaré, além de fomentar o escoamento agrícola das inúmeras propriedades rurais situadas na extensão da referida rodovia.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 480/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a instalação de passarela de acesso na Rodovia MGT-223, ligando os Bairros Tiradentes e Olaria, em Tupaciguara, além de iluminação no perímetro urbano da citada rodovia.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** Esta proposição decorre de requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Tupaciguara, de autoria dos vereadores Ulisses Santana Júnior (Licim), Sargento Hidelbrando (O Fiscal do Povo), Fernando Sorriso, Jerominho Enfermeiro e Prof. Dalmo Santana. A matéria traduz o anseio e a preocupação das comunidades usuárias da MG-223, palco de constantes acidentes com vítimas fatais.

A MG-223 é a estrada estadual mais movimentada da região de Araguari, dando acesso a Caldas (GO) e ao Alto Paranaíba, e passando pela região de Estrela do Sul e Monte Carmelo. A rodovia registra constantes ocorrências de acidentes, especialmente em Tupaciguara. Nesse município, um atropelamento, no dia 24 de janeiro deste ano, resultou na morte de uma idosa, algo que pode ser evitado nessa localidade sabidamente vulnerável a ocorrências desse tipo.

Pelas razões expostas, esperamos contar com aprovação pelos nobres pares deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 552/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação do auxílio-aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** O benefício ora proposto visa atender mulheres vítimas de violência doméstica e que não possuem condições de arcar com despesas de aluguel, e também pelo fato de o Estado não possuir nos municípios uma casa de acolhimento as mulheres e filhos. Os estados de Minas Gerais e São Paulo aparecem com um número significativo de casos de violência contra a mulher. Os dois estados são os únicos a registrarem mais de 100 casos de violência contra a mulher no último ano. Em Minas Gerais, a cada dois dias uma mulher morre vítima de violência doméstica. Em 50% dos casos, as mortes foram causadas por facas, tesouras ou canivetes. São crimes cometidos por maridos, namorados, ex-companheiros, entre outros.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/3/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gustavo Drumond de Guimarães Souto, padrão VL-48, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa;

exonerando Harley Fabiany Junqueira Cobra, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Ana Ester Diniz Della Croce, padrão VL-41, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Diego Madeira Barbosa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Elenaide Cruz, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Eliana Gomes Mourão, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

nomeando Elisabeth Hinkelmann Nédir, padrão VL-39, 4 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Geraldo de Paula Silva, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;

nomeando Glenda Jaqueline Rodrigues Vaz dos Santos, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

nomeando Gustavo Drumond de Guimarães Souto, padrão VL-48, 4 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Harley Fabiany Junqueira Cobra, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Jaques Alberto Lages, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;

nomeando Leondenés Camargo, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

nomeando Rosângela Simões Silva, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 33/2023****Número no Siad: 9275536-2/2023**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Saraiva Educação S.A. Objeto: assinatura da plataforma para acesso a livros digitais denominada Biblioteca Digital Saraiva – BDS. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual, com reajuste do preço. Vigência: 27/5/2023 até 26/5/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001-3.3.90(10.1).

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/3/2023, na pág. 11, onde se lê:

“Gizele Cristiana Rodrigues”, leia-se:

“Gisele Cristina Rodrigues”.

E, onde se lê:

“Júnior Oliveira Martins”, leia-se:

“Júnio Oliveira Martins”.